



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.167, que concede autorização à sociedade anônima Ford Motor Company, para funcionar na República.

Decreto n. 14.193, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mediante condições, a construir, na estação de Ponta Grossa, um novo armazem para mercadorias.

Decreto n. 14.194, que approva o projecto e orçamento para a construção de um botequim anexo à estação de Curitiba, da Estrada de Ferro Paraná.

Decreto n. 14.196, que approva o projecto e respectivo orçamento para a construção de um embarcadouro de gado, na estação de «Rondinha», situada no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.197, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr.

Decreto n. 14.199, que autoriza a emissão de apolices da divida publica para occorrer ao custeio da construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e parte de Minas Geraes.

Decreto n. 14.200, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica para attender à rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e das outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 de junho corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular—Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.193 — DE 29 DE MAIO DE 1920

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, mediante condições, a construir na estação de Ponta Grossa um novo armazem para mercadorias, em substituição ao que alli servia à linha Itararé-Uruguay e à Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ao que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande autorizada a construir na estação de Ponta Grossa, de accordo com o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 109:291\$614, os quaes com esto baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, e mediante as condições que se seguem, um novo armazem para mercadorias, em substituição ao que alli servia à linha Itararé-Uruguay e à Estrada de Ferro do Paraná, que lhe está arrendada, o qual foi destruido por um incendio casual:

1ª — A despesa, até ao maximo orçado, de 109:291\$614, correrá por conta do capital da Estrada de Ferro do Paraná e do custeio da linha de Itararé-Uruguay, cabendo aquella o custo da parte correspondente a uma área igual à do armazem ultimamente incendiado (área coberta e plataforma), sendo levado à conta de custeio da ultima o custo da parte restante;

2ª — Do custo da primeira parte será deduzida a importancia correspondente ao seguro pago à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que a deverá comprovar perante a fiscalização, levando-se sómente à conta de capital da dita entrada a parte restante;

3ª — No caso da mesma estrada e da alludida linha ficarem sob administrações distinctas, aquella á qual couber a estrada de ferro arrendada, pagará á outra a importancia total que houver sido levada á conta de custeio da linha garantida, fazendo figurar tal importancia na receita eventual desta ultima, desde que a separação das administrações tenha logar dentro dos quinze primeiros annos, a contar da data em que o novo armazem for entregue ao serviço do publico;

4ª — Decorrido o prazo de quinze annos, o reembolso á linha garantida será feito á razão de 1/15 da respectiva despesa, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para completar o prazo de trinta annos, a partir do qual a linha garantida nada mais receberá, ficando então, o armazem todo, de propriedade da estrada de ferro arrendada;

5ª — A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande continúa obrigada ao disposto no art. 2º do decreto n. 13.017, de 4 de maio de 1918, quanto á reconstrução do armazem demolido em consequência dos melhoramentos feitos na estação de Ponta Grossa, da linha garantida;

6ª — Fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que for a requerente notificada das disposições do presente decreto, para a conclusão da obra de que se trata.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

DECRETO N. 14.194 — DE 29 DE MAIO DE 1920

Approva o projecto e orçamento, na importância de 2:809\$950, para a construção de um botéquim anexo á estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento, na importância de 2:809\$950, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um botéquim anexo á estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Art. 2.º A importância que, até ao maximo do referido orçamento, for despendida com aquella construção, será levada á conta de capital da Estrada de Ferro do Paraná.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de dous mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.196 — DE 31 DE MAIO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 2:150\$172, para a construção de um embarcadouro de gado, na estação de «Rondinha», situada no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 2:150\$172, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um embarcadouro de gado na estação de «Rondinha», situada no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do referido ramal, a importância que, até ao maximo do sobredito orçamento, for effectivamente despendida e apurada em regular tomada de contas, depois de concluidas todas as obras no mesmo consignadas.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de tres mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das respectivas obras.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.197 — DE 2 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao ex-deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.891, de 26 de novembro do anno proximo passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao ex-deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.199, DE 2 DE JUNHO DE 1920

Autoriza a emissão de apolices da divida publica na importância de 40.000:000\$, para occorrer ao custeio da construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 53, XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, dos juros de 5 %, tipo 90, até á importância de 40.000:000\$.

para occorrer ao custeio das despesas com a construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, de accôrdo com a clausula 52.º do contracto approved pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro findo.

Art. 2.º Fica aberto o necessario credito para attender á essas despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.200 — DE 2 DE JUNHO DE 1920

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica na importância de 9.863:000\$, para attender á rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e das outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 53, XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, dos juros de 5 % ao anno, tipo de 90 %, até á importância de 9.863:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com a rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que trata o decreto n. 14.136, de 10 de abril proximo findo.

Art. 2.º A importância de 573\$824, correspondente ao restante da maxima indemnização, será paga em moeda corrente.

Art. 3.º Ficam abertos os necessarios creditos para attender á faes pagamentos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.167 — DE 12 DE MAIO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Ford Motor Company, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Ford Motor Company, com sede em Highland Park, Condado de Wayne, Estado de Michigan, Estados Unidos da America; e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á sociedade anonyma Ford Motor Company, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.167, desta data

I

A Ford Motor Company, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elle se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem ás sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Simões Lopes*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO SOCIAL PARA FINS GERAES

Saibam todos quantos o presente instrumento virem, que a Ford Motor Company, uma sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Michigan, e tendo a sua casa matriz na cidade de Highland Park, no Estado de Michigan, constituiu e nomeou como pelo presente instrumento constitue o nomeia Edward A. Evans, São Paulo, Brasil, seu bastante agente e procurador legal, com os seguintes plenos poderes e autorização:

1. receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, todos e quaesquer artigos, productos e mercadorias que tenham sido importados, ou que possam vir a ser futuramente importados no referido paiz pela referida Ford Motor Company, ou que possam ter chegado consignados á Ford Motor Company, ou que chegarem futuramente consignados á referida companhia, ou que possam ser exportados do referido paiz pela Ford Motor Company, e, endossar todos os conhecimentos, de conformidade com o que for exigido no acto da entrada dessas mercadorias, e em lugar e nome da referida Ford Motor Company prestar, sob juramento, todas as declarações exigidas pela lei sobre essas entradas.

2. assignar o nome da referida Ford Motor Company, sellar e entregar como seu proprio acto e escriptura qualquer fiança ou fianças que possam ser exigidas para garantir o pagamento de direitos e outros emolumentos sobre todos e quaesquer artigos, productos ou mercadorias, ou para o transporte e exportação dos mesmos; todas as fianças de indemnificação para todos os fins de qualquer natureza, para proteger o Governo do Brasil ou qualquer dos seus officiaes contra qualquer perda de qualquer natureza; todas as fianças no acto da entrada, da descarga e despacho de embarcações, e em geral executar todas e quaesquer fianças que são, ou possam ser exigidas sob os costumes, leis e regulamentos, ou pelas leis geraes e regulamentos do Brasil, e todas e quaesquer fianças que possam ser voluntariamente dadas e aceitas em qualquer processo legal, e em lugar e em nome da outorgante concordar quanto á ampliação das mesmas; e o referido procurador fica ainda autorizado a affixar a todas essas fianças ou outros documentos por elle executados, em nome da outorgante, em vez do sello social da Companhia uma obreia simples, rubrica ou outra especie de sello legal de conformidade com as leis do Brasil, e executar todas as declarações sob juramento ou declarações em nome da referida Ford Motor Company, de conformidade com o que for exigido pelas leis do Brasil, ou por quaesquer regulamentos prescriptos por qualquer departamento do Governo do Brasil, e todas as fianças e documentos que forem deste modo executados obrigará tanto a companhia, como si houvessem sido executados pelos nossos officiaes principaes da companhia devidamente elegidos no seu escriptorio principal pelas proprias pessoas e sob o seu sello social.

3. Assignar qualquer ordem, recibo ou retirada ou de qualquer outro documento que possa ser exigido pelas leis do Brasil ou por quaesquer regulamentos de quaesquer dos departamentos do referida governo com relação á armazens affiançados, para os fins de effectuar a retirada de quaesquer artigos, productos e mercadorias dos mesmos, ou para effectuar a cessão ou transferencia dos mesmos a qualquer outra pessoa ou pessoas, ou que possam ser exigidas para o emprehendimento dos negocios da referida Ford Motor Company.

4. Guardar, tomar e receber todos os cheques, saques e outros certificados ou provas de divida que possam ser emitidos a favor da referida Ford Motor Company, e no nome da outorgante, endossar, assignar e transferir os mesmos;

guardar, tomar e receber as importancias devidas ou que se possam futuramente vir a ser devidas sobre os mesmos; endossar todos os conhecimentos, cheques, saques e outras provas de divida para os fins de cobrança ou deposito; cobrar e receber todas as restituções de direitos, ou quaesquer outras quantias que forem creditadas á outorgante na liquidación do questões, ou que forem de qualquer outro modo creditadas á referida Ford Motor Company, e em geral executar todos e quaesquer documentos que possam ser exigidos pela lei, ou pelos regulamentos prescriptos por quaesquer dos departamentos do Governo do Brasil, ou por quaesquer leis, regras e regulamentos que possam ser futuramente feitos.

5. Fornecer aviso sobre o descontentamento com relação á avaliação de mercadorias, ou com relação ao asseguração ou liquidación de direitos devidos ao Governo do Brasil, a protestar contra o pagamento dos mesmos, e proteger o appellar com relação aos mesmos; fazer todos os requerimentos para a entrega de volumes de armazens publicos, aonde se effectuam depositos durante a pendencia da processos de re-avaliação, com plena autorização para desistir de todos e quaesquer direitos legaes da companhia, de conformidade com este instrumento.

6. Assignar o nome da referida Ford Motor Company, e assignar e entregar como acto e escriptura da referida Ford Motor Company e em seu lugar, todos e quaesquer outros documentos de qualquer natureza, nome ou especie, que sejam ou possam vir a ser futuramente exigidos pelas leis e regulamentos do Brasil, ou por qualquer dos departamentos do mesmo, que possam ser necessarios para o emprehendimento dos negocios da referida Ford Motor Company, e abrir uma conta bancaria com a instituição, ou instituições bancarias de conformidade com o que elle julgar conveniente, em nome da companhia, e depositar nesta instituição ou instituições bancarias, no credito dessas contas, todas as quantias que forem recebidas por elle no desempenho dos negocios da referida companhia, e a retirar dessa instituição ou instituições bancarias, por meio de cheque ou saque em nome da referida companhia, as quantias que forem necessarias para serem empregadas no desempenho dos referidos negocios.

7. Alugar ou arrendar para um prazo que não exceda a cinco annos, pelo aluguel ou outras quantias e sujeito ás convenções e condições que o outorgado julgar razoaveis, quaesquer dependencias que o referido procurador considerar necessarias para os fins dos referidos negocios da companhia na referida Republica do Brasil em nome da companhia.

8. Assignar, confirmar e entregar, de accordo com as leis em vigor na referida Republica do Brasil, qualquer instrumento ou instrumentos ou actos notariaes que possam ser necessarios para se obter o registro de desenhos e marcas de commercio, ou a admissão de cartas patentes em nome e como agente da referida companhia, e alterar e emendar esses instrumentos de qualquer modo que for necessario, e receber todos os avisos, solicitações e communicações com relação aos mesmos.

9. Fazer, demandar e cobrar e receber todas as quantias que forem actualmente devidas, ou que em qualquer occasião venham a ser devidas á referida companhia no referido paiz em consequencia de qualquer causa ou razão de qualquer natureza; effectuar pagamentos, requerer contas, entregar o que for devido a outros, fixar e liquidar balancetes, recebendo-os ou pagando-os conforme seja o caso, por tudo o que elle deverá passar e receber recibos e cancellamentos, saques e outras garantias.

10. Iniciar, processar, forçar, demandar, responder e embargar todas as questões, acções e outros processos legaes e demandas com relação a quaesquer dos assumptos supra mencionados, ou quaesquer outros assumptos nos quaes a companhia esteja, ou possa futuramente vir a estar interessada ou envolvida, e tambem, quando julgar conveniente, entrar em composições, requerer arbitragem, desistir, submeter a julgamento, desistir de quaesquer das acções ou processos de conformidade com o que ficou dito acima; e para este fim ou qualquer outro, com relação aos negocios da referida companhia, empregar e demittir consultores, advogados e procuradores, a fixar os seus honorarios por accordo, a prestar fiança em qualquer acção legal que se achar actualmente em pendencia, ou que possa ser futuramente movida e na qual a referida companhia seja uma das partes, e assignar o nome da companhia nas mesmas como garantia das custas e outras taxas legaes necessarias e convenientes. Comparecer ás audiencias judiciais para o fim de reconhecer ou conferir assignaturas, defender ou prorogar jurisdição.

11. Assignar, executar, confirmar e entregar de conformidade com a lei em vigor na occasião, no referido paiz, o instrumento ou instrumentos, o acto ou actos notariaes que possam ser julgados necessarios ou convenientes, e estabelecer as convenções que são usuas de conformidade com a lei supra mencionada, para qualquer dos fins do presente.

instrumento, ou que possam de outro modo ser razoavelmente requeridos. E também, fazer e executar outras actos e cousas que possam ser julgados convenientes para os fins de registro, archivo, ou para de outro modo completar e dar validade a essa escriptura ou essas escripturas, actos ou actos notariaes, ou instrumentos de conformidade com as leis supra mencionadas.

12. E em geral, a emprehender a transacção com quaesquer departamentos do Governo do Brasil, de todos e quaesquer negocios nos quaes a referida Ford Motor Company está ou possa estar interessada ou envolvida, e cuja transacção possa ser devidamente emprehendida ou praticada por um agente ou procurador; de facto, conferindo ao referido procurador plenos poderes e autorização para fazer tudo cuja execução seja requerida ou necessaria de conformidade com o presente instrumento, tão amplamente como a propria Ford Motor Company, ou seus officiaes poderiam fazer si estivessem presentes e agindo em nome da referida companhia, ratificando e confirmando pelo presente instrumento tudo o que o referido procurador fizer legalmente em virtude deste instrumento; a procuração supra devendo permanecer com pleno vigor e effeito até a occasião em que for devidamente revogada, ou até a occasião em que se fornecer aviso sobre a sua revogação ao Governo do Brasil por intermedio de seus representantes competentes.

Em testemunho do que a referida Ford Motor Company mandou affixar ao presente instrumento o seu sello social, e mandou que este instrumento fosse executado na cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, pelos seus officiaes devidamente constituídos aos dez dias de novembro de 1919, A. D.

Ford Motor Company — *Edsel D. Ford*, presidente.

Attesto: — *N. E. Hartman*, sub-secretario.

Testemunhas: — *J. K. Harness*. — *L. B. Quintal*.

Estava a impressão do sello social da referida Ford Motor Company.

Estado de Michigan — Condado de Wayne — SS:

Aos 10 dias de novembro de 1919, A. D., perante mim, tabellião publico pelo referido Condado, compareceu pessoalmente *Edsel B. Ford*, de mim pessoalmente conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, disse que elle é o presidente da Ford Motor Company, uma sociedade anonyma em Michigan, de Highland Park, Michigan, Estados Unidos da America, e que o sello que foi affixado á procuração supra outorgada pela Ford Motor Company do Highland Park, Michigan, á favor de *Edward A. Evans* é o sello social da referida sociedade anonyma; e que a referida procuração foi sellada e assignada em nome da referida sociedade anonyma em virtude de autorização da sua directoria; e o referido *Edsel B. Ford*, confirma ser o presente instrumento acto e escriptura voluntarios da referida sociedade anonyma. — *J. King Harness*, tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan. O meu mandato expirará em 28 de agosto de 1922.

Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico *J. King Harness*.

Estado de Michigan — Estava a impressão das armas do Estado de Michigan.

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, *Coloman C. Vaughan*, secretario de Estado do Estado de Michigan e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pelo presente instrumento que *J. King Harness*, cujo attestado official consta de instrumento anexo, era, na data do referido attestado, tabellião publico pelo Condado de Wayne, no referido Estado, devidamente provido e juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar taes attestados; que todos os seus actos officiaes no desempenho do seu officio merecem plena fé e crédito em todos Tribunaes de Justiça e em outros lugares; que o referido instrumento foi executado e confirmado de accordo com as leis deste Estado; que o referido attestado se acha na devida forma legal e foi passado pelo official competente, cuja assignatura, apposta ao mesmo, eu sinceramente creio ser verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos 11 dias de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezenove. — *Coloman C. Vaughan*, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Coloman C. Vaughan*, secretario de Estado do Estado de Michigan, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 11 de novembro de 1919. — No impedimento do consul geral, *Jodo Carlos Muniz*, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis, abaixo das quaes se lia: Pagou \$2.20 — R\$. 4\$000 ouro. — De accordo com o numero 48 c, do Tab. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois do pagamento dos devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellet com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 6.600 réis de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *J. Melto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO SOCIAL PARA FINS ESPECIAES

Saiba a quantos o presente instrumento virem que a «Ford Motor Company», sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da America, e tendo a sua casa matriz na Cidade de Highland Park, no referido Estado de Michigan, constituiu e nomeou como pelo presente instrumento constitue e nomea *Edward A. Evans*, seu bastante agente e procurador legal na Republica do Brasil, America do Sul, com os seguintes plenos poderes e autorização:

Apresentar-se perante as autoridades competentes do referido paiz para requerer autorização para que a referida «Ford Motor Company» possa funcionar no Brasil, e obter o reconhecimento da mencionada companhia no referido paiz; obter a sua inscrição no registro de commercio, e fazer tudo o que for necessario ou requerido pelas leis do referido paiz para se effectuar o devido registro da «Ford Motor Company», de conformidade com as leis do referido paiz, para o funcionamento e gestão dos seus negocios de conformidade com as referidas leis; e para acceitar alterações dos estatutos propostas pelas autoridades competentes da referida Republica do Brasil.

Em testemunho do que a referida «Ford Motor Company», affixou o seu sello social ao presente instrumento e mandou que o mesmo fosse executado na Cidade de Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, pelos seus officiaes devidamente constituídos, aos 10 dias de novembro de mil novecentos e dezenove.

Ford Motor Company. — *Edsel B. Ford*, presidente.

Attesto: — *H. E. Hartman*, sub-secretario.

Testemunhas: — *J. A. Harness*. — *L. B. Quintal*.

Estava a impressão do sello social da «Ford Motor Company».

Estado de Michigan, Condado de Wayne — SS:

Aos 10 dias de novembro de 1919, A. D., perante mim, tabellião publico pelo Condado de Wayne acima mencionado, compareceu pessoalmente *Edsel B. Ford*, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento, disse que elle é o presidente da «Ford Motor Company», uma sociedade anonyma de Michigan, de Highland Park, Michigan, Estados Unidos da America, e que o sello que se acha affixado á referida procuração da «Ford Motor Company» de Highland Park, Michigan, a favor de *Edward A. Evans*, é o sello social da referida sociedade anonyma; e que a referida procuração foi assignada e sellada em nome da referida sociedade anonyma em virtude de autorização da sua directoria; e o referido *Edsel B. Ford* confirma ser o referido instrumento acto e escriptura voluntarios da referida sociedade anonyma. — *J. King Harness*, tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan — O meu mandato expira em 28 de abril de 1922.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico *J. King Harness*.

Estado de Michigan — Estava a impressão das Armas do Estado de Michigan.

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, *Coleman C. Vaughan*, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, certifico pelo presente instrumento que *J. King Harness*, cujo attestado

lado official consta, do instrumento anexo, era, na data do referido attestado, tabellião publico pelo Condado de Wayne no referido Estado, devidamente nomeado e provido, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que todos os seus actos officiaes na sua qualidade de tabellião publico, merecem plena fé e credito em todos os Tribunaes de Justiça e outros logares; o referido instrumento se acha executado e confirmado de conformidade com as leis deste Estado; e que o referido attestado se acha na devida forma o foi passado pelo official competente, cuja assignatura apposta ao mesmo, eu sinceramente creio ser verdadeira.

Em testemunho do que affixe ao presente instrumento a minha assignatura e o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos 14 dias de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezenove. — *Coleman C. Vaughan*, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.

Estava a impressão do carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado ret'o appenso de *Coleman C. Vaughan*, secretario de Estado do Estado de Michigan, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 14 de novembro de 1919. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular Brasileiro do valor collectivo de quatro mil réis, abaixo das quaes se lia: Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000, ouro. De accordo com o numero 48 c. de Tab. App. pelo Dec. 14.976, de 23, de fevereiro de 1916.

Observação: — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3\$000 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado o Certificado de Incorporação da Ford Motor Company, exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, e que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Ford Motor Company

Nós, os abaixo assignados, desejamos nos incorporar, de conformidade com as disposições do artigo 232 dos Actos Publicos de 1885, sob o titulo Decreto para revêr as leis que regulam a incorporação de companhias industriaes e mercantis, ou qualquer união das duas especies, e a incorporação de companhias para o empreendimento de qualquer outro negocio permitido por lei, exceptuando-se aquellas cuja organização for expressamente excluida pelos proprios termos do decreto, prescrever os poderes e fixar os deveres e responsabilidades dessas sociedades e as reformas e adrecesmos feitos aos mesmos, fazemos, executamos e adoptamos, por este instrumento, os seguintes estatutos, a saber:

ARTIGO I

A associação adopta e será conhecida pelo nome de Ford Motor Company.

ARTIGO II

O fim ou fins da sociedade são os seguintes:

Comprar, fabricar e collocar no mercado para a venda automoveis ou parte de automoveis e comprar, fabricar e collocar no mercado para a venda motores, peças e applicações empregadas na construção e funcionamento dos mesmos.

ARTIGO III

Os negocios desta sociedade serão exercidos em Detroit, no Condado de Wayne, Estado de Michigan.

ARTIGO IV

O capital em acções da sociedade, por este instrumento constituida, é de cento e cincuenta mil dollars.

ARTIGO V

O capital em acções será dividido em mil e quinhentas acções do valor, ao par, de cem dollars cada uma.

ARTIGO VI

A importancia do capital subscripto é de cem mil dollars. A importancia do referido capital em acções actualmentc integralizado, até esta data, é de cem mil dollars, sendo que desta importancia quarenta e nove mil dollars foram pagos em dinheiro e cincuenta e um mil dollars foram pagos em outros bens, cuja descripção detalhada, conjuntamente com o valor que se deu a cada item em separado, segue, a saber:

Cartas patentes concedidas e requeridas.....	\$40,000
Machinas e stock.....	\$10,000
Contractos para fornecimentos.....	\$ 1,000
	\$51,000

ARTIGO VII

O escriptorio para as transacções de negocios no Estado de Michigan será mantido em Detroit, Condado de Wayne, Michigan.

ARTIGO VIII

O prazo de duração da sociedade fica fixado para trinta annos, a partir desta data.

ARTIGO IX

Os nomes dos accionistas, os seus endereços e o numero de acções de capital subscriptas por cada um são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numero de acções	
Henry Ford, Detroit, Michigan.....	255
Alex Y. Malcomson, Detroit, Michigan.....	255
John S. Gray, Detroit, Michigan.....	105
Jno. F. Dodge, Detroit, Michigan.....	50
Horace E. Dodge, Detroit, Michigan.....	50
Albert Strelow, Detroit, Michigan.....	50
Vernon C. Fry, Detroit, Michigan.....	50
Chas. H. Bennett, Plymouth, Michigan.....	50
Horace H. Rackham, Detroit, Michigan.....	50
John W. Anderson, Detroit, Michigan.....	50
James Couzens, Detroit, Michigan.....	25
Charles J. Woodall, Detroit, Michigan.....	10

Em testemunho do que, nós, as partes que se associam por este instrumento, para o fim de dar valor legal a estes estatutos, assignamos o presente, aos 16 dias de junho de 1903, A. D. — *Henry Ford*. — *John S. Gray*. — *Horace E. Dodge*. — *Vernon C. Fry*. — *Horace H. Rackham*. — *James Couzens*. — *Alex Y. Malcomson*. — *Jno. F. Dodge*. — *Albert Strelow*. — *Chas. H. Bennett*. — *John W. Anderson*. — *Charles J. Woodall*.

Estado de Michigan — Condado de Wayne — ss. Aos dezeseis dias de junho de 1903, perante mim, tabellião publico no e pelo referido Condado, compareceram pessoalmente *Henry Ford*, *Alex Y. Malcomson*, *John S. Gray*, *Jno. F. Dodge*, *Horace E. Dodge*, *Albert Strelow*, *Vernon C. Fry*, *Chas. H. Bennett*, *Horace H. Rackham*, *John W. Anderson*, *James Couzens* e *Charles J. Woodall*, que eu sabia ser as pessoas descriptas no instrumento supra e que o executaram, e que individualmente me declararam que o haviam executado voluntariamente e para todos os objectivos e fins no mesmo mencionados. — *Frederick T. Harvard*, tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan.

Registrado em 17 de junho de 1903.

CERTIFICADO DE AUMENTO DO CAPITAL EM ACÇÕES DA FORD MOTOR COMPANY

Nós, os abaixo assignados, o presidente e a maioria dos directores da Ford Motor Company, sociedade vigorando de conformidade com as disposições do decreto n. 232, dos Decretos Publicos de 1903, certificamos por este instrumento, de conformidade com a exigencia do artigo II do referido decreto:

Que na assembléa annual dos accionistas da referida sociedade, realizada no escriptorio desta companhia, aos 22 dias de outubro de 1908, A. D., ficou resolvido, por voto de dous terços do capital em acções da referida sociedade, que se augmentasse o capital em acções de cento e cincoenta mil (\$150.000,00) dollars para dous milhões (\$2.000.000,00) dollars, e que os artigos dos estatutos relativos ao capital em acções sejam e ficam reformados de modo a se ler o seguinte, a saber:

O capital em acções da sociedade, por este instrumento constituída, é de dous milhões (\$2.000.000,00) dollars.

O capital em acções é dividido em vinte mil (20.000) acções do valor, ao par, de cem (\$100,00) dollars.

Certificamos ainda que a quantia total de acções, incluindo-se este augmento, subscriptas, é de dous milhões (\$2.000.000,00) de dollars.

A quantia total de acções, incluindo o augmento já subscripto, é de dous milhões (\$2.000.000,00) de dollars, dos quaes um milhão e oitocentos e cincoenta mil (\$1.850.000,00) dollars de augmento, e cincoenta mil (\$50.000,00) dollars de capital acções original ainda não subscriptas, foi pago pela renuncia a favor da sociedade anonyma, feita pelos accionistas dos seus direitos sobre os dividendos devidamente declarados pela directoria a serem pagos dos lucros da companhia que excederem a quantia de um milhão e novecentos mil (\$1.900.000,00) dollars.

Nós, o presidente e o secretario da referida sociedade anonyma, certificamos, de conformidade com a exigencia do artigo 17 do referido decreto, que ficou resolvido na mesma assembléa, por votos de dous terços do capital em acções, que se reformasse o artigo n. VI dos estatutos de modo a se o ler da seguinte maneira:

«A quantia do capital em acções subscripto é de dous milhões (\$2.000.000,00) de dollars; a quantia dessas acções, cujo pagamento foi effectuado nesta data é de dous milhões de dollars (\$2.000.000,00), dos quaes cem mil (\$100.000,00) dollars representam o capital em acções, original, subscripto o pago, e um milhão e novecentos mil (\$1.900.000,00) dollars, pela renuncia a favor da sociedade anonyma feita pelos accionistas dos seus direitos sobre os dividendos devidamente declarados pela directoria a serem pagos dos juros.»

Em testemunho do que nós assignamos este instrumento aos dous de novembro de 1908, A. D. — *Henry Ford*, presidente. — *James Couzens*, secretario. — *Henry Ford*. — *James Couzens*. — *Horace H. Rackham*, directores.

Registrado em 5 de novembro de 1908.

CERTIFICADO DE REFORMA DOS ESTATUTOS DA FORD MOTOR COMPANY, HIGHLAND PARK, CONDADO DE WAYNE, MICHIGAN

Nós, os abaixo assignados, o presidente e o secretario da Ford Motor Company, sociedade existente, de conformidade com as disposições do decreto n. 232, dos actos publicos de 1903, certificamos por este instrumento, de conformidade com a exigencia do art. 17 do referido decreto: Que em uma assembléa dos accionistas da referida sociedade anonyma, devidamente convocada para o fim, entre outros, de se mudar a sede principal na qual se emprehenderão as operações da sociedade, e realizada no escriptorio da referida companhia, aos 9 dias de fevereiro de 1911, A. D., ficou resolvido, por votos de dous terços sobre o interesse do capital em acções da referida companhia que o art. III dos estatutos da referida sociedade seja, e fica por este instrumento reformado, de modo a se o ler como se segue:

ARTIGO III

A sede na qual se emprehenderão as operações será na aldeia de Highland Park, Condado de Wayne, Estado de Michigan.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento, aos 8 dias de março de 1911, A. D. — *Henry Ford*, presidente. — *James Couzens*, secretario. (Sello.)

Registrado aos 9 dias de março de 1911.

Estado de Michigan — Estavam as armas do Estado do Michigan.

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, Coleman C. Vaughan, Secretario de Estado, do Estado de Michigan, e o official que, de conformidade com a Constituição e leis do referido Estado, foi devidamente nomeado guarda do registro dos estatutos de certas companhias incorporadas, de conformidade com as leis do referido Estado, e do registro de todos os papeis relativos a criação das referidas companhias incorporadas, com plenos poderes para authenticar traslados dos mesmos, pelo presente certifico que

o anexo é um traslado, cuidadosamente conferido por mim com o registro original, ora a meu cargo, na minha qualidade official de Secretario de Estado, o que eu verifiquei ser uma cópia fiel e correcta, transcripta na integra, dos estatutos da Ford Motor Company, cujo original foi devidamente registrado nesta secretaria, aos dezeseite dias de junho de mil e novecentos e tres, A. D.; conjuntamente com duas reformas feitas aos mesmos, cujos originaes foram devidamente registrados nesta secretaria, aos cinco dias de novembro de mil e novecentos e oito, A. D., e aos nove dias de março do anno de mil e novecentos e onze, A. D., respectivamente.

O referido traslado acha-se de conformidade com a lei e foi feito por mim, o official competente, e merece que todo o credito e fé lhe sejam dados, em todos os tribunales e repartições dos Estados Unidos da America.

Em testemunho do que affixei ao presente a minha assignatura e o sello official de Estado, em Lansing, aos quinze dias de julho do anno de Nosso Senhor, de mil e novecentos e dezoito. — *Coleman C. Vaughan*, Secretario de Estado.

Estava o sello official do Estado de Michigan.

Seguia-se, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço a assignatura exarada no certificado retro de Coleman C. Vaughan, Secretario de Estado, do Estado de Michigan, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente, que assigno e vaço sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 14 de fevereiro de 1919. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Achava-se a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro, do valor colectivo de quatro mil réis, abaixo dos quaes se lia: Recebi \$2,20 — (Rubrica) Pinheiro.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois do pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que sellei com o meu sello de officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$900. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foram apresentados os estatutos da Ford Motor Company, exarados em idioma inglez, afim de os verter para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Ford Motor Company

TITULO I

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

Art. 1.º A assembléa annual dos accionistas desta sociedade anonyma realizar-se-ha na segunda quinta-feira de setembro, ás 4 horas da tarde, todos os annos, nos escriptorios da sociedade anonyma, e o secretario enviará, com cinco dias de antecedencia, pelo Correio para o endereço postal, aviso desta assembléa a todos os accionistas.

Art. 2.º O presidente da sociedade anonyma, ou em sua ausencia qualquer official da mesma, poderá convocar assembléas extraordinarias, quando elle julgar a convocação dessa assembléa de vantagem para os interesses da sociedade anonyma, ou quando tres accionistas da mesma requere-m-lhe por instrumento escripto; o secretario enviará um aviso dessas assembléas extraordinarias com cinco dias de antecedencia para o endereço postal de todos os accionistas de conformidade com o que consta dos registos da sociedade anonyma. Quando todos os accionistas da sociedade anonyma estiverem presentes em qualquer assembléa, embora ella tenha sido convocada ou notificada, e assignarem um consentimento escripto sobre o mesmo nas actas da referida assembléa, os trabalhos dessa assembléa serão tão validos como si ella houvesse sido legalmente convocada e notificada.

Art. 3.º Em todas as assembléas dos accionistas a maioria numerica dos accionistas, ou dos que possuirem ou representarem a maioria das acções do capital effectivamente emittido da data da assembléa constituirá *quorum* para a transacção de todos os negocios, e cada acção do capital terá direito a um voto.

Art. 4.º O capital em acções poderá ser votado por meio de procurações devidamente redigidas e executadas e submettidas ao secretario da assembléa na qual o mesmo deverá votar.

Art. 5.º Qualquer assembleia dos accionistas poderá ser adiada para um dia certo á opção da maioria do capital em accões representado e que votar na mesma, e não será necessário que se forneça aviso de assembleias adiadas.

TITULO II

Art. 1.º A directoria será composta de cinco accionistas, dos quaes tres constituirão *quorum* para emprehender a transacção de todos os negocios com que estiverem devidamente investidos.

Art. 2.º As assembleias da directoria poderão ser convocadas pelo presidente ou por qualquer outro official que for tambem director, mediante o fornecimento de aviso enviado pelo Correio com um dia de antecedencia, ou feito pessoalmente, a cada membro da directoria, sobre o dia, hora e lugar da referida assembleia.

Art. 3.º Os directores serão escolhidos annualmente pelos accionistas dentro o seu numero, da assembleia annual, o permanecerão no exercicio de seus cargos durante um anno, ou até a occasião em que os seus successores tiverem sido escolhidos.

Art. 4.º A administração geral de todos os negocios da sociedade anonyma será investida na directoria que elegerá um dentre os seus membros presidente da sociedade anonyma e da directoria, e um ou mais dentre os seus membros para exercer o cargo de vice-presidente, e tambem escolherá um secretario e um thesoureiro, e auxiliares si julgarem necessários. Os directores, quando julgarem conveniente, nomearão outros officiaes e agentes da sociedade anonyma, que exercerão os seus cargos durante o tempo, e desempenharão os deveres que a directoria prescrever, ou até a occasião em que outros forem nomeados para substitui-los.

TITULO III

O PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E SEUS DEVERES

Art. 1.º O presidente terá o dever de presidir as assembleias dos accionistas e da directoria.

Art. 2.º Elle fiscalizará e exercerá a fiscalização geral de todos os negocios da sociedade anonyma, e gerirá as suas operações, quando a directoria não providenciar ou der instrucções em sentido contrario.

Art. 3.º Assignará todos os documentos nos quaes for necessario se affixar o sello da companhia.

Art. 4.º Nomeará todas as commissões de accionistas e directores, exceptuando quando os accionistas ou a directoria providenciar em sentido contrario sobre essa nomeação, quando reunidos em assembleia.

Art. 5.º Na ausencia do presidente o vice-presidente desempenhará todas as funções do presidente.

TITULO IV

O SECRETARIO E OS SEUS DEVERES

Art. 1.º O secretario assistirá todas as assembleias dos accionistas e da directoria, e manterá o registro completo de todos os trabalhos dessas assembleias.

Art. 2.º Terá a seu cargo a guarda do sello da sociedade anonyma e affixar-o-ha aos papeis e documentos quando se o requerer, e contra-assignará todos os documentos sellados. Terá tambem a seu cargo a guarda de todas as escripturas e aluguéis, e outros documentos de titulos de terras ou outras propriedades, e tambem de todas as accões, obrigações ou quaesquer outros documentos pertencentes á sociedade anonyma, e praticará todos os outros deveres que lhe são impostos pelos estatutos, e de conformidade com o que a directoria de quando em quando o requerer.

TITULO V

O THESOUREIRO E OS SEUS DEVERES

Art. 1.º Elle receberá e se encarregará da boa guarda dos dinheiros da sociedade anonyma, e effectuará os pagamentos de conformidade com o que as necessidades da sociedade anonyma o exigir, sujeito á ratificação e approvação da directoria.

Art. 2.º Manterá a conta completa e detalhada de todos os dinheiros recebidos por elle, e por elle pagos, e no minimo uma vez por anno, mas tambem todas as vezes que a directoria ou o presidente o exigir, apresentará um balanceo correcto e detalhado de todos os seus actos ao presidente, accionistas ou á directoria, de conformidade com o que de quando em quando lhe for requerido pela directoria.

Art. 3.º O referido thesoureiro, depositará todos os dinheiros que forem recebidos por elle em um banco, que será designado pela directoria, e esse deposito será feito em nome da sociedade anonyma; e essas quantias só poderão ser re-

tiradas mediante cheques da sociedade anonyma assignados por elle, na sua qualidade de thesoureiro, ou em sua ausencia, por qualquer outra pessoa que a directoria designar, e, quando os directores o determinarem, elle prestará uma fiança em garantia da fiel execução dos seus deveres, que será da importancia que elles determinarem de quanto.

TITULO VI

A DIRECTORIA

Art. 1.º Todas as contas serão examinadas de conformidade com o que os directores determinarem.

TITULO VII

CAPITAL, SUA EMISSÃO E VENDA

Art. 1.º Todos os certificados de capital desta sociedade anonyma serão assignados pelo presidente e contra-assignados e sellados pelo secretario, e poderão ser transferidos por meio de endosso e entrega — este endosso constará da assignatura do possuidor do certificado, ou de seu procurador ou representante legal, mas quando for feito por procurador, a autorização desta transferencia deverá ser feita por escripto e submettida ao secretario, mas esta transferencia não terá valor contra esta sociedade anonyma para qualquer fim, emquanto não se effectuar um lançamento delle nos livros da sociedade anonyma, declarando os nomes das partes por quem e a quem foi feita a transferencia, o numero e a designação das accões e a data da transferencia, e caso um accionista desejar transferir qualquer numero de accões, cujo numero seja inferior á quantidade representada pelo seu certificado, essa transferencia só poderá ser feita mediante a entrega do certificado original, e novos certificados serão emitidos pelo presidente e secretario, de conformidade com as instrucções que receberem e com o que lhes for requerido pelo endosso do referido certificado deste modo entregue. O certificado que for entregue será inutilizado antes de se contra-assignarem os novos certificados, e o secretario endossará os certificados entregues, e declarará o numero dos certificados emitidos em troca daquello, e affixará este certificado desistido ao seu devido canhoto do livro de certificados, além de effectuar o registro de transferencia exigido por estes estatutos.

Art. 2.º Quando se puder convencer o presidente e o secretario de que um certificado de accões foi realmente destruido ou perdido, e se requerer um certificado novo, poder-se-ha emitit-o quando o accionista requerente archivar no escriptorio do secretario uma fiança de indemnização satisfactoria, assignada por dous fiadores, a favor da sociedade anonyma, contra todos os custos e prejuizos.

Art. 3.º Não se poderá effectuar a venda de quaesquer accões emitidas que pertençam á sociedade anonyma, a não ser quando em cumprimento de uma resolução dos accionistas autorizando esta venda. Quando qualquer venda dessas accões for autorizada pelos accionistas, estas accões serão primeiramente offerecidas aos accionistas da sociedade anonyma na proporção do numero de accões da sociedade anonyma, que elles possuírem respectivamente, e quando qualquer accionista não quizer comprar todas ou parte das accões que lhe são offerecidas, ellas serão então offerecidas aos accionistas restantes, obedecendo-se a supra mencionada proporção, e nenhuma venda dessas accões poderá ser effectuada a qualquer pessoa que não seja accionista da sociedade anonyma emquanto todos os accionistas não tenham tido a oportunidade de compral-as e tenham recusado de fazel-o. A resolução para que se offereça as referidas accões á venda especificará e fixará o preço pelo qual as referidas accões deverão ser vendidas, o prazo dentro do qual os accionistas terão o direito de optar pela compra ou recusa das referidas accões, e da occasião em que as referidas accões serão pagas.

Art. 4.º Nenhuma venda de accões será effectuada, nem tão pouco se poderá dar occasião de que se effectue qualquer venda de accões, feita por qualquer accionista, a qualquer pessoa que não seja accionista da referida sociedade anonyma, a não ser quando em cumprimento dos seguintes termos e condições; termos e condições essas que obrigarão todos os accionistas da sociedade anonyma, quer já sejam actualmente accionistas ou venham futuramente a ser:

Primeiro — Caso qualquer accionista desejar fazer a venda das suas accões ou de qualquer parte delleas, a qualquer pessoa que não seja accionista da referida sociedade anonyma, submeterá elle previamente aos accionistas da referida sociedade anonyma prova satisfactoria do contracto de compra das referidas accões pela referida terceira parte, e o preço contractado que esta pagará pelas mesmas;

Segundo — Caso os accionistas restantes concordarem em comprar as referidas acções pelo preço declarado na supra mencionada prova de que o referido accionista poderá receber pelas mesmas acções da terceira parte, as referidas acções serão então vendidas aos accionistas da sociedade anonyma em quantidades em proporção ás quantias, que cada accionista possuir, respectivamente, em relação ao capital total, subscripto pelos accionistas da referida sociedade anonyma.

Terceiro — Caso quaesquer accionistas não desejarem comprar as referidas acções, essas acções serão então vendidas pelo supra mencionado preço aos accionistas que quizerem compral-as, obedecendo-se á proporção exposta acima;

Quarto — Não se poderá effectuar a venda de quaesquer acções a pessoas que não são accionistas da sociedade anonyma, enquanto não se tiver proporcionado a todos os accionistas a oportunidade de comprar as mesmas pelo preço provado, de conformidade com o que ficou dito acima, e antes que todos elles tenham recusado effectuar essa compra.

Quinto — Fornecer-se-ha um aviso escripto a todos os accionistas da sociedade anonyma sempre que qualquer accionista desejar vender as suas acções, e, na mesma occasião, fornecer-se-ha a todos os accionistas a prova satisfactoria sobre o preço, de conformidade com o que ficou disposto acima. Conceder-se-ha um prazo de cinco dias a todos os accionistas, depois do recebimento do referido aviso, para que elles decidam, por instrumento escripto, si compram as referidas acções ou se as recusam.

TITULO VIII

SELLO

Art. 1.º O sello social da sociedade anonyma será um sello com a inscripção: Ford Motor Company, incorporada em 1903.

TITULO IX

DEMISSÕES

Todas as demissões deverão ser feitas por escripto e submettidas ao presidente ou á directoria.

TITULO X

VAGAS

Quando occorrer uma vaga de qualquer cargo ou na directoria, por remoção, demissão ou qualquer outro motivo, os directores poderão preencher este cargo ou vaga por nomeação, para o periodo do mandato ainda não vencido.

TITULO XI

EMENDAS

Os estatutos da sociedade anonyma poderão ser emendados pelos accionistas em qualquer assemblea destes, quer geraes ou extraordinarias, sempre que estiver representada uma maioria dos accionistas e do capital, desde que se tenha fornecido aviso desta assemblea por escripto, declarando os fins da referida assemblea e a emenda que se propõe adoptar na mesma.

TITULO XII

O ESCRIPTORIO GERAL

O escriptorio geral da sociedade anonyma será na aldeia de Highland Park, no lugar que a directoria designar.

TITULO XIII

ANNO FISCAL

O anno fiscal terminará em 31 de julho de cada anno.

TITULO XIV

DIVIDENDOS

Os dividendos só serão pagos em cumprimento de uma resolução os autorizando, devidamente tomada pela directoria, que terá plenos poderes e autorização para declarar a quantia desses dividendos e fixar o prazo para o pagamento dos mesmos.

Estado de Michigan, Condado de Wayne — SS.

B. J. Craig, depois de prestar o devido juramento perante mim, declara e diz que elle é o secretario da Ford Motor Company, uma sociedade anonyma de Michigan, que tem o seu escriptorio principal em Highland Park, Michigan; que na sua qualidade de secretario, se acha encarregado da guarda de certos registros da referida companhia, inclusive os estatutos da companhia.

Disse ainda o declarante que o presente instrumento,

comprehendendo seis paginas, é uma cópia fiel e exacta dos estatutos da referida Ford Motor Company, transcripta na integra. — B. J. Craig.

Subscripto e jurado perante mim aos 28 dias de agosto de 1919, A. D. — Lewis B. Quintal, tabellião publico, Condado de Wayne Michigan.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan. O meu mandato expira em 22 de maio de 1922.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião Lewis B. Quintal:

Estado de Michigan.

Estava a impressão das armas do Estado de Michigan.

Departamento de Estado.

Eu, Coleman C. Vaughan, secretario de Estado de Michigan e Guarda do Grande Sello do Estado, certifico pelo presente instrumento que Lewis B. Quintal, cujo attestado official consta do instrumento anexo, era quando passou este attestado, tabellião publico pelo Condado de Wayne, no referido Estado, devidamente nomeado e provido, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes attestados; que todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico merecem plena fé e credito em todos os tribunales de justiça e em outros logares; que o referido instrumento foi executado e confirmado de conformidade com as leis deste Estado; e que o referido attestado acha-se na devida forma da lei e foi passado pelo official competente, cuja assignatura apposta ao mesmo eu sinceramente creio ser authentica.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos 29 de agosto, no anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dez e nove. — Coleman C. Vaughan, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Coleman C. Vaughan, secretario de Estado do Estado de Michigan. E, para constar aonde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 4 de setembro de 1919. — No impedimento do consul geral, João Carlos Muniz, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular Brasileiro, do valor collectivo de quatro mil réis, abaixo das quaes se lia: Pagou \$2.20. Rs. 43. ouro. De accordo com o numero 48 c, da Tab. app. pelo decreto n.º 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, feita na secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes da importancia de \$8400:

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1919. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento, exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

EXTRACTOS DAS ACTAS DA ASSEMBLEA DA DIRECTORIA DA FORD MOTOR COMPANY, REALISADA NO ESCRIPTORIO DA COMPANHIA, HIGHLAND PARK, MICHIGAN, AS 9.30 A. M., TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1919

Foi proposto, apoiado e unanimemente approvado que as seguintes resoluções fossem adoptadas:

Attendendo a que se julga conveniente para a efficaç transacção dos negocios da Ford Motor Company, que ella estabeleça no Brasil, America do Sul, um ramo para conduzir e tratar os seus negocios neste paiz.

Fica portanto resolvido que a companhia estabeleça e mantenha um escriptorio permanente de negocios em São Paulo, Brasil, e que se empregue no estabelecimento e ma-

nutenção deste escriptorio, uma quantia de cerca de vinte e cinco mil (\$25,000.00) dollars do activo desta companhia. Fica ainda resolvido que os officiaes desta companhia ficam autorizados a fazer todos os ajustes necessarios para executar as disposições da parte supra transcripta desta resolução.

Estado de Michigan — Condado de Wayne — Se:

B. J. Craig, depois de prestar o devido juramento, declara e diz que elle é o secretario da Ford Motor Company, sociedade anonyma de Michigan, que tem os seus escriptorios principaes em Hibland Park, Michigan; que na sua qualidade de secretario da referida sociedade, elle é o guarda de certos registros da referida companhia, inclusive das actas das assembléas da dit. toria.

O declarante disse ainda que o presente instrumento é um extracto das actas de uma certa assembléa da directoria da Ford Motor Company, em cuja assembléa havia presente um *quorum* da directoria autorizado a empreheuer a transacção dos negocios supra descriptos; que os trabalhos da referida assembléa foram executados de conformidade com os estatutos da companhia, e que os mesmos não foram revogados, annullados nem tão pouco de qualquer modo emendados. — B. J. Craig.

Subscripto e lido perante mim, aos 28 dias de agosto de 1919. A. D. — Lewis B. Quintal, tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan.

Estava a impresso do seguinte carimbo:

Tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan — A minha missão expira em 22 de maio de 1922.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Lewis B. Quintal.

Estado de Michigan — Estava a impressão das armas do Estado de Michigan.

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Eu, Colemand C. Vaughan, secretario de Estado de Michigan o Guarda do Grande Sello do Estado, certifico pelo presente instrumento que Lewis B. Quintal, cujo attestado official consta do instrumento annexo, era, quando passou este attestado, um tabellião publico, pelo Condado de Wayne, no referido Estado, devidamente nomeado e ovido, e autorizados pelas leis deste Estado, a passar taes attestados; que todos os seus actos officiaes no desempenho da sua profissão de tabellião publico, merecem plena fé e credito em todos os tribunaes de Justiça e fóra delles; que o referido instrumento

foi executado e confirmado de conformidade com as leis deste Estado; e que o referido attestado se acha na devida forma da lei e foi passado pelo official competente, sendo que a sua assignatura que a subscreve, eu sinceramente creio ser verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o Grande Sello do Estado, em Lansing, aos 29 dias de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezenove. — Coleman C. Vaughan, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Michigan.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Coleman C. Vaughan, secretario de Estado de Michigan. E para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 4 de setembro de 1919. — No impedimento do consul geral, João Carlos Muniz, vice-consul.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando dous sellos consulares brasileiros do valor collectivo de quatro mil réis, abaixo dos quaes se lia:

Pagou \$ 2.20 — 4\$, ouro. De accordo com o numero 48 c, da tabella approvada pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 2\$400 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919, — Alberto Torres Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez foram nomeados, na conformidade do art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915:

O bacharel Octavio Mendes, para o lugar de professor substituto da sexta secção da Faculdade de Direito de S. Paulo;

O Dr. José de Carvalho Del Vecchio, para o lugar de professor substituto da segunda secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 de junho corrente, foi mandado aggregar á arma a que pertence, a que lhe caiba legalmente a promoção, o coronel de infantaria Tito Villas Lobo, contando antiguidade de graduação de 10 de março ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 28 de maio do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos,

reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 10.801, Alfredo de Araujo Lima, brasileiro, funcionario publico estadual, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo preparo isolador da humidade, denominado Isolite».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 10.802, Edward Hale Belden, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Ottawa Hills, Toledo, Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis».

N. 10.803, Inter Continental Holding Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Manhattan, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Thomas Stuart, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em electrolitos».

N. 10.804, The Conklin Pen Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Toledo, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Herbert Mooney, domiciliado em Hinsdale, Illinois, na mesma republica, para «uma caneta tinteiro de enchimento automatico».

N. 10.805, Ernst Gotthard Ericsson Langbert, sueco, engenheiro, domiciliado em Sto-

ckholmo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em systemas de refrigeração».

N. 10.806, Howard Earl Hoover, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas».

N. 10.807, International Harvester Company, norte americana, industrial, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamento em fios compostos de papel e fibras e nos processos de produzir estes fios».

N. 10.808, Arvid Westerberg, sueco, engenheiro, domiciliado em Stockholm, Suecia, para «aperfeiçoamentos em limpadores dos tubos de fumo das caldeiras de vapor».

N. 10.809, Guilherme Bollmann, allemão, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de ratoeiras, com espeelhos».

N. 10.810, Antonio Izidro Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em fechaduras para porta, munidas de trinco».

N. 10.811, Antonio Izidro Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um fecho para segurar inviolavelmente uma porta entreaberta».

N. 10.812, Herman Levy, francez, industrial e commerciante, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aperfeiçoamento no fabrico de peças ceramicas refractarias».

N. 10.813, Antonio da Silveira Salles, brasileiro, commerciante, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de aparelho auto instru-

ctivo destinado á aprendizagem da leitura, historia e outras disciplinas».

N. 10.814, Antonio da Cunha Guimarães e Eulálio Arthur de Vasconcellos, brasileiros, o primeiro dentista e o segundo negociante, domiciliados em Pedro do Rio, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em aparelhos pneumáticos para moldagem de incrustações dentárias ou de outras pequenas peças metálicas».

N. 10.815, São Paulo Alpargas Company, brasileira, industrial, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em calçado de lona ou outro tecido».

N. 10.816, Georges Charles Denot e Gastão Lunay de la Couperie, o primeiro francez, mecanico electricista, e o segundo brasileiro, industrial, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de impermeabilizar couro».

N. 10.817, Antonio Contins, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um torno automatico para produzir peças de forma conica e com comprimento muito grande em relação ao diametro médio».

N. 10.818, Frederico Engert, allemão, engenheiro mecanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em dispositivos para obter inviolavelmente garrafas e semelhantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao guarda de 2ª classe da Casa de Correção Manoel de Oliveira;

De 180 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe Ariston Coelho da Silva.

Expediente do dia 3 de junho de 1920

Remetteram-se ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 27 de maio findo, e os documentos que o acompanharam, sobre o espólio e inventario do tripulante do paquete *Caxias*, Verissimo Ferreira de Souza, fallecido no porto do Havre, em outubro do anno passado.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, affirm de ser informado e instruido, o requerimento em que João Ferreira Duarte, pede perdão do resto da pena de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimentos despachados

Paulo José Murta, escrivão da 2ª entrância da Policia do Districto Federal, José Andrade Carneiro, Joaquim Verçosa Jacobina Callado, Joaquim Gomes da Costa, Vivaldo Moncorvo Franklin e Arthur Fonseca, pedindo a licença de que trata o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo. — Não tem lugar o que requerem por deficiência de verba para attender ás substituições.

João de Almeida, 1º sargento da Brigada Policial, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Rozando da Silva Lemos, ex-cabo de esquadra da Brigada Policial, pedindo trancamento de nota. — Mantido o despacho anterior.

Dia 4

Autorizou-se o general commandante da Brigada Policial, á vista do resultado a que chegou a respectiva commissão de inquerito, a cancelar a alteração que em seus assentamentos tove o 2º tenente Mario Teixeira dos Santos.

— Remetteram-se ao juiz districtal da comarca de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande Sul, as rogatorias apresentadas neste ministerio com um requerimento de Gavino Machado da Silveira, procurador de Rodolpho Firpo, as quaes, para serem encaminhadas a seu destino, deverão ser remittidas por intermedio do mesmo juiz, devidamente authenticadas e com as emendas resalvadas, bem como acompanhadas da respectiva tradução em castelhano.

— Transmittiram-se, para serem informados:

Ao general commandante da Brigada Policial o requerimento em que D. Hortencia Pires Viveiros Bustamante, viuva do major reformado do Exército Ignacio Teixeira da Cunha, pede, allegando precedentes, lhe seja mandada pagar parte de importancia que o seu marido deixou de receber ao ser desligado da Caixa Beneficente dessa corporação;

Ao desembargador chefe do Policia o requerimento em que Ernesto Campello pede autorização para estabelecer-se, sob a sua firma individual, com casa de empréstimos sobre penhores.

Requerimentos despachados

José Balduino de Albuquerque, escrivão da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Requeira ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, a quem compete conceder licença, nos termos do art. 3º, n. V, do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

Constancio Ferreira, ex-praça da Brigada Policial, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Ceará dous decretos nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Morada Nova e Redomção;

Ao da secção da Bahia dous decretos de identicas nomeações nos municipios de Baixa Grande e Prado;

Ao da secção do Rio de Janeiro o que nomeou Antonio Malcher Gonçalves para o lugar de 3º supplente do seu substituto no municipio do S. João Marcos;

Ao da secção do Rio Grande do Sul dous decretos que nomearam o 1º supplente e o ajudante do procurador da Republica no municipio da Estrella.

Commissão Inspector dos Estabelecimentos de Alienados Publicos e Particulares do Districto Federal—N. 85—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920:

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.—Temos a honra de comunicar á V. Ex. que, nesta data, visitamos a Casa de Saúde «Dr. Abilio», affirm de verificar se foram cumpridas as instruções constantes do officio de V. Ex. de n. 263, de 13 de abril do corrente anno.

Procedemos a esta visita ás 9 1/3 horas da manhã e verificamos que as disposições constantes do regulamento approved pelo decreto n. 8.834, de 11 de junho de 1911 e referido no alludido officio não foram cumpridas pelo director daquelle estabelecimento.

Assim é que ao chegarmos á Casa de Saúde encontramos os doentes em recreio no parque,

em que houvesse qualquer separação materia entre os dous sexos.

Visitando em seguida o predio internamente, na parte destinada aos doentes, observamos que as mulheres se acham installadas no andar superior e os homens no andar inferior immediato, que serve de passagem para aquelle. De forma que a communicação entre os dous sexos não está vedada.

Coincidiu que durante a nossa visita foram chamados os doentes á refeição, sentando-se todos de ambos os sexos, simultaneamente, á mesa do mesmo refeitório.

Além disso occorre que o estabelecimento recebe doentes que não são propriamente alienados, não havendo local reservado a estes, separados do que se destina aos de molestias nervosas.

Nessa conformidade as disposições do art. 151 não estão sendo cumpridas.

Quanto ao art. 158 verificou a Commissão que o estabelecimento não tem os livros ordenados pela lei devidamente escripturados, faltando nelle o diagnostico e as observações relativas a cada doente.

Interpollado pela Commissão respondeu o administrador, quanto á esta ultima parte, que ora ella desnecessaria, visto como o director do estabelecimento praticava o tratamento do seus doentes por um processo todo especial e relativo a cada caso.

Por esses mesmos livros se constata que a disposição taxativa do art. 159 não foi cumprida.

Affirma ainda a commissão que o art. 175 igualmente não foi cumprido; pois a directoria da Casa de Saúde «Dr. Abilio» não tem enviado á commissão a relação dos doentes ali internados.

E' o que cumpre á commissão informar á V. Exa. em cumprimento ás ordens recebidas com o alludido officio.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar á V. Exa. os protestos de nosso alto apreço o mui distincta consideração.—Pedro de Gusmão Jatahy.—Malcher de Bacellar.—Raul Camargo.

Despacho:

Attendendo que o director da Casa de Saúde «Dr. Abilio», com sede nesta capital, apesar de notificado pela Commissão Inspector dos Estabelecimentos de Alienados, deixou de cumprir, no prazo de 30 dias que lhe foi assignado, as instruções contidas no meu despacho de 3 de março do corrente anno, com fundamento nos arts. 151, 158, 159, 161 e 175 do regulamento approved pelo decreto 8.834, de 11 de julho de 1911; attendendo que essa omissão verificada pela alludida Commissão em nova inspecção procedida por ordem deste ministerio, constitue, além de uma formal desobediencia a uma ordem legal da autoridade competente para superintender os serviços da assistencia a alienados, flagrante transgressão do citado Regulamento e do Decreto Legislativo 1.132, de 22 de dezembro de 1913:

Por esses motivos, imponho ao Dr. Abilio Carlos de Carvalho a multa de 500\$ e determino que seja o mesmo notificado, por intermedio da Commissão Inspector, a observar no prazo de 30 dias as condições legais a que está obrigado, tendo em vista o disposto no art. 22 do referido Decreto Legislativo 1.132 de 1903.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Alfredo Pinto.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 4 de junho de 1920

Polas delegacias de saúde, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

6ª delegacia de saúde:

João Alves Pereira de Andrade, art. 203, § 2º, 100\$000.

8ª delegacia de saúde:
Casemiro da Rocha Lima, art. 110, § 2º, 125\$000.

9ª delegacia:
Dr. Avellino de Assis Andrade, art. 110, § 2º, 125\$000.

Antonio Duarte, art. 110, § 2º, 200\$000.

— Accusou-se o recebimento:
Ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 88, de 1 do corrente mez (1.797);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 134, de 24 de maio ultimo (1.798).

— Comunicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que se lo submettidos para os effeitos de representatoria, nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, á segunda inspecção de saúde, os Srs. João Alves de Souza Barreto Machado, Manoel Antonio da Silva, Manoel Gomes Nunes e Thomaz José da Cunha Leal (1.791) e no dia 10, ás 13 horas, á terceira inspecção, o Sr. Salvador Francisco de Oliveira (1.793);

Ao juiz da 1ª Vara Criminal, que Arthur Ribeiro da Silva não é empregado desta directoria (1.790).

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro os pedidos de fornecimentos, que acompanharam o aviso n. 2.557, de 31 de maio ultimo (1.787); as contas e respectivos pedidos de fornecimentos, que acompanharam o aviso n. 2.464, de 25 maio ultimo (1.784); os pedidos de fornecimentos, que acompanharam o aviso n. 2.14, de 29 de maio ultimo (1.773); e a folha que acompanhou o aviso n. 2.543, de 29 de maio ultimo (1.786);

Ao director do Serviço de Povoamento, as relações que acompanharam o officio n. 65, de 19 de maio ultimo, pedindo a fineza de mandar anotar á margem da columna «Numero de passageiros», o numero de dias de permanencia dos hospedados (1.770).

— Solicitaram-se providencias:

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio, afim do comparecer nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, 53 funcionarios daquela administração, João Alves de Souza Barreto Machado, Manoel Antonio da Silva, Manoel Gomes Nunes e Thomaz José da Cunha Leal, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde (1.787);

Ao director geral dos Telegraphos, afim do comparecer nesta directoria, no dia 4 do corrente mez, ás 13 horas, o inspector de 4ª classe, Salvador Francisco de Oliveira, para ser submettido á terceira inspecção de saúde (1.796).

— Re-netteram-se:

Ao Sr. ministro, a conta da firma Lage Irma, na importancia de 3:000\$, relativa á aquisição do carvão para a Hospedaria de Immigrantes (1.782);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 3:300\$, para pagamento de gratificações concedidas aos athenicos de medicina contractados para auxiliarem e serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de maio ultimo (1.795);

Ao director da Despesa Publica, a folha na importancia de 6:602\$946, para pagamento ao pessoal do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio ultimo (1.788);

Ao inspector de saúde do porto de Recife, a portaria deste ministerio, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saúde, á guarda sanitario daquela inspecção, Theodorico de Andrade Lima (1.799);

Ao 3º promotor adjunto, o auto lavrado pela 6ª delegacia de saúde, pelo qual foi multado em 100\$, Salvador Thompson, por infracção do art. 110, § 2º do regulamento sanitario vigente (1.794);

Ao 5º promotor adjunto, os autos lavrados pela 7ª delegacia de saúde, pelos quaes foram multados: Luiz Alves Vieira, art. 110, § 6º, 400\$; Hamílcar Nelson Machado, art. 103, § 1º, 200\$; Octavio Guimarães, art. 110, § 1º, 200\$, Manoel Antonio Abrunhosa, art. 103, § 1º, 200\$; Francisco Salinas, art. 110, § 2º, 200\$; Sergio Lourenço, art. 110, § 2º, 125\$000, e Publico Marroig, art. 110, § 2º, duas multas de 50\$, cada uma (1.793);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saúde de Gualter Wintrich;

A director geral dos Correios, o do Victor da Cunha Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

2º districto:
Meyer & Monteiro (2.227).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Alfredo de M. Pacheco (2.220).—Serão concedidos 90 dias.

Luiz B. de S. Silva (2.216).—Serão concedidos 90 dias.

A. Hasselmann (2.210).—Deferido.

José dos Santos (2.165).—Não pôde ser atendido.

G. Dinanb (2.195).—Deferido.

Alfredo G. Brasilgiero (2.231).—Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Adão Z. Berdião Martins (2.279).—Certifique-se.

6º districto:

Sebastião R. Mala (2.240).—Fica reolva a multa.

José Hercoviz (2.308).—Certifique-se.

José da Silva Leitão (2.275).—Certifique-se.

9º districto:

José F. dos S. Junior (2.266).—Deferido.

Dia 4

1º districto:

José E. Ramos (2.288).—Certifique-se.

3º districto:

Paulo & Irmão (2.283).—Certifique-se.

João B. dos Santos (2.228).—Não pôde ser atendido.

4º districto:

Manoel F. de Almeida (2.287).—Serão concedidos 30 dias.

1º districto:

Vitorina M. Fontoura (2.207).—Prove o que allega.

Manoel J. Vieira Sobrinho (2.290).—Serão concedidos 30 dias.

6º districto:

Armando da C. Barros Pimenta (2.301).—Serão concedidos 90 dias.

7º districto:

Antonio José C. Sampaio.—Deferido.

Rodrigo T. de Castro (2.158).—Providenciado.

9º districto:

Gracinda Cardoso (2.311).—Certifique-se.

Casemiro Simões Ventura (2.329).—Certifique-se.

Euphrozina J. da Costa Vaz (2.309).—Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Claudio Ferreira dos Santos (2.276).—Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Antonio José Ferreira (388).—Deferido.

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos (374).—Deferido.

Albino Firmiano Vieira (576).—Deferido.

Aristão Gonçalves Neves (580).—Deferido.

Miguel de Oliveira Bastos (949).—Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por actos de 5 do corrente:
Foram exonerados, a pedido, os 2ºs supplentes de delegados Jayme de Barros Campello, do 5º e Francisco de Paula Pinto, do 23º districto policial, bem como o 3º do 9º Carlos de Castro, por ter sido nomeado 2º do 5º districto.

Foram nomeados Hugo de Sampaio Ferraz para o cargo de 2º supplente do delegado do 23º e Octavio Lopes, 3º supplente do delegado do 9º districto policial.

Foi nomeado Joaquim Albano para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo Manoel Rodrigues Corrêa, que se acha licenciado nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular n. 13, de 4 de junho de 1920.

Confirmação de Telegrammas.

Senhor.....

Communico a V..... que havendo verificado o numero consideravel de officios que os Senhores Caeles da Embaixada, Legações e Consulados são obrigados a fazer para simples confirmação dos telegrammas que recebem deste Ministerio e dos que lhe expõem, recommendo-lhe que, d'ora avante, faça colleccionar systematicamente, em folhas soltas e por ordem chronologica, as cópias dos referidos telegrammas e as remettam, conjuntamente, no fim de cada me.

Reitero a V..... os protestos da minha.....

Lzevedo Marques.

Ao Senhor.....

.....

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1920

João G. do Couto.—Em vista da informação, não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente foi nomeado Leonardo da Silva Guimarães para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por outro de 4 foi nomeado Arary da Silva Brito para identico lugar na alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Alberto Pereira de Souza, pedindo reintegração no lugar de agente fiscal da produção do sal em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.—Mantenho o despacho de 8 de março do anno proximo passado.

Manoel das Chagas Neves e outros, continuos e serventes da secção do papel moeda da Caixa de Amortização, pedindo uma remuneração pelo trabalho no transporte, pesagem e arrumação do ouro remetido do Thesouro para aquella repartição.—Indeferido.

Benjamin Meirelles, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, pedindo ajuda de custo.—Não havendo disposição legal que permita a concessão do requerido, não pôde ser satisfeita a pretensão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 4 de junho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional :
 Communico-vos, para os devidos effectos, que, attendendo á requisição feita pelo presidente da Comissão do Cadastro e do Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 15, de 2 de junho corrente, resolvei, por acto desta data, mandar que passe a servir naquella commissão o 2º escripturario dessa repartição, Humberto Oliveira Corrêa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de junho de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 760, de 15 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar essa repartição a ceder, por emprestimo, ao referido ministerio, uma prensa de transporte, um appparelho para granitar pedras, uma bancata para ponçador e 20 brinquetes, a que vos referis em officio n. 1.259, de 28 do referido mez de maio.

Dia 5

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25—Incluso vos remetto o titulo do 4º do corrente, nomeando Arary da Silva Brito para o lugar de 2º official aduaneiro na Alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 24, de 19 de março ultimo, em que communicastes o fallecimento do collector das rendas federaes na Villa de Canutama, nesse Estado, Francisco Ribeiro da Silva e a annexação da respectiva collectoria á de Manacapuru, Codajás e Coary, até que seja preenchida a vaga existente, resolveu, em data de 28 de maio proximo findo, approvar o vosso acto.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 44—Para que providencias de accordo com o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 41, de 14 de maio findo, do inspector fiscal na 1ª zona desse Estado Joaquim Augusto de Siqueira.

N. 45—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 48, de 11 de maio proximo findo, em que communicastes a designação do 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Alberto Etchegaray Guimarães, para fiscal do destino das mercadorias que gosam de isenção de direitos, resolveu, em data de 28 do mesmo mez, não approvar o vosso acto, porquanto só pôde exercer aquella funcção um 1º escripturario, nos termos do art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, derogado apenas quanto á primeira parte, pela circular sob n. 14, de 27 de abril de 1911.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45—Para os devidos fins vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 38, de 9 de fevereiro ultimo, relativo á restituição de registro de deposito de manteiga fabricada nos municipios de Baependy e Ayruoca e enlatada no municipio do Turvo, requerida pela firma Azevedo & Rezende e que communicastes ter attendido ao mesmo pedido, resolveu, por despacho de 31 de maio deste anno, approvar o vosso acto.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88—Affim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio da inspecção procedida no mez de abril ultimo, pelo inspector fiscal da 2ª zona desse Estado Horacio Cancio dos Santos Lemos.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 100—Para que tenha cumprimento o despacho desta Directoria, exarado a fls. 8, incluso vos remetto o processo relativo ao recurso interposto por Bromberg & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 296, de 20 do novembro do anno passado.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20—Remettendo a essa delegacia o incluso relatorio referente ao mez de abril ultimo do inspector fiscal nesse Estado, Clóvis de Oliveira Araujo, peço vossas providencias no sentido de providenciardes de accordo com o despacho desta directoria, exarado no mesmo relatorio.

N. 21—Affim de ser cumprido o despacho desta Directoria exarado ás fls. 5, remetto-vos o incluso processo de Alfredo F. Gomes Sacedra, de 26 de setembro do anno passado.

Portaria

N. 18.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 258, de 26 de agosto do anno passado, em que o Sr. collector das rendas federaes da primeira collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, presta informacão sobre o facto de não ter cobrado o tabellião do 4º officio dessa comarca, o sello devido nas escripturas de compra e venda, com quitacão, pelo mesmo lavradas, determina ao referido collector que, para exemplificar e ficar conhecida a fórma pela qual foi passa a a quitacão e incorporada a escriptura, requisiu uma cópia de uma das alludidas escripturas e remetta a esta directoria.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 239—Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 401, de 12 de março ultimo, relativo ao requerimento em que H. J. Hlands, vice-presidente do Rio Sailing Clube, solicita isenção de direitos, para o material desportivo constante da relação junta, vindo de Londres pelo vapor inglez *Sambre*, entrado em 8 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Cõrtes, em sessão de 10 de janeiro deste anno, foi de parecer que o alludido pedido não pôde ser attendido, visto não estar provado que o club em quesão seja filiado á alguma Liga reconhecida pela Confederação Brasileira, e, não poder, tambem, se applicar ao caso o art. 5º da lei orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, por terem vindas seperadas as retranscas e carangueijos de madeira, mencionados na mesma relação.

Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 39—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Joaquim Pinto Ribeiro, do acto dessa directoria que o multou em 500\$ por infracção do regulamento do sello, restituído com o vosso officio n. 432, de 2 de dezembro do anno passado, proferiu em data de 31 de maio deste anno, o seguinte despacho:

«Acceite-se, na fórma do art. 10 da lei numero 741, de 26 de dezembro de 1900, o recurso sem o deposito.»

Acompanha o respectivo auto n. 282.

N. 40—Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, restituído a esta directoria com o vosso officio n. 93, de 26 de

de fevereiro ultimo, em que a Companhia Souza Cruz solicita a troca de estampilhas do imposto de consumo, em cigarros, devolvidas do Recife para a mesma companhia, em virtude de haverem se avariado a bordo do vapor nacional *Muroim*, resolveu, por despacho de 31 de maio proximo findo, deferir a alludida pretensão, convindo que, sejam, por funcionarios designados por essa recebedoria, recebidas, na propria fabrica, as carteiras selladas para melhor constatar a avaria de cada uma e examinar os sellos, transmittindo tudo á mesma repartição, mediante guia, em que fiquem demonstrados o valor e quantidade dos sellos precisos para a substituição dos appostos nas referidas carteiras, as quaes com os sellos primitivamente appostos deverão ser inutilizadas.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30—Communico-vos, para os fins devidos, que esta directoria fixou em 1:500\$, a importancia maxima mensal que em estampilhas de sello adhesivo terá de ser supprida a 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com sede em Paty do Alferes, ultimamente creada.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16—Para os fins convenientes, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os vossos officios ns. 19 e 20, ambos de 13 de abril deste anno, em que communicastes a concessão de 30 dias de licença para tratamento de saude, do escriptão das rendas federaes de campinho, servindo de collector Humberto Bettito e a annexação dessa mesma collectoria á de Vianna, nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, approvar o vosso acto.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22—Em resposta ao vosso officio n. 57, de 26 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de maio proximo findo, resolveu que o art. 18 § 7º da lei orçamentaria do corrente exercicio, não se entende com o Lloyd Brasileiro.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 203—Em additamento á ordem sob numero 145, de 7 de abril ultimo, desta directoria, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no officio n. 1.814, de 12 de maio proximo findo, solicitou a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, nesse Estado, resolveu, em data de 28 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 36 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorada, pelo art. 20 da actual lei orçamentaria da Receita, o despacho livre de direitos, de 16.084 kilos de connexões, obras de ferro, em complemento do pedido, constante da mesma ordem, que havia sido feito somente para 30.000 kilos.

Sr. Benedicto da Costa, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26—Ao desligar-vos desta directoria, por terdes sido por decreto de hontem datado, promovido a 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, tenho a maxima satisfação de vos agradecer os bons serviços que, com dedicacão e intelligencia, prestastes a esta mesma directoria, revelando sempre esmerado cultivo.

Portarias

N. 27—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. Alberto de Souza Caravana, nomeado por titulo de 30 de abril ultimo, para o lugar do collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja jurisdicção comprehende os 2º, 3º, 4º, 5º e 8º districtos deste mesmo municipio, com sede em Paty do Alferes, a instalar com as formalidades da lei a mesma collectoria, communicando a esta directoria a data da installação.

Outrosim, declara ao mesmo Sr. collector,

que nas cobranças das respectivas rendas, obedeça aos regulamentos em vigor e instruções aprovadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, devendo prestar contas e recolher o saldo mensalmente a esta mesma directoria até o 5º dia útil de cada mez.

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que fixou em 1:500\$, a importancia maxima mensal que em estampilhas do sello adhesivo terá de ser supprida a 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, ultimamente creada.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que no dia 2 do corrente, os Srs. Alberto de Souza Caravana e Arlindo Ribeiro Nunes, tomaram posse dos cargos de collector e escrivão da 2ª collectoria dessa cidade, para os quaes foram nomeados por titulo de 30 de abril ultimo, tendo esta directoria autorizado a installação da mesma 2ª collectoria, cuja jurisdicção comprehende os 2º, 3º, 4º, 5º e 8º districtos desse mesmo municipio, com sede em Paty do Alforces, conforme portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 19 do referido mez de abril publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez.

Outrosim, recommenda ao mesmo Sr. collector que faça co-sar por parte da mencionada 1ª collectoria a cobrança das rendas da União aos referidos districtos.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os fins convenientes ao Sr. collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com sede em Paty do Alforces, que esta directoria fixou em 1:500\$ a importancia maxima mensal que em estampilhas do sello adhesivo terá de ser supprida a mesma collectoria.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 93, de 12 de julho do anno passado, afim de que seja cumprido o despacho exarado da fl. 11, verso.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 60, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica a seguinte tabella de marcas e preços enviada pela Delegacia Fiscal em Alagôas.

Tabella de preços e marcas dos productos fabricados no laboratorio chimico de M. Barbosa, sito á rua da Alfandega n. 107, Jaraguá, nesta capital.

Marcas:
Elixir tonico digestivo, preço por duzia, 20\$000.
Elixir cholagogo, preço por duzia, 20\$000.
Xarope peitoral calmante, preço por duzia, 15\$000.
Xarope anti-asmatico, preço por duzia, 20\$000.
Xarope de creosoto phosphatado, preço por duzia, 20\$000.
Gottas anti-espasmodicas, preço por duzia, 15\$000.
Gottas digestivas, preço por duzia, 10\$000.
Vinho tonico desobstruente e febrifugo, preço por duzia, 25\$000.
Vinho de quina e jurubeba ferruginoso, preço por duzia, 25\$000.
Vinho iodo-tannico, preço por duzia, 25\$000.
Vinho iodo-tannico phosphatado, preço por duzia, 25\$000.

Vinho de quina, carne e pepsina, preço por duzia, 20\$000.

Agua Ingleza, preço por duzia, 25\$000.
Vernifugo Santa Maria, preço por duzia, 10\$000.

Regulador uterino, preço por duzia, 20\$000.
Xarope de tamarindos e brometo composto, preço por duzia, 10\$000.

Elixir de cabeça de negro e Guardião, preço por duzia, 15\$000.

Elixir depurativo, preço por duzia, 15\$000.
Licor tonico-depurante, preço por duzia, 20\$000.

Licor tri-iodado, preço por duzia, 20\$000.

Pilulas febrifugas, preço por duzia, 15\$000.
Pilulas anti-sezonaticas, preço por duzia, 15\$000.

Pilulas anti-herpeticas, preço por duzia, 15\$000.

Pilulas sodativas, preço por duzia, 15\$000.
Odontina, preço por duzia, 10\$000.

Linimento sodante-revulsivo, preço por duzia, 20\$000.

Unguento Santo, preço por duzia, 10\$000.

Xarope de matricaria phosphatado, preço por duzia, 15\$000.

Elixir tonico nervrosthenco, preço por duzia, 20\$000.

Licor febrifugo americano, preço por duzia, 20\$000.

Elixir de ferropyrina hydrastis canadensis e pesci lila Erythrina, preço por duzia, 20\$000.

Licor de cacáu glycerophosphato de ferro e arphenal, preço por duzia, 20\$000.

Evacuante e frangula e cascarrilha composto, preço por duzia, 15\$000.

Injecção anti-blenorrhagica, preço por duzia, 15\$000.

Soluto anti-blenorrhagico, preço por duzia, 15\$000.

Agua do Santa Luzia, preço por duzia, 10\$000.

Maceió, Jaraguá, 14 de abril de 1920. — M. Barbosa.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Antonio José Pinto, pedindo revisão de sua aposentadoria. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Leão Miguel Ferreira, pedindo revisão de sua aposentadoria. — De accordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda, não pôde ser attendido.

Maria Carolina Mourão, pedindo expedição do titulo a favor do seu filho Ernesto. — A vista do que tem sido resolvido em casos identicos, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1920

Manoel Rodrigues da Silva Chaves, pedindo aposentadoria. — Junta certidões de seu tempo de serviço.

Expediente de 31 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107 — Recommendo-vos informéis si foram indemnizadas as passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, em virtude da requisição dessa delegacia n. 660, de 18 de setembro de 1916, em favor do 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Manoel de Oliveira Lima, sua esposa, duas filhas menores e uma criada, entre o porto de a Estado e o de Cabedello.

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia,

por conta da verba 9ª, «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito 300.000\$, para attender ás despesas da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 661 de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 9ª, «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 262.214\$300, para despesas decorrentes da mesma verba relativas ao anno proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 665, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 179 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Soldos e gratificações de officiaes», e 9ª, «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os creditos de 41.322\$00 e 415.621\$000, respectivamente, para attender ás despesas das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 655 de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 60 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si foram indemnizadas as passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, em virtude da requisição dessa delegacia n. 80, de 23 de setembro de 1916, á sogra e deus enteados do 2º escripturario da Alfandega de Paranaquá Carlos Olympio Barreto, entre o porto dessa cidade e o desta Capital.

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 3 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 212.714\$600, para attender ás despesas decorrentes da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma desta directoria n. 666, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 55 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si foi indemnizada a passagem fornecida pelo Lloyd Brasileiro em virtude da requisição n. 75, de 11 de outubro de 1916, dessa delegacia, em favor do escripturario Alvaro de Carvalho, entre o porto deste Estado e o do Pará.

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os creditos abaixo mencionados:

Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes 15.782\$000.

Verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças 201.805\$, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 670, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Recommendo-vos informéis si foram indemnizadas as passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro em virtude das requisições feitas pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 263, de 17 de outubro de 1916, e dessa delegacia n. 257, de 4 de setembro do mesmo anno, em favor dos seguintes funcionarios e pessoas de suas familias.

Segundo o flual a Alfandega

Corumbá Galdino Gonçalves Lima, esposa e cinco filhos menores e transporte da respectiva bagagem entre o porto desta capital o desse Estado.

Segundo escripturario da Alfandega da Parahyba Olavo Carneiro da Cunha, esposa, dous filhos menores e criada, entre o porto de Cabedello nesse Estado e o de Belém ao do Pará.

N. 69—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações a praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 140:252\$600, para attender ás despesas decorrentes da citada verba, relativas ao anno proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 662, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações das praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 150:000\$, para attender ás despesas da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 659, de 10 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 115—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 73, de 10 de novembro de 1919, referente ao conferente da alfandega desse Estado Domingos Solon da Costa e Silva, afim do que o mesmo promova a liquidação da divida por exercicios findos.

N. 122—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os creditos abaixo mencionados:

Verba 8ª—Soldos, gratificações de officiaes, 295:478\$700.

Verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, 700:000\$, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 657, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.133, de 16 de agosto da 1918, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos relativos ao exercicio de 1918 ao pessoal do extinto Lazareto Tamandaré e de accordo com o art. 1º do decreto legislativo n. 3.512 da mesma data transferido para o exercicio de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 3:079\$992, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao anno de 1915, na importância de 1:026\$664 a cada um dos seguintes guardas do citado lazareto—Eduardo Pereira Rebocho, Joaquim do Lago Rabello e Manoel Gomes Pereira de Araujo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 803, de 22 do corrente mez.

N. 175—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 750:000\$, para attender ás despesas decorrentes da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 664, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gra-

tificações a praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 300:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 654, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de março ultimo, exarado no processo de habilitação de montepio. encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 37, de 26 de abril de 1919, referente á menor Amalia Cardoso, filha do 2º tenente do Exército, reformado, Sebastião Cardoso, fallecido em 12 de janeiro de 1917, recomendando-vos providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia indevidamente paga, a titulo de pensões de montepio e meio soldo provisorios á referida menor, por intermedio de sua tutora D. Carolina Torres Borges da Barros, no periodo de 12 de janeiro de 1917 até a data em que foi suspenso o mesmo abono por determinação deste Thesouro.

N. 170—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por contas das seguintes verbas do orçamento de 1919 daquelle Ministerio, os creditos abaixo mencionados:

Verba 8ª—Soldos e gratificações de officiaes, 101:024\$600;

Verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, 580:000\$, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 656, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520 de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—do orçamento de 1919 daquelle Ministerio o credito de réis 94:737\$300, para attender ás despesas decorrentes da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo assim, meu telegramma n. 658, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1919 daquelle Ministerio, os creditos seguintes:

Verba 8ª—«Soldos e gratificações de officiaes» 208:688\$200.

Verba 9ª—«Soldos, etapas e gratificações de praças de pret» 1.256:184\$900, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo assim, meu telegramma n. 663, de 10 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 86—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ás despesas decorrentes da mesma verba, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 668, de 10 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 314—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 520, de 23 de março proximo findo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os seguintes creditos:

Verba 8ª—«Soldos e gratificações de officiaes», 377:792\$900.

Verba 9ª—«Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», 1.800:000\$, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 669, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 252—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 23 de março deste anno, ficam concedidos a essa delegacia por conta das seguintes verbas do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os seguintes creditos:

Verba 8ª—«Soldos e gratificações de officiaes», 720:003\$000.

Verba 9ª—«Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», 1.911:720\$183, para pagamento de despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 667, de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 23 de março proximo findo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1919 daquelle ministerio, os seguintes creditos:

Verba 8ª—«Soldos e gratificações de officiaes», 151:987\$400.

Verba 9ª—«Soldos, etapas e gratificações de praças de pret», 420:953\$00, para attender ás despesas decorrentes das mesmas verbas, relativas ao anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 660, de 10 deste mez.

Dia 3 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 155—Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, o de 209:935\$742, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal do Ministerio da Fazenda, nesse Estado, de accordo com a inclusa relação organizada por esta Directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de pensão de montepio civil devidamente apostillado que compete a D. Anna de Mello Albuquerque, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma, de 11 de novembro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc., antigas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 70 \$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 2:916\$666, para o das mesmas pensões no periodo de 1 de novembro de 1914 até 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será avada na respectiva folha.

Oportunamente será concedido o credito necessario para pagamento das referidas pensões no anno de 1919.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1920

Pedro Maria Passos, pedindo certidão. — Prove que move em juizo a acção allegada.

Custodio de Paiva, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

Asty Victor Huber, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

David Ferreira, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Francisco Monteiro da Rocha, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Alvenopolis Gomes, pedindo certidão.—Requeriram os donos do negocio, querendo.

Ernesto Machado Ribeiro, pedindo certidão.—Prove o requerente a allegação a qualidade do proprietario.

A. Martins & Comp., pedindo restituição da importância paga a mais.—Faça a prova a que se refere o parecer.

—Aviso n. 117, de 13 de janeiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo pagar por exercicios findos, a Dona Anna Pereira de Oliveira, viuva de Francisco Baptista de Oliveira, ex-guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$500 d. gratificação adicional.—Satisfaga a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Despacho do Sr. director: Arhur Henrique de Salles.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leolinda B. de Uzeda Accioly Lima.—Idem idem.

Francisco U. Cavalcanti.—Idem idem.

Clemente E. Baston.—Satisfaga a exigencia.

Germano Vieira.—Idem.

Jorge Dantas de Brito e outros.—Idem do parecer.

Italo Del Cima.—Idem.

Toh Kunning.—Archive-se.

Eduardo F. Ramos.—Idem.

Maria Amalia V. Varalla.—Idem.

Joaquim Luiz Monteiro de Barros.—Transfira-se.

Walter Santos & Comp.—Averbe-se a mutação.

E. Degard.—Idem.

José Antonio de Azevedo.—Idem.

Walter Gomes Franklim.—Selle o documento de fl. 2.

Rodrigues Mano & Comp.—Satisfacam a exigencia e façam a alteração proposta, cobrando-se a differença de imposto.

Mario Simões.—Prove o allegado.

D. Tyne Day & Sans.—Provem e pagamento do imposto do 2º semestre de 1919.

Mattos & Contardo.—Idem deste anno.

F. J. Teixeira.—Reconheça as firmas do vendedor e da testemunha Frederico Luiz Pereira, para o que autoriza a entrega do documento de fl. 3, sob recibo.

Galvão da S. Velloso.—Satisfaga as exigencias de que trata o parecer.

Dionysio Gonçalves e outro.—Reconheça a firma da testemunha Antonio Jorge de Oliveira no documento junto, que deve ser devidamente registrado, para o qual autorizo sua entrega.

Alfredo Pereira da Fonseca.—Selle os documentos de fls. 9 a 12.

José Marques Pires Vaz.—Entregue-se, mediante recibo.

Arceiso Monteiro.—Sim, mediante recibo.

Jeronymo Antonio Vianna.—De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 15 de setembro ultimo, proferido as fls. 5 v.

Despacho do ajudante do Sr. director:

José dos Santos Guimarães.—Inscruva-se.

Abigail Lima & Comp.—Transfira-se.

Chaves & Cardoso.—Idem.

Antonio Martins.—Idem.

José de Oliveira Figueiredo.—Informe a Sub-directoria.

Mogliora Valverie & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Augusto Cozar Pires.—Idem.

Antonio José Tavares.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa no lançamento de 1921, fazendo-se a devida anotação no livro do exercicio corrente.

Suzana Lamoure de Macedo.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Despachos do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria

José Augusto Joaquim.—Satisfaga a exigencia.

Alexandre Teixeira.—Pague o debito,

Joaquim José dos Santos.—Idem.

Maginelli & Comp.—Paguem o imposto do corrente exercicio.

J. M. Santos.—Apresente a certidão de imposto de 1919.

Patricio Coelho.—Pague o imposto do primeiro semestre de 1920 e apresente a patente de registro.

Joaquim Ferreira Guimarães, satisfaga a exigencia.

Jacob Schneider.—Satisfaga a exigencia.

João Domingos Brasil e Domingos José Brasil.—Legalizem o documento.

José Ignacio Moutinho.—Satisfaga a exigencia da informação.

Antonio Simões Junior.—Apresente a patente de registro do corrente exercicio.

Amendoeira & Gonçalves.—Paguem o imposto de 1919.

Duarte Cerdeira.—Prove o pagamento do imposto de 1919.

Manoel Ribeiro.—Apresente a licença da Prefeitura.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 681—Ao Sr. director do Laboratorio Militar de Bacteriologia, comunicando o preço da publicação do edital no *Diário Oficial*.

N. 682—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, comunicando que foi desligado nesta data o 2º escriptuario Humberto de Oliveira Corrêa.

N. 683—Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

N. 684—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 685—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem idem.

N. 686—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 687—Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem do porteiro.

N. 688—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Hercilia Baptista.

Requerimentos despachados

Hercilia Baptista.—Sim, em termos.

Clemente Salcedo e Alfredo P. Barros.—Sim.

Jair N. Machado.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de junho de 1920:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Joaquim Crivell Maurity para exercer o cargo de ajudante da Imprensa Naval.

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.810, de 29 de dezembro de 1915, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais:

Como artilheiros:

Segundo sargento do mesmo corpo Ataliba Martins Crespo e os cabos Luiz Gonçalves, José Alves da Silva, Raymundo Pereira da Silva e Francisco Paschoal da Franca.

Como torpedistas-mineiros:

Segundo sargento do citado corpo Avelino Sampaio, Bibiano Alves da Cunha e o cabo Melchiodo Marcondes de Mello.

Telegraphista:

O cabo do C. M. N. Brazilino Soares de Oliveira.

Como signaleiros-timoneiros:

Os cabos do C. M. N. José Cardoso da Silva e Pedro Sebastião Omena.

Como ficos:

Os 2ºs sargentos do C. M. N. João Baptista Cavalcanti, Emygdio José Rodrigues do Andrade, Pedro José do Sant'Anna, João Francisco de Barros, Manoel Juvencio de Souza, Antonio Lopes da Silva, do Batalhão Naval, e o cabo do C. M. N. Waldomiro de Assis Seguro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 41.830\$20, e conta das quotas abaixo mencionadas da verba 12ª Superintendencia de Navegação—Material—do orçamento de 1920, do que são credores: Borlino Maia & Comp., 1:170\$317; Companhia Brasileira Gasaccumulator (A.G.A.), 560\$; Firmino Fontes & Irmãos, 1:29\$163; José Mathias, 400\$; L. R. de Almeida & Comp., 240\$; M. S. Lino, 939\$200; Rocha Couto & Comp., 1:908\$490; S. McLauchlan & Comp., 90\$; The Gourock Ropework Export Co. Ltd., 2:113\$080; Vils, Johnson & Co. Ltd., 3:200\$000.

Serviço de pharões etc., 7:201\$288; serviço de balisamento, 1:527\$800; custeio de officina etc., 3:121\$162 (aviso n. 1.886).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.887—Tendo sido attendida a solicitação contida no aviso desse ministerio sob n. 37, de 31 de março proximo findo, tenho a honra de restituir-vos o processo de exercicios findos sob n. 6.748, na importância de 252\$620, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe João Saraiva de Araújo, assim de que vos dignéis providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.888—Transmittindo-vos, com os demais papéis, os titulos de pensão de montepio civil sob ns. 705 e 706, devidamente apostillados, pertencentes a D. Carmelita da Silva Almeida e menor João, viuva e filho do fallecido fiel do almoxarifado do Arsenal de Machinha no Rio de Janeiro, João Evangelista de Almeida, rogo vos dignéis providenciar no sentido do ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

Cumpre-me ainda informar-vos que a pensão constante dos referidos titulos é correspondente á metade da que percebiz a pensista fallecida, por pertencer a outra metade á menor Valionietta, que deverá habilitar-se opportunamente.

—Sr. inspector de Mariuha:

M. 1.889—Attendendo ao que propuzestes em officio n. 603, 2ª secção, de 31 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo fixar em oitenta, (80), noventa (90) e cento e cinquenta (250) o numero dos alumnos, respectivamente, das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Pará e Ceará e desta Capital.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.890—Em solição a vosso officio numero 155, de 28 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o capitão-tenente Henrique de Barros Alves

Branco das funções de ajudante do corpo de alumnos dessa escola.

N. 1.891 — De accordo com a informação que prestastes em officio n. 127, de 17 de maio proximo findo, declaro-vos que ora resolvo indeferir o requerimento em que o piloto de primeira classe José Xavier Pacheco Junior pede a substituição da respectiva carta pela de capitão de cabotagem, visto não haver o peticionario satisfeito a condição de que trata o art. 423 do actual regulamento das capitães de portos, relativa ao embarque, cujo prazo de cinco annos deve ser contado tão sómente na classe immediatamente anterior, tal como na de capitão de cabotagem, para a obtenção de carta de capitão de longo curso, conforme o art. 422 do supradito regulamento.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.892 — Autorizo-vos a mandar abrir concurso, na forma do regulamento respectivo, para o preenchimento das vagas de quarto official existentes na repartição a vosso cargo.

N. 1.893 — Em solução a vosso officio n. 780, 2ª secção, de 28 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, em face das observações annexas à tabella C da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, ora resolvo deferir o requerimento em que o marinheiro nacional primeiro sargento auxiliar especialista de escrevente Francisco Rodrigues Torres pede o abono da diferença entre o valor da etapa que percebe e o estabelecido para os sub-officiaes da Armada, por aviso n. 5.080, de 8 de novembro do anno ultimo, ficando extensiva a presente resolução aos demais inferiores nas condições do supradito primeiro sargento, e às praças da Armada, quando desarranchadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.855 — Devidamente approvando pelo Sr. ministro, restituo-vos o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.165, de 1 do corrente, lavrado no Depósito Naval do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, para isentar o segundo tenente commissario Alcides de Oliveira da responsabilidade de diversos objectos julgados inúteis.

N. 1.857 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.125, de 27 de maio de 1920, lavrado na Administração da Barra do Rio Grande do Sul, para isentar o 1º tenente commissario Cezar Alves da responsabilidade de diversos objectos julgados inúteis.

N. 1.858 — Restituo-vos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.166, de 1 do corrente, lavrado a bordo do contra-torpedeiro Paraná, para isentar o 2º tenente commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho da responsabilidade de sessenta mil grammas de bolacha julgada deteriorada.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 de junho corrente foi mandado servir na 4ª região militar o 1º tenente medico Dr. Luiz de França Souza Leite.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo

mencionados sejam lavradas escripturas de compra por parte do Ministerio da Guerra:

Em Minas Geraes, de um terreno situado em Juiz de Fora, com a área de 5.378^m2,90, pertencente ao Dr. Alfredo Ferreira Lage, pela quantia de 20.000\$ que será paga em apolices federaes (aviso n. 897);

Em S. Paulo, de um terreno de propriedade de Horacio Vergneiro Rudge, situado no lugar denominado Cascatinha, com a área de 41.033^m2,94, destinado à linha de tiro do 4º batalhão de caçadores, sendo o pagamento à razão de 220 réis por metro quadrado, feito em apolices federaes, valor nominal, na mencionada delegacia (aviso n. 808).

— Ao Sr. director do Material Bellico, autorizando a organizar as instruções relativas ao manejo e emprego dos telemetros de base vertical para artilharia de costa adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte, e a fazer a distribuição conveniente desse material.

— Ao Sr. commandante da 1ª circumscripção militar, autorizando a aceitar o offerecimento feito pelo intendente municipal de Campo Grande, de um predio para installação provisoria, pelo tempo que for necessario, do quartel-general da mesma circumscripção, mediante adaptações e reparos a que a respectiva Municipalidade se obriga a fazer.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são exonerados, conforme pediram, dos logares de secretarios das juntas de alistamento militar:

De S. Pedro de Itabapora, no Estado do Espirito Santo, o capitão Francisco Meira;

De Jardim, no Estado do Rio Grande do Norte, o capitão Benigno Alves Nobrega, sendo nomeado para o dito logar o alferes Florantino Azevedo Cunha.

Ministerio da Guerra — N. 54 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920:

Sr. director do Material Bellico — Em officio n. 88, de 30 de janeiro ultimo, o director interino da Fabrica de Polvora sem Fumaça consulta que vencimentos competem aos funcionarios que exercem cargos interinos que nunca foram preenchidos effectivamente; que vencimentos competem aos que exercem cargos interinos, por substituição, mediante nomeação interina por portaria do Ministerio da Guerra; como deve proceder em relação aos casos comuns de substituição sem portaria de nomeação do mesmo ministerio.

Em solução, declaro-vos, para que o scientificos ao dito director, que em face dos arts. 26 e 28 do regulamento que brou com o decreto n. 14.157, de 5 do corrente, para fiel excoção da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, qualquer que seja o caso de substituição, o funcionario terá sempre os vencimentos integrais do substituido, procedendo-se para tal de accordo com as regras consubstanciadas nas referidas disposições.

Ainda no caso especial do primeiro Alem, embora omisso o regulamento respectivo, tem logar a regra geral acima, porque a elle melhor se ajustam as razões que a determinam.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

José Zacharias Vieira, pedindo trancamento da matricula de um filho a alumno do Collegio Militar de Barbacena. — Deferido, quanto ao trancamento da matricula.

Joaquim Vieira Ferreira, maior, pedindo transferencia. — Indeferido. Não ha vaga nas regiões onde desejava servir.

José Carlos Braga, 4º official da Contabilidade da Guerra, pedindo permissão para restituir dois attestados medicos ao archivo do 3º regimento. — Sim.

Mario de Oliveira Cruz, 1º tenente, pedindo servir como addito na guarnição do Paraná. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Herminio Pires de Souza, musico, pedindo transferencia. — Indeferido.

Salviano Soares da Costa, 3º sargento, pedindo asylamento. — Indeferido.

Raul Cavalcanti de Albuquerque, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Honorato Ferreira da Paixão, ex-cabo, pedindo asylamento. — Indeferido.

Antonio Gozzi, soldado, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Deferido. Concedo 30 dias arbitrado pela junta medica.

Athanasio Cavalcante Ramalho. — Declaro o fim para que requer a certidão.

José Leite Pereira, pedindo entrega de sua patente da Guarda Nacional. — Indeferido, de accordo com as informações.

Arthur da Silva Jucá, professor, pedindo ajuda de custo e indemnização de passagem. — Indeferido; não ha disposição legal que autorise.

Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior, pedindo baixa de seu filho Heitor, das fileiras do Exercito. — Não póde ser attendido.

Argymiro Dornellas, capitão, pedindo pagamento da diferença de diarias. — Indeferido, à vista dos termos expressos do art. 21 da actual lei o camentaria.

Samuel Carneiro Ramos, 1º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo para effeito de sua reforma. — Indeferido.

Alfredo da Fonseca, capitão reformado, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Aristides Theodorico de Pinho, maior, pedindo exoneração de um cargo, por motivo de moléstia. — Seja inspecionado.

Dr. Gastão Aurelio de Lima Torres, 2º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

Joaquim José de Sant'Anna Ferreira da Costa, pedindo entrega de sua excusa. — Entreguem-se, mediante recibo.

Dr. Manuel Arthur Dantas Séve, capitão medico, pedindo permissão para gozar 40 dias de licença na Capital Federal. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Alexandre Dias de Oliveira Campos, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido à vista das informações.

D. Elisa Rocha Lobo, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho falecido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ignacio Corseuil, 2º tenente, pedindo pagamento de diarias de estrada de ferro. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Plinio Maciel Monteiro, pedindo uma certidão. — Sim, na forma da lei.

Aristides Candido Cardoso, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa de família. — De accordo com a acta da inspecção de saude, continue em tratamento onde se acha.

Dogenes Rodrigues Pinto, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, à vista das informações.

Antonio Monteiro Meirelles, capitão intendente, pedindo a internação de sua esposa no Hospital Central do Exercito. — Indeferido, por ser contrario às disposições regulamentares.

Amaro Bandeira de Mello, soldado, pedindo asylamento. — Indeferido, de accordo com as informações.

Americo Chaves Lins, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Leandro Ferreira dos Santos, soldado, pedindo transferencia para a 1ª companhia ferro-viaria. — Deferido.

Ernesto Escobar, pedindo permissão para tratar-se em casa. — Deferido. Concedo os tres mezes arbitrados pela junta medica.

Francisco Martins Nunes, soldado, pedindo permissão para servir fóra do Asylo de invalidos. — Indeferido.

Reynaldo de Souza Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo averbação de tempo de serviço.— Indeferido, por não haver loi que autorize.

José de Sant'Anna Cardoso, forriel voluntario da Patria, asylado, pedindo ficar sem effeito o seu aquartellamento.— Não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão, passada a requerimento do ex-cabo Paulino Gomes de Freitas.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o cabo da esquadra asylado Manoel Antonio de Oliveira, addido ao 1º batalhão de caçadores e que se acha enfermo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1920

Aviso expedido:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso termo de accordo autorizando a The Western Telegraph Company, Limited, mediante condições, a aterrar provisoriamente, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Rolém e mudar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Barballos, celebrado em 29 de maio ultimo e publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, de conformidade com o decreto numero 14.173, de 18 de maio do corrente anno.

— Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Theouro Nacional:

N. 200 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Minervina de Castro Lima Vasconcellos e outras, viuva e filhas de Antonio Firmino de Vasconcellos, fiel de pagador, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

N. 201 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos aos menores filhos do D. Anna Ribeiro de Abreu e Lima, ajudante da agencia do Correio da praia de S. Christovão.

N. 202 — Transmittindo um recurso apresentado por Astrogildo Barreto da Fontoura, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará.

N. 204 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Clyde Rodrigues de Alvaranga e outras, viuva e filhas de Olegario Alvarenga, praticante dos Correios da agencia do Campos.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 203 — Solicitando a remessa de uma certidão *ex-officio* necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José de Aquino Tanajura.

Requerimentos despachados

Virgilio Borja Giraldes, tutor da menor Cleonice, filha de José Joaquim dos Santos, carteiro addido a agencia do Correio de Cabo, solicitando para a mesma os favores do montepio.— Faça reconhecer por notario publico desta Capital as firmas do tabellião do Recife constante de diversos documentos.

Armando Cordeiro Mendes, tutor dos menores filhos de Joaquim Cordeiro Mendes, solicitando para os mesmos a reversão da pensão que recebia a viuva do referido contribuinte.— Deferido.

D. Carolina de Souza Moura e outros, viuva e filhos do Maximiano José de Moura, solicitando os favores do montepio.— Habilitem-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886; apresentando nova justificação produzida perante o Juizo Seccional do Estado de Minas Oeraes, com sédo em Bello Horizonte, fazendo rectificar nos respectivos assentamentos do registro civil as divergências de nomes constantes do processo.

D. Maria Avelina de Souza, viuva de Luiz Corrêa de Souza, amauense dos Correios do Estado de Sergipe, fazendo identico pedido.— Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo 1º escripturario, addido, da Fiscalisação do Porto de Paranaaguá, Cestano Ferreira de Andrade Junior.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 316 Z, de 30 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referente ao 1º semestre de 1917, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 77, de 28 de maio de 1920).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade n. 316 Z—Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920:

Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referente ao 1º semestre de 1917, realizada pela segunda vez por ter sido annullada a primeira pelo aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918.

O fundamento desse aviso de annullação foi ter a Junta apuradora, no calculo da quota de arrendamento, tomado para a determinação da parcela a que se refere a letra e da clausula IX do contracto de 1901, todo o capital dispendido até o fim do semestre, sem excluir a parte desse capital empregada em melhoramentos e aquisições exigidos pelo contracto de 8 de dezembro do 1911.

De accordo com a doutrina do citado aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918, procedeu-se á segunda tomada de contas, cujo processo tenho a honra de enviar a V. Ex., cumprindo-me, entretanto, observar que os resultados a que chegou a respectiva junta, constantes da acta, precisam ser modificados, porque depois de realizada esta tomada de contas foi expedido o aviso n. 75 de 26 de fevereiro de 1919, reconsiderando a decisão do aviso n. 208/V2, o em virtude do qual se deve computar para o calculo da quota de arrendamento todo o capital dispendido pela companhia e reconhecido pelo Governo.

Extensão das linhas em trafego

Santa Maria a Passo Fundo...	355.601,85
Rio Grande a Bagé.....	302.439,80
Porto Alegre a Uruguaiana e restantes.....	1.514.043,38
Total.....	2.172.085,03

Capital da Companhia

O capital da Companhia, na tomada de contas anterior, relativa ao 2º semestre de 1916, foi fixado em 87.699:239\$940. A este capital tem de ser adicionadas, conforme se vê da acta, as seguintes parcelas correspondentes aos serviços executados no semestre:

1ª—Construção de cercas.— Autorização constante do decreto n. 10.276, de 18 de junho de 1913.....	121.401\$280
2ª—Reforço da linha em 2.000 kilometros com intercalação de dormentes novos para perfazer-se o total de 1.600 dormentes por kilometro.— Autorização constante do aviso n. 69, de 27 de maio de 1912....	35.023\$820
3ª—Substituição de trilhos em 660 kilometros de linha.— Autorização constante dos avisos ns. 67 e 91, respectivamente de 16 de maio, 12 e 24 de outubro de 1914.....	38.237\$000
4ª—Assentamento de um terceiro fio telegraphico entre Porto Alegre e Marcellino Ramos.— Autorização constante do aviso n. 96, de 18 de junho de 1912.....	11.733\$017
5ª—Embarcadouro de gado o desvio na estação do Barreto.— Autorização constante do aviso n. 152, de 27 de junho de 1916.....	4.597\$009
	211.013\$978

O capital reconhecido, portanto, a 30 de junho de 1917, eleva-se a 87.910:253\$918.

Balanco

Segundo os documentos exhibidos pela companhia, o balanço de semestre, foi:

Receita escripturada.....	8.547:242\$666
Despesa de custeio.....	6.606:644\$391

Saldo..... 1.940:598\$265

A maioria da junta fez na despesa de custeio as gloas constantes da acta na importância total de 180:762\$681.

De accordo com essas gloas, que obedeceram ao determinado na parte final do citado aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918, o balanço do semestre passa a ser:

Receita escripturada.....	8.547:242\$666
Despesa de custeio.....	6.433:881\$717

Saldo..... 2.113:360\$946

Quota de arrendamento

Discriminando-se a receita bruta pelos tres grupos de linhas mencionados na clausula 9ª do contracto de 19 de junho de 1901, de accordo com o aviso n. 148 de 23 de junho de 1916, chegou-se ao seguinte resultado:

A—Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	1.303:639\$411
B—Linha do Rio Grande a Bagé.....	1.414:376\$266
C—As demais linhas arrendadas á Companhia.....	5.829:226\$983

De accordo com a citada clausula IX, a quota de arrendamento do semestre assim se determina:

A—Linha de Santa Maria a Passo Fundo, 5 % sobre 430:000\$.....	22:306\$000
30 % sobre 853:637\$411.....	256:091\$824
	278:397\$824

B—Linha do Rio Grande a Bagé, 10% sobre 1.000.000\$ 100.000\$000
30% sobre 414.376\$266.... 124.312\$880
224.312\$880

C—As demais linhas arrendadas.

Sendo o capital da Companhia apurado até 30 de junho de 1917 de 87.910:253\$918, superior, portanto, ao limite de 37.000.000\$000 determinado pela letra e da clausula IX do contracto de 19 de junho de 1905, o valor da renda bruta kilometrica annual de 4:200\$, a que se refere a supracitada clausula deve ser augmentado de 10% por cada 100.000\$ ou fracção de 100.000\$ de augmento da referida quantia de 37.000.000\$000. Importando esse augmento em 50.910:253\$918, os referidos 4:200\$ devem ser accrescidos de 510 vezes 10\$ ou sejam 5:100\$, elevando-se a 9:300\$ por anno ou 4:650\$ para o semestre.

Tendo sido de 1.614^{km} 043,38 a extensão média e total em trafego nestas linhas durante o semestre, a receita livre de contribuição eleva-se a 7.040:301\$717 = 1.514043,38 X 4:650\$000; e porque esta receita é superior a que foi realizada, na importancia de 5.829:226\$983, conclue-se que nenhuma contribuição é devida por este grupo de linhas.

A quota de arrendamento é, pois, de 502:904\$704, somma das quotas referentes ás linhas de Santa Maria a Passo Fundo e Rio Grande a Bagé.

A esta conclusão chegou a junta apuradora, como se vê da acta, embora tivesse baseado o seu calculo sobre um capital muito menor, em obediencia á doutrina do aviso 208/V2, de 14 de setembro de 1918, que annullou a primeira tomada de contas.

A referida quota de arrendamento foi recolhida ao Thesouro Nacional conforme o conhecimento n. 6.900, de 6 de maio de 1918.

Renda liquida

Receita escripturada..... 8.547:242\$663
Despeza do custo..... 6.435:881\$717
Quota de arrendamento..... 502:904\$704 6.938:786\$421
Renda liquida..... 1.608:456\$242

Sendo esta renda liquida muito inferior ao limite de 12% do capital da companhia, fixado nesta tomada de contas em réis 87.910:253\$918, segue-se que nada é devido á Fazenda Nacional em virtude do que dispõe a letra f da clausula IX do contracto de 1905.

Imposto de transito

A Delegacia Fiscal de Porto Alegre foi recolhida em parcelas, nas ditas e conforme os conhecimentos constantes da acta, a quantia de 276:952\$030 proveniente do imposto do transito.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização do semestre, na importancia de 35:000\$, foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 90, de 16 de janeiro de 1917.

Protesto da Companhia

Num longo protesto inserto na acta o representante da companhia impugnou diversos actos da maioria da Junta, a começar pelo que excluiu do capital reconhecido, para o calculo da quota de arrendamento, a parte desse capital correspondente aos melhoramentos executados em virtude do Termo do Revisão de 8 de dezembro de 1914.

A maioria da junta não podia, porém, proceder de outro modo desde que esta tomada de contas foi feita em obediencia ao aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918; mas como a doutrina desse aviso foi revogada pelo

aviso n. 73 de 26 de fevereiro de 1919, o protesto nesta parte tem mais razão de ser.

Reclamou igualmente a companhia contra o pagamento da quota de fiscalização no valor de 35:000\$, sustentando que aponas lhe podiam ser exigidos 30:000\$ por semestre; mas esta reclamação já foi atendida pelo aviso n. 459 de 11 de setembro de 1919 que reconheceu o direito allegado por ella e lhe mandou restituir as quantias cobradas em excesso.

Quanto á quota de arrendamento a pagar, que a companhia entende dever ser calculada sobre a receita arrecadada, é questão já resolvida pelos avisos ns. 130/V2 de 11 de junho e 146/V2 de 11 julho de 1918; estando, pois, attendido tambem nesta parte o protesto de que me occupo.

Finalmente, reclamou a companhia contra as glozas feitas na despeza pela maioria da junta, mas a sua reclamação carece de fundamento, porque essa glozas obedeceram ao aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918 e é facil de ver que se referem a verba que, segundo a praxe observada em relação a todas as estradas, não são admittidas como pertencentes ao custeio.

Extensão	Linha tronco	Ramal de Araguay	Ramal de Uberaba	Total
Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Em trafego.....	498.246	92.483	—	590.731
Em construcção.....	239.473	—	222.566	462.039
Por construir.....	73.839	—	50.799	124.638
	811.558	92.483	273.365	1.177.408

O balanço financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita..... 872:262\$714
Despeza..... 1.043:831\$949
Deficit..... 173:569\$238

Pelos representantes do Governo foram feitas as glozas discriminadas na acta, na importancia total de 197:819\$069, reduzindo a despeza a 848:012\$880.

Não tendo havido alteração alguma na receita, o movimento financeiro do semestre passou a ser o seguinte:

Receita..... 872:262\$714
Despeza..... 848:012\$880
Saldo..... 24:249\$831

Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 689, de 20 de dezembro de 1919, verificou-se que no anno de 1919 o movimento financeiro foi:

Receita do 1º semestre..... 612:102\$105
Receita do 2º semestre..... 672:262\$714

Despeza do 1º semestre..... 1.484:364\$904
Despeza do 2º semestre..... 805:759\$942
Despeza do 2º semestre..... 848:012\$880

Deficit..... 1.653:772\$822
Deficit..... 169:407\$918

Devido a um erro de calculo, o deficit que figura na acta é de 179:407\$918.

Quota de arrendamento

A extensão média kilometrica durante o anno foi igual a extensão em trafego em 31 de dezembro de 1919; porquanto não houve inauguração de trecho algum.

A esta extensão média corresponde a renda de 2:512\$759 quantia que excede á determina-

E' isso que julgo dever informar sobre esta tomada de contas, que, com as alterações indicadas no calculo da quota de arrendamento parece-me estar no caso de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Palhano de Jesus, inspector.—Confere.—Aloysio da Silva Sobrinho, 3º official.

Em referencia ao vosso officio n. 392 Z, de 22 do corrente, declaro-vos haver approvado a tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa ao segundo semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 78).

Cópia—Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 382 Z—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa ao segundo semestre de 1919.

Extensão das linhas em 31 de dezembro de 1919:

Extensão	Linha tronco	Ramal de Araguay	Ramal de Uberaba	Total
Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros	Kilometros
Em trafego.....	498.246	92.483	—	590.731
Em construcção.....	239.473	—	222.566	462.039
Por construir.....	73.839	—	50.799	124.638
	811.558	92.483	273.365	1.177.408

da na lotteria a de n. 1 da clausula 31 do contracto para a quota de 5% de arrendamento.
Nestas condições o calculo da referida quota deve ser do seguinte modo:
5% de 1.476:827\$300 (2:570\$ X 590^{km} 731) 73:841\$375
10% de 7:537\$104..... 753\$740
1.484:364\$904 74:595\$15

A quota de arrendamento durante o anno é, pois, de 74:595\$115 e não 74:695\$115 como, por engano, foi calculada pela junta.

Tendo sido extrahida a guia de recolhimento de 30:605\$109 do arrendamento do primeiro semestre, a quota do semestre em questão fica calculada em 43:990\$010.

A companhia não pagou, até a presente data, as quotas de arrendamento do 1º e 2º semestres de 1918 e 1º de 1919.

A junta deixou de expedir guia para o recolhimento da quota do 2º semestre de 1919 por ter sido rescindido o contracto com a companhia.

O pagamento desta quota e das atrasadas deverá ser exigido na apuração final das contas que vacar ser effectuada brevemente.

Quota de fiscalização

A companhia deixou tambem de recolher aos cofres publicos as quotas de fiscalização do 1º e 2º semestres de 1919.

Imposto de transito

A junta verificou, pelos conhecimentos apresentados, que o imposto arrecadado nos mazes de julho e novembro attingiu a 31:430\$300. Desta importancia foi levada á conta da receita a commissão que cabe á companhia pelo serviço de cobrança, tendo sido o restante de 29:885\$068 recolhido á Recebedoria do Districto Federal.

O representante da companhia não exhibiu o conhecimento comprovando o recolhimento

do imposto de transito arrecadado no mez de dezembro.

Protesto

O representante da companhia protestou contra as glozas feitas pela maioria da junta; penso, porém, que ellas devem ser mantidas, porque constam de despesas analogas a outras que tem sido glozadas nas tomadas de contas anteriores, approvadas por esse ministerio.

Parece-me, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex. com as correções acima indicadas no balanço annual e no calculo da quota de arrendamento.

Saudo e fraternida de. — J. Palhano de Jesus, inspector. Confere. — Aloysio da Silva Almeida, 3º official.

Dia 29

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 350-Z, de 12 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referente ao 2º semestre de 1917, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 81).

Cópia — Inspectoria Federal das Estradas — Seção do Contabilidade — N. 350/Z — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.

Sr. Dr. José Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referente ao 2º semestre de 1917.

Esta tomada de contas foi realizada estando em vigor o aviso n. 176/V2, de 17 de agosto de 1918, segundo o qual se devia excluir do capital da companhia, no calculo da quota de arrendamento, a parte despendida em melhoramentos e aquisições exigidos pelo contracto de 8 de dezembro de 1914.

Tendo sido, porém, esse aviso revogado pelo de n. 75, de 26 de fevereiro de 1919, os resultados a que chegou a junta, constantes da acta, precisam ser modificados de accordo com a doutrina deste ultimo aviso, isto é, considerando para o calculo da quota do arrendamento o capital da companhia sem deducção alguma.

Extensão das linhas em trafego

Santa Maria a Passo Fundo..	355.601 ^m ,85
Rio Grande a Bagé.....	302.439 ^m ,80
Porto Alegre a Uruguayana a restantes.....	1.514.043 ^m ,38
Total.....	2.172.085 ^m ,03

Capital da Companhia

O capital da Companhia até 30 de junho de 1917 era de 87.810:253\$918.

A capital deve ser adicionada, conforme se vê da acta, as seguintes parcelas, correspondentes aos serviços executados no semestre:

Substituição de trilhos em 61,1 kilometros — Autoriza- ção constante dos avisos n. 67, de 16 de maio de 1912 e n. 91 de 23 de ou- tubro de 1914.....	27.649\$174
Ref. co da linha de 2.000 ki- lometros por meio de dor- mentes suppl. mentares até 1.600 por kilometro — Au- torização constante do aviso n. 69 de 27 de maio de 1913.....	31.032\$409

Instalação de freios automa-
ticos Gresham em 101 loco-
motivas, 150 carros e 910
vagões — Autorização con-
stante do decreto n. 10.861
de 15 de abril de 1914....

Aumento de desvios na es-
tação de S. Gabriel — Auto-
rização constante do de-
creto n. 9.876, de 13 de
novembro de 1912.....

Construção de novas cercas
— Autorização constante
do decreto n. 10.276, de
18 de junho de 1913.....

Desapropriação dos terrenos
entre estacas 4.786 e
4.828+15 e entre 4.833+
15 e 4.871+5 da linha de
Neustadt a Margem, de
accordo com o ajuste effe-
ctado pelo engenheiro fis-
cal Dr. Adolpho Carneiro
e escriptura publica de 8
de dezembro de 1917....

O capital reconhecido, portanto, a 31 de
dezembro de 1917 eleva-se a 88.000:904\$801.

Receita

A receita escripturada no semestre impor-
tou em 8.365:414\$475 e a arrecadada em
8.325:256\$865, conforme a discriminação se-
guinte:

A — Linha de Santa Maria a Passo Fundo:	
Receita escripturada.....	1.275:424\$865
A deduzir:	
Importancia dos transportes feitos por conta do Governo Federal no 2º semestre de 1917 ainda em debito....	30:730\$283
Receita arrecadada.....	1.244:694\$582

B — Linha do Rio Grande a Bagé	
Receita escripturada.....	1.285:076\$334
A deduzir:	
Importancia dos transportes feitos por conta do Governo Federal no 2º semestre de 1917 ainda em debito....	1:597\$518
Receita arrecadada.....	1.283:478\$816

C — As demais linhas ar- rendadas	
Receita escripturada.....	5.804:610\$276
A deduzir:	
Importancia dos transportes feitos por conta do Gover- no Federal no 2º semestre de 1917, ainda em debito.	7:526\$809
Receita arrecadada.....	5.797:083\$467

Quota de arrendamento

Conforme já foi dito anteriormente, á vista
do aviso n. 75 d 26 de fevereiro de 1919, o
calculo da quota de arrendamento que figura
na acta precisa de modificação, devendo ser
feito do seguinte modo:

A — Linha de Santa Maria a Passo Fundo:	
Receita escripturada no 1º semestre de 1917.....	1.303:639\$414
Receita escripturada no 2º semestre de 1917.....	1.275:424\$865
	2.579:064\$279
5 % sobre 900:000\$000.	45:000\$000
30 % sobre 1.678:064\$279.	503:79\$283
Quota do anno de 1917....	518:719\$283

A deduzir:

Quota correspondente ao 1º semestre já recolhida.	288:591\$824
Quota do 2º semestre de 1917	270:127\$459

A quota relativa ao 2º semestre de 1917 im-
porta, pois, em 270:127\$459.

Não é esta, entretanto, a quantia que a
companhia era obrigada a recolher; porque,
de accordo com os avisos ns. 130/V2 de 11 de
junho e 146/V2 de 11 de julho de 1918, devia
ser deduzida dessa quantia a porcentagem
correspondente aos transportes ainda não
pagos feitos por conta do Governo.

Tendo importado esses transportes, como já
se viu, em 30:730\$283, tem-se:

Quota do 2º semestre de 1917	270:127\$459
A deduzir:	
30 % sobre 30:730\$283.....	9:219\$084
Quota a recolher.....	260:908\$375

A companhia devia, portanto, recolher
260:908\$375 ficando debitada por 9:219\$084,
exigíveis nas tomadas de contas seguintes á
proporção que se realizassem os pagamentos
dos transportes feitos por conta do Go-
verno.

B — Linha do Rio Grande a Bagé:

Receita escripturada no 1º semestre de 1917.....	1.414:376\$266
Receita escripturada no 2º semestre de 1917.....	1:285:076\$334
	2.699:452\$600
10 % sobre 2.000:000\$000..	200:000\$000
30 % sobre 699:452\$600..	209:835\$780
Quota do anno de 1917....	409:835\$780

A deduzir:

Quota correspondente ao 1º semestre já recolhido..	224:312\$880
Quota do 2º semestre de 1917	185:522\$900

A quota relativa ao 2º semestre importa,
pois, em 185:522\$900. Não é esta, entretanto,
a quantia cujo recolhimento se devia exigir
da companhia; porque, nos termos dos
avisos 130/V2 de 11 de junho e 146/V2 de
11 de julho de 1918, tinha de ser deduzida
dessa quantia a porcentagem correspondente
aos transportes ainda não pagos feitos por
conta do Governo.

Havendo esses transportes importado em
1:597\$510, tem-se:

Quota do segundo semestre de 1917.....	185:522\$900
A deduzir:	
30 % sobre 1:597\$518.....	479\$253
Quota a recolher.....	185:043\$645

A Companhia devia, portanto, recolher
185:043\$645, ficando debitada por 479\$253,
exigíveis nas tomadas de contas seguintes á
proporção que se realizassem os pagamentos
por conta do Governo.

C — As demais linhas arrendadas:

Receita escripturada no 1º semestre de 1917.....	5.829:226\$983
Receita escripturada no 2º semestre de 1917.....	5.804:610\$276
	11.633:837\$259

Sendo o capital da companhia reconhecido
em 31 de dezembro de 1917 de 88.000:904\$801,
superior ao limite de 37.000 contos determi-
nado pela letra e da clausula 9ª do contracto
de 19 de junho de 1903, o valor da renda

bruta kilometrica annual de 4:200\$, a que se refere a supracitada clausula deve ser elevado de 10% por cada 100:000\$ ou fracção de réis 100:000\$ de augmento do referido capital de 37.000:000\$000.

Importando esse augmento em.....
 41.000:904\$801, segue-se que 4:200\$ devem ser accrescidos de 311 vezes 10% ou sejam 3:410\$, elevando-se; portanto, a 9:310\$000.

Tendo havido cessação do trafego durante 21 dias nas linhas pertencentes a este grupo, a extensão média trafegada durante o anno
 $1514,043 \times 344$

foi de 1426km,933 = $\frac{365}{1426,933}$

Assim, a receita livre de contribuição eleva-se a 13.284:746\$230 (9:310\$ $\times$ 1426km,933); sendo essa quantia superior à receita escripturada, que foi de 11.633:837\$259, conclue-se que nenhuma contribuição é devida por este grupo de linhas.

Em vista do exposto a companhia devia recolher, a titulo de quota de arrendamento do 2º semestre de 1917, as seguintes importancias:

pela linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	260:908\$375
pela linha do Rio Grande a Bagé.....	185:043\$615
	<u>445:952\$020</u>

ficando devedora das seguintes:

pela linha de Santa Maria a Passo Fundo (30 % de 30:730\$283).....	9:219\$081
pela linha do Rio Grande a Bagé (30 % de 1:597\$518).....	479\$253
	<u>9:698\$339</u>

Este resultado diverge do que consta da acta, segundo a qual a companhia devia pagar a quantia de 448:869\$675 (effectivamente recolhida ao Thesouro Nacional a 18 de novembro de 1918) ficando debitada em réis 6:780\$684, sendo 6:538\$146 pela linha do Santa Maria a Passo Fundo e 242\$538 pela linha do Rio Grande a Bagé.

Despesa de custeio

Segundo os documentos apresentados pela companhia a despesa do semestre importou em 7.152:935\$568.

A maioria da Junta, porém, em obediencia ao aviso n. 206/V2, de 14 de setembro de 1918, e as praxes observadas em relação a todas as estradas glozou diversas importancias mencionadas na acta, perfazendo o total de réis 887:119\$190.

Feita a deducção de taes glozas, a despesa reduz-se a 6.865:816\$378.

Balanço

Receita escriptura- da no 1º semestre..	8.517:242\$663	
Receita escriptura- da no 2º semestre..	8.365:411\$475	16.912:354\$138
1º semestre:		
Custeio.....	6.435:881\$717	
Quota de arrendamento.....	502:904\$701	
2º semestre:		
Custeio.....	6.865:816\$378	
Quota de arrendamento.....	455:650\$359	14.260:233\$158
Renda ilíquida.....		2.652:100\$980

Send a renda liquida apurada muito inferior a 12 % do capital da companhia, fixado nesta tomada de contas em 88.000:904\$801, conclue-se que nada é devido à Fazenda Nacional em virtude do que dispõe a letra f, da clausula 9ª do contracto de 1905.

Imposto de transito

O imposto de transito arrecadado no semestre, na importancia de 253:267\$910, foi recolhido pela companhia nas datas e conforme os conhecimentos mencionados na acta.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização, no valor de 35:000\$, foi paga ao Thesouro Nacional conforme o conhecimento n. 3.211, de 10 de julho de 1917.

Protesto da companhia

No final da acta foi formulado pelo representante da companhia um longo protesto reclamando contra diversos actos da maioria da junta; é facil, porém, mostrar que essas reclamações ou não tem fundamento ou perderam a oportunidade, visto já terem sido attendidas por actos posteriores do Governo.

Estão neste ultimo caso as que se referem ao pagamento da quota de fiscalização e à discriminação do capital, porque o aviso n. 469, de 11 de setembro de 1919 já reduziu a quota de fiscalização a 30:000\$ por semestre, mandando restituir à companhia o que ella havia pago em excesso, e quanto ao capital está estabelecido, á vista do aviso n. 75, de 28 de fevereiro de 1919, que se deve levar em conta todo o capital empregado sem deducção alguma, e de accordo com tal regra foi feito o calculo da quota de arrendamento constante deste officio.

Serviço de fundamento a outra reclamação da companhia o facto de ter a maioria da junta tomado a extensão média em trafego durante o anno nas linhas pertencentes ao grupo de Porto Alegre a Uruguayana para determinar a parcella com que este grupo de linhas devia concorrer para a quota do arrendamento.

A junta procedeu de accordo com a regra estabelecida por esse ministerio e observada em relação a todas as estradas arrendadas, sendo de notar que esta questão não tem importancia para o caso, porque si ella tivesse tomado para base de seu calculo a extensão total, chegaria ao mesmo resultado que obteve, isto é, verificaria estarem as referidas linhas isentas de qualquer contribuição.

Pretendia também a Companhia que no calculo da quota de arrendamento a maioria da junta considerasse entre os transportes feitos por conta do governo e ainda não pagos todos os que não tinham sido satisfeitos até o fim do 2º semestre de 1917, embora muitos dalles já estivessem liquidados na occasião em que se realizou a tomada de contas; mas semelhante pretensão não pôde ser admitida porque está em desacôrdo com a letra e o espirito dos avisos ns. 130/V2 de 11 de junho e 146/V2 de 11 de julho de 1918.

A Companhia protestou igualmente contra as glozas feitas na despesa pela maioria da junta.

Julgo, entretanto, que estas glozas devem ser approvadas, porque não só ellas obedeceram ao determinado pelo aviso n. 208/V2 de 14 de setembro de 1918 como também á praxe observada nas tomadas de contas das outras estradas.

De resto, o protesto nesta parte não aproveita á Companhia, porque se tivesse sido aceita toda a despesa apresentada, a renda liquida seria menor do que a determinada, continuando ella isenta, como se verificou que estava, de contribuir com qualquer quantia em virtude do que dispõe a letra f da clausula IX do contrato de 1905.

Em vista do exposto, sou de parecer que esta tomada de contas, com as alterações indicadas no calculo da quota de arrendamento, está no caso de ser approvada por V. Ex. Saude e fraternidade.—J. Palthano de Jesus, inspector. Com. re.—Aloysio da Silva Almeida, 3º official.

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 397 Z, de 26 de maio ultimo, declaro-vos haver approvado a tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa ao periodo de 1 a 5 de janeiro do corrente anno, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio, e bem assim que a rescisão do contracto daquella estrada não obsta o recolhimento das quotas de arrendamento e fiscalização que se tornaram exigíveis pelo periodo em questão, na conformidade da clausula 51 das que baixaram com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916 (aviso n. 81).

Inspectoria Federal das Estradas. — Seccão de Contabilidade N. 397—Z—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920.

Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa ao periodo de 1 a 5 de janeiro do corrente anno, realisada por ter sido declarado caduco pelo Decreto n. 13.963 de 6 do dito mez o contracto celebrado com a Companhia arrendataria dessa estrada.

Extensão das linhas em 5 de janeiro de 1920.	
Em trafego.....	590 km=731
Em construcção.....	462 km=030
Por construir.....	124 km=638
	<u>4.177 km=408</u>

De accordo com os documentos apresentados pela Companhia, o resultado financeiro no mencionado periodo foi o seguinte:

Receita.....	19:791\$716
Despesa.....	41:435\$488
Deficit.....	21:643\$772

Por engano figura na acta como despesa apresentada pela Companhia a quantia de... 42:377\$420.

Os representantes do Governo fizeram as glosas discriminadas na acta, na importancia total de 21:599\$103, reduzindo a despesa a 22:836\$383.

Tendo a junta resolvido por unanimidade de votos aceitar a receita tal qual foi apresentada, o resultado financeiro do periodo em questão passou a ser o seguinte:

Receita.....	19:791\$716
Despesa.....	22:836\$383
Deficit.....	3:044\$667

Quota de arrendamento:

Calculando-se a renda annual proporcionalmente á receita apurada nos dias em que a estrada esteve arrendada, e tendo-se em vista que a extensão média em trafego na data da rescisão era a mesma que em 31 de dezembro de 1919, vê-se que a receita dos referidos dias corresponde á média kilometrica annual de 2:452\$475.

Sendo esta média inferior á que estabelece a letra n. n. 1, da clausula 31, do contracto, a quota de arrendamento deve ser calculada como o fez a junta em 5 % da receita, ou sejam:

5 % de 19:791\$716.....	989\$585
-------------------------	----------

O pagamento desta quota e das atrasadas deverá ser exigido na apuração final das contas, que em breve vae ser effectuada.

A companhia, não apresentou os conhecimentos relativos ao recolhimento, não só do imposto de transito referente ao periodo da

presente tomada de contas, como ainda o da quota de fiscalização durante o mesmo periodo.

Para os effeitos de uma liquidação final de contas, a junta calculou esta quota de fiscalização em 341\$530 proporcionalmente ao numero de dias do anno (366) em que o contracto esteve em vigor.

Protesto:

O representante da companhia protestou contra as glosas feitas pela maioria da junta, mas o seu protesto carece de fundamento porque dessas glosas, umas são analogas ás que tem sido feitas nas tomadas de contas anteriores, approvadas por esse ministerio e outras se referem a folhas de pessoal que ainda não estavam pagas e que, portanto, a junta não podia acceitar como despesa realizada.

A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex. com a correcção acima indicada na quantia que a acta menciona como despesa apresentada pela companhia. Saude e fraternidade.—*J. Palhano de Jesus*, inspector. Confore.—*Aloysio da Silva Almeida*, 3º official.

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 78, de 28 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que a rescisão do contracto da Estrada de Ferro de Goyaz não obsta o recolhimento das quotas de arrendamento e fiscalização de que trata o alludido officio, pois, as contribuições que se tornaram exigíveis na vigência do mesmo contracto e devem agora ser pagas com o juro de 9 % ao anno, de conformidade com a clausula 51 das que baixaram com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916 (aviso n. 85).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento do saudo:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

60 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia de 2ª classe, Basilio da Silva Fonseca.

De 90 dias, com tres quartos do ordenado, ao 1º escripturario, Thomaz Celestino da Costa, em prorrogação.

De 30 dias, um ordenado, ao conductor de trem de 4ª classe Antonio Cesar de Miranda.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao manobreiro de 2ª classe Henrique Melchindes de Mello.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Avilio Ignacio Teixeira.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo, João Navarro de Mattos.

120 dias, com ordenado, ao auxiliar de escripta, Armando Duarte.

30 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de machinista, Francisco Cyriaco Caloso.

90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao confrente de 1ª classe, Manoel Pacheco.

30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe, Isaias Dias Pereira.

30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de cabine, Joaquim Pinto Ribeiro.

10 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe, José Mendes Freire.

90 dias, com dous terços da diaria, ao manobreiro de 2ª classe, Honorio Telles do Amaral.

90 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar de cabine, João Eugenio de Andrade.

90 dias, em prorrogação, com ordenado,

ao desenhistas de 2ª classe Olyntho Barreto.

90 dias, em prorrogação, sendo 30 dias, com dous terços da diaria e o restante com meia, ao official de 4ª classe das officinas, Domingos José Lino.

Na Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes:

90 dias, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, José Maria da Silva.

Na Repartição Geral dos Correios:

60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense da Directoria Geral Antonio Las Casas do Oliveira.

6 meses, com dous terços da gratificação, ao agente de Santo Antonio do Rio Peixe, D. Amelia de Araujo Fonseca.

90 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta externo da directoria geral, Francisco Claudio Machado.

30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da directoria geral, Alfredo Baptista Vieira.

90 dias, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da directoria geral, João de Razono Junior.

90 dias, com dous terços dos vencimentos, a agente de Hippodromo, Estado de Pernambuco D. Laura Vieira Cabral.

Tres mezes, com dous terços dos vencimentos, ao cartiro da agencia de Garanhuns, Leonardo Bezerra do Nascimento.

60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao conductor de malas da directoria geral, José Ribeiro de Freitas.

Na Inspectoria Federal das Obras Contra as Secas:

60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro auxiliar tecnico, Guilherme Caparima.

40 dias, com ordenado, ao auxiliar tecnico, Waldemar Nery Carneiro Monteiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

60 dias, com ordenado, ao ajudante do inspector do trafego, João Lopes de Siqueira.

90 dias, com tres quartos do ordenado, ao 1º escripturario, Jayme Hollanda Tavora.

Na Rede de Viação Corrente:

90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro residente da Estrada de Ferro de Sobral, Francisco Carlos de Oliveira.

— Portarias concedendo licença, com todos os vencimentos, de 2º côrdo com o art. 19 e paragrafo unico da lei n. 4.061, de 16 de Janeiro do corrente anno:

Na Repartição de Obras e Obras Publicas (portaria de 4 de junho de 1920):

De um anno, ao guarda-livros Antonio José Mendes Campos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos (portaria de 31 de maio findo):

De seis mezes, ao telegraphista de 1ª classe Francisco Rabello de Oliveira.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Francisco Pinto de Miranda.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Candido Pereira Alves.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro.

De seis mezes ao auxiliar Heitor Carlosso.

De seis mezes, ao guarda-fios Luiz Eduardo Pearce.

De seis mezes, ao auxiliar Orlando Vieira da Costa Rocha.

De seis mezes, ao servente da Usina Electrica Possidonio Gonçalves da Costa.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Pedro Colso do Nascimento.

De seis mezes, ao inspector de 2ª classe Paulo Dalle Aulalo.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Porphyrio Gomes da Cunha.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Herculano Marques Fontes.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Manoel do Nascimento Costa Lima.

De um anno, ao telegraphista de 1ª classe João Herculano Séve.

De um anno, ao inspector de 4ª classe João Baptista da Costa.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe João de Medeiros Raposo.

De seis mezes, ao operario de 3ª classe José Steiner.

De seis mezes, ao continuo Arthur Gomes Pereira.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Armando Pereira de Souza.

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Antonio Pedro da Silva.

De seis mezes, ao telegraphista de 1ª classe Arthur Maciel Aranha.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Affonso de Souza Ribeiro.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Alcino Felix Marinho Falcão.

De seis mezes, ao telegraphista de 1ª classe Gilberto Soares Pinto.

De seis mezes, ao official da officina Gregorio José de Lemos.

De um anno, ao ajudante de porteiro Cypriano Fructuoso de Vasconcellos.

De seis mezes ao telegraphista de 2ª classe Elpidio Theodoro Werneck.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Edgardo Doria.

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Job Garcia da Rosa Terra.

De seis mezes, ao operario de 1ª classe Eugenio de Oliveira Torres.

De seis mezes, ao 3º escripturario Epiménides Menezes.

Na Repartição Geral dos Correios:

Portarias de 4 do corrente:

De um anno, ao ajudante da agencia de Uruguayana, Amaro Roballo.

De seis mezes, ao carteiro da agencia do Ouro Preto, Edmundo Tarquinio Pereira.

Na Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes:

Portarias de 4 de junho de 1920:

De seis mezes, ao engenheiro chefe da fiscalização do porto de Santos, Arthur Assis do Oliveira Borges.

De um anno, ao engenheiro de 2ª classe da ex-officio Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Domingos Guilherme de Braga Torres.

De seis mezes ao engenheiro de 2ª classe Armando de Miranda Lima.

Expediente de 5 de junho de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do confrente de 1ª classe da 2ª divisão, Alberto Augusto Fernandes Lage, o abono do ordenado, referente aos 9 dias decorridos da data da ausencia ao serviço á vespera do seu fallecimento;

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão, Alfredo Teixeira de Andrade, 45 dias decorridos do immediato á data da terminação da ultima licença á vespera do seu fallecimento, com dous terços da diaria.

A considerar como licenciado durante quatro mezes, com metade da diaria, a partir de 11 de maio de 1919, para tratamento do saudo, o guarda-chaves de 3ª classe Francisco Dias.

A Directoria Geral dos Correios, a conceder licença transitória á correspondencia official apresentada pelo engenheiro João Holmes, chefe da commissão constructora do ramal ferreo de Independencia a Picuihy, no Estado da Parahyba do Norte.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto do serviço publico, pelos representantes dos Estados na Conferencia de Limites Interestaduaes, constan-

es da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria:

De José Raphael Brusone, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 407):

De Ladislau Muniz Fernandes, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 408):

De Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 409):

— Solicitaram-se providencias:

Ao Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de serem submettidos a inspecção de saude, para effeitos de licença, os seguintes funcionarios da Rede de Vição Cearense Gabriel Ramos da Silva, engenheiro residente da LV divisão da E. F. de Baturité e Gentil Homem de Oliveira, engenheiro-chefe da comissão encarregada dos estudos do trecho de Sobral-Irapitoca. (Offícios 509 e 450).

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos para os seguintes materiaes destinados á E. F. C. do Brasil.

Na Alfandega desta Capital:

A 955 barras de cobre electrolytico, marca LNS, pesando liquido 10.000 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Uberaba*.

54 barris contendo cobre em barras, pesando liquido 30.617 kilos, marca CNM/14.471 1/54/Rio, vindos de Nova York pelo vapor *Byron*.

25 caixas contendo 200 acumuladores completos, marca EFCB 1/25, pesando liquido 10.228 kilos. Rio de Janeiro, vindas de Londres pelo vapor *Highland Glen*.

Quatro caixas contendo material electrico, marca EFCB 101/4, pesando liquido 460 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Highland Glen*.

Requerimentos despachados

Marcionilio Ferraz Duarte, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Adelino Rodrigues, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Waldemar Ribeiro, concertador extranumerario do 1º deposito, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Murillo França, pedindo readmissão como conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Pedro Liborio de Almeida, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de gratificação a que se julgava com direito. — Indeferido, de accordo com todos os pareceres.

Gabriel Ramos da Silva, engenheiro residente, e Gentil Homem de Oliveira, engenheiro chefe, funcionarios da Rê de Vição Cearense, pedir licença para tratamento de saude. — Compareçam ao Departamento Nacional da Saude Publica, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Osmany Mastrangelo, auxiliar da estação da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi prorrogado, nos termos do n. 16 do art. 483 do

regulamento vigente, o praticante de 1ª classe de directoria geral Cassio Pereira Barreto.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeada D. Peronilha Victorio de Andrade para o cargo de agente do Correio de Forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, percebendo a gratificação que por lei lhe compete.

— Por outra da mesma data, foi declarado sem effeito o título de 3 do favorero ultimo, pelo qual foi aquella senhora nomeada, para o referido cargo e considerado como interino o seu exercicio, no mesmo, até a sua posse.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1920

D. Jacintha Jorsina Corrêa, agente postal de Barro Preto, na capital do Estado de Minas Geraes, solicitando a elevação ao auxilio que presentemente percebe para aluguel de casa.

— Deferido.

João Ignacio Cavalcante, estafeta distribuidor da agencia da cidade de Alagôa Grande, no Estado Parahyba, pedindo ser contemplado com os 50 % e que trata a recente lei de gratificações. — Não ha que deferir visto o requerente já estar no gozo da gratificação pedida.

João Mario Paes de Andrade, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Henrique Vieira da Costa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Athanasio Cavalcante Ramalho, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Carlos Borges da Costa, caixeiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo certidão para fins leitoarias. — Certifique-se.

José Pollarmino dos Santos, pedindo indemnização de um registrado. — Indenize-se.

João Severiano de Souza, praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Amazonas, recorrendo de um despacho que lhe denegou justificação de nove faltas como férias. — Requeira em termos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1920

Pedro Gonçalves Maia, Scraphim Gomes Flores, Henrique Teixeira dos Santos, Horacio Rispoli e João Gomes Barroso, pedindo passos. — Concedo.

Heitor Lemos Ribeiro, pedindo passe para sua esposa e cunhada. — Concedo durante 90 dias com 75% de abatimento, somente para a esposa do requerente.

Lucilio Marinho da Silveira, pedindo passe. — Concedo durante 90 dias, com 75% de abatimento.

Mario do Nascimento Barbosa e Antonio Fernandes Leitão, propondo fiadores. — De accordo.

Companhia Fiat Lux, pedindo para que lhe sejam fornecidos semanalmente dois trucks para o embarque de carros para a estação do norte. — Attendida.

Companhia de Industrias Textis, não procede a allegação de falta de carros para o transporte das quartolas. — Indeferido.

White, Martins & Comp., propondo fornecer 3.000 kilos de estanho. — Indeferido.

Pedro Luiz Parayen, pedindo abono do dia 9 do mez proximo findo. — Como requer, de accordo com art. 142 do regulamento.

Eduardo Cabehns, pedindo a promoção. — Indeferido, submeta-se a concurso.

Ambrosino Gonçalves Esteves, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

José Raymundo, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Joél Pereira da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Não ha que deferir.

Leonel de Souza Tormel. — Certifique-se.

Adolphino Paranhos, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Paulo Frontin. — Indeferido.

Antonio Pereira Palhas Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Berlindo Pires Soares, pedindo permissão para vender caldo de canna na plataforma da estação de Campo Grande. — Satisfa a exigencia da 2ª divisão.

Alberto de Castro Escobar, pedindo para ficar sem effeito uma punição. — Indeferido.

Tito Olívio Coelho da Silva, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

Luiz F. G. Presser. — Autorizo o carregamento á margem da linha, sub-rettendo-se o requerente ás instrucções la ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916.

Syntho Barreto, pedindo 75%. — Concedo com 75% de abatimento.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Expediente de 4 de junho de 1920

A requerimento do 3º escriptario Naylor Bastos Villas Boas, encaminhado pelo 3º districto com o officio n. 183, de 16 de agosto de 1919, foi averbado no livro n. 4, fl. 45, de assentamentos do pessoal titular, que o mesmo serviu, sem interrupção alguma, no praça do 50º batalhão de caçadores, no periodo de 17 de fevereiro de 1911 a 16 de maio de 1912 ou sejam: um anno, tres mezes e tres dias, liquidos, segundo certidão do commando daquelle batalhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1920

Pedro Rispoli e outros, pedindo privilegio para uma casa construida de elementos espezias de madeira reparados para facilitar a construção, permitir a construção por secções e a desmoldagem dos elementos e oferecer condições de esthetica e durabilidade. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 9, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envoltorio que contém o relatório da alludida invenção.

Segunda secção

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi permitida a permuta de Candido Candido de Paula e Benedicto Silva, porteiros-alfaxarifes das Escolas de Artífices dos Estados do Paraná e do Rio de Janeiro, respectivamente.

— Por outra de 31 do mesmo mez, foi concedido a Adolpho Moraes de los Rios Filho, adjunto do professor de desenho da Escola Normal de Artífices Otilio Wenceslau Paz, licença, por 90 dias, para tratamento de saude, conforme requereu.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1920

Rogaciano Pires Teixeira, pedindo os favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para seu sobrinho Oscar Spinola Teixeira. — Deferido.

Dia 2 de junho de 1920

Sociedade Anonyma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento de 18 de setembro ultimo, em que os supplicantes solicitaram a rectificação do decreto n. 13.660, de 27 de junho de 1919. — Apresentem prova de ter sido reformado e alterado pelos meios legais o art. 5º dos estatutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

65ª sessão ordinaria, em 4 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Távares de Lyra e auditor Passos Miranda, em exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Offícios:

N. 564, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de março ultimo, com o requerimento em que Magalhães & Lamego, proprietários da usina de assucar São João, em Campos, pedem aquelle favor para material vindo de Nova Orleans pelo vapor americano *Northwestern Bridg*;

N. 3, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo a petição em que a Intendencia Municipal de Bagé solicita a restituição de direitos pagos na Alfandega de Pelotas pela importação de 242 mil kilos de cimento destinado ás obras de saneamento da mesma cidade.

O Tribunal considerou legais as isenções, nos termos do art. 37 da vigente lei da Recolita.

N. 351, da Recebedoria do Distrito Federal, de 3 de outubro de 1919, relativo ao pedido feito pela Prefeitura do mesmo districto, no sentido de serem cancelados os debitos de taxa de penna d'agua, referente ao predio da n. 124 da rua Machado Coelho, por ella adquirido em 26 de agosto de 1912. — O Tribunal foi de parecer que se não conceda a isenção solicitada, que não se justifica por dispositivo algum de lei, nem ainda pelo artigo 10 da Constituição, que prohibe na especie a criação de impostos e não de taxas remuneratorias de serviços prestados, como bem decidiu, em caso semelhante e por voto unanime, o Supremo Tribunal Federal, na appellação civil n. 2.536, entre a Companhia Mercado Municipal e a Fazenda Nacional, conforme accórdão de 16 de dezembro de 1918.

N. 655, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de abril ultimo, com o requerimento em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do Engenho Central «Usina Limão», pede isenção de direitos para material vindo de Nova York pelo vapor nacional *Parus*. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

De pagamento:

De 10:000\$ ao 2º escripturario do Thesouro Nacional João Ferreira de Moraes Junior, de gratificação mandada abonar pelo ministerio, em portaria de 11 do mez passado, sob n. 57, por serviços extraordinarios prestados ao mesmo ministerio;

De 584\$400 ao guarda chaves da Estrada do Ferro Central do Brasil Joaquim Simões, de dividas de exercicios findos;

— Foi autorizado o registro.

De distribuição dos creditos:

De 816\$450 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 31ª;

De 840\$, 733\$333, 5:579\$310, 1:04\$137 e 1:100\$, ao Thesouro Nacional e 262\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, idem da verba 5ª, letra a;

De 14:970\$967 ao dito Thesouro e de 5:644\$748 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da verba 5ª, letra b;

De 1:249\$ e 76\$666 á no Estado de Santa Catharina, 1:600\$ e 50\$335 á mesma delegacia e 1:800\$, 470\$, 1:200\$, 1:151\$612, 676\$666 e 237\$634 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª;

De 46:104\$833 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

Mandou-se dar registro a distribuição dos creditos.

De 66:670\$810 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.890, de 25 de novembro de 1919. — Recusou-se registro á despesa, visto se achar classificada no exercicio de 1919, já encerrado e não haver sido transferido para o actual exercicio o credito a que ella pertence.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.054, de 30 de abril deste anno, pagamento de 632\$500 a V. Werneck & Comp., por fornecimentos á Repartição Central de Policia;

N. 2.342, de 17 de maio findo, idem de 449:751\$689 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Hospital Nacional do Alienados, em janeiro.

Ordenou-se o registro dos pagamentos:

N. 2.212, de 7, pagamento de 1:160\$010, da folha de gratificações que competem em abril aos funcionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias. — Negou-se registro á despesa por não constar o seu empenho previo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.919, de 14 de maio findo, credito de 550:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março ultimo;

N. 1.961, de 19, pagamento de 675\$, da folha de diarias que competem em abril ao chefe de secção addido da Administração Central de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Edgar Gordilho.

Autorizou-se o registro do pagamento e da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:400\$ a J. C. Ramos & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 350\$ folha de salarios do zelador e jardineiro dos proprios nacionaes da rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632, em maio ultimo;

De 450\$ ao Instituto Lã-Fayette, de 462\$068 a Alfredo Ellis de Tolentino, 21\$672 a Joaquim de Lima Sobrinho, 56\$800 a José Coelho de Amorim e 438\$300 a Camillo de Souza, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 400\$ e 1:237\$777 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª;

De 55:596\$674 idem, idem na Parahyba do Norte, por conta do decreto n. 14.097, de 13 de março de 1920

De 17:694\$960 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 13.976, de 8 de janeiro de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação indicada nos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 779, de 23 de maio findo, distribuição do credito de 304\$704 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 10ª. — Foi ordenado o registro, feita a annullação do que trata o parecer:

N. 780, da mesma data, idem do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 14ª. — O Tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1919, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.326, de 16 de março ultimo, pagamento de 290\$700 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 2.160, de 5 de maio ultimo, pagamento de 1:860\$, da folha de gratificação concedida aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de março ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 2.339, de 17, pagamento de 625\$ a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de differença do vencimentos relativa ao mez de abril ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

— Relatados pelo Sr. ministro Távares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 91; de 12 do severgiro ultimo, com a petição da Estrada de Ferro Sorocabana, solicitando isenção de direitos para o material recebido de Nova York pelo *Hellenic*, em 1919. — O tribunal julgou legal a isenção dos direitos pedida.

De distribuição do credito de 1:121\$964 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

De pagamento:

De 329\$800 a Ottoni Almada & Comp., de material fornecido ao Thesouro Nacional, em fevereiro deste anno;

De 1:302\$, da folha de maio do pessoal empregado nas officinas da Alfandega desta Capital.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 784, de 23 de maio passado, distribuição do credito de 687\$525 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 10ª. — Determinou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 2.210, de 7 de maio ultimo, pagamento de 227\$741, da folha relativa ao periodo de janeiro a março deste anno, do pessoal do serviço de terra da Directoria Geral de Saude Publica, que está substituindo o effectivo.

N. 2.159, de 5 de maio citado, idem de 21:554\$290 a diversos funcionarios da repartição supra referida, por serviços prestados nas Comissões Sanitarias Federaes no Norte do Brasil, de janeiro a março do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa por não estar devidamente empenhada.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:03\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, 229\$500 e 318\$387 á no Paraná, por conta da verba «Exercicios findos»;

De 108.937\$668 á no Maranhão, idem do decreto 14.097, de 15 de março deste anno; De 2.000\$ á em Minas Geraes, idem da verba 5ª letra a.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações de que tratam os dous ultimos processos.

De pagamento:

De 1.919\$977 ao capitão de corveta Galvão-Pleck, pela verba «Reposições e restituições».

De 2.449\$, da folha de diarias do pessoal empregado no serviço typographico da Alfândega desta capital:

De 3.156\$40 a Rocha Lima & Comp., de dividas de «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro.

De 448\$900 a Ottoni Almada & Comp., de material fornecido ao Thesouro Nacional. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio declare si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918, para o fornecimento alludido.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 785, de 25 do mez passado, distribuição do credito de 2.400\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.098, de 30 de abril ultimo, pagamento de 148\$435 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica. — Recusou-se o registro, por não constar o empenho prévio da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.788, de 12 do mez passado, distribuição do credito de 25.000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de que trata o decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo. — Ordenado o registro.

Ja mais havendo a tratar, o Sr. ministro presdente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 2 de junho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.326—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.616, de 4 de maio proximo findo, solicitando seja distribuida á conta da consignação «Eventuaes» da verba 6ª do art. 52, II, da lei de orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1920, a quantia de 30.000\$, sendo 25.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte e igual importancia á thesauraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio da referida delegacia, resolveu, em sessão de 28 do alludido mez do maio, ordenar o registro da primeira das distribuições, recusando-o quanto á segunda, não só por não estar provada a necessidade da descentralização como tambem por não ter o Thesouro Nacional se manifestado sobre a mesma, nos termos do art. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.329 A—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, e á conta da consignação «Diversas despesas» do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja feito ao continuo deste Tribunal Antonio Lopes Junior, no exercicio do cargo de porteiro, o adiantamento de 750\$, para o mesmo attender ao pagamento de despesas miudas e

de prompto pagamento no corrente mez, já tendo sido approvada, em sessão de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.332—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.104, de 10 de maio proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de janeiro ultimo, que recusou registro á despesa de 3.000\$, em que importa a distribuição pedida pelo aviso n. 3.993, de 24 de novembro de 1919, ao Thesouro Nacional para a aquisição de uma cambial, remetida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento de vencimentos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno passado, do auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra, Antonio Passas, por insufficiencia de saldo na doação orçamentaria em que se achava computada a referida despesa, resolveu, em sessão de 20 do já citado mez de maio, manter a sua anterior decisão, por subsistirem seus fundamentos.

N. 1.333—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.166, de 12 de maio proximo findo, pelo qual, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de janeiro ultimo, pelo qual o mesmo Tribunal recusou registro á despesa de 504\$278, em que importa a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica á essa Secretaria do Estado, em agosto de 1919, de que trata o aviso n. 3.898, de 17 de novembro desse ultimo anno, resolveu, em sessão de 20 do mez do maio, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos da primitiva recusa.

N. 1.334—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes não só o vosso aviso n. 703, de 27 de fevereiro ultimo, solicitando que, por intermedio do Banco do Brasil, seja a importancia em francos correspondente a 199.000\$, posta em Paris á disposição do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, designado por esse ministerio para escolher na Europa alguns especialistas necessarios a diversos serviços technicos do mesmo ministerio e de effectuar a aquisição de drogas, material para laboratorios, medicamentos e instrumentos cirurgicos, livros e revistas scientificas e outros artigos, não só para a referida escola como tambem para os serviços de Agricultura Pratica, de Industria Pastoral, Serviço Geologico e mais dependencias desse ministerio, como tambem o processo originario com os elementos comprobatorios da aquisição do saque da respectiva importancia, a que se refere o officio n. 59, de 18 de março deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, resolve em sessão de 5 de maio proximo findo, recusar registro á despesa, por não haver ordem de pagamento devidamente comprovada, nem ser caso de registro a posteriori. Como adiantamento seria illegal, não só por não ter sido submettido ao registro prévio deste Tribunal, como tambem porque si o fosse não poderia ser registrado, visto ter o funcionario um adiantamento de 1912, ainda não comprovado.

N. 1.335—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.179, de 14 de

maio proximo findo, solicitando o pagamento de 4.340\$ em quanto importa a inclusa folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de abril ultimo, resolveu, em sessão de 31 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar que a mesma tenha sido previamente emprehada, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.336—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 836, de 21 do mez findo, do procurador geral da Fazenda Publica com a cópia do contracto celebrado pela União, com o Estado do Pará, para o emprestimo de quinze mil contos de réis (réis 15.000.000\$000), resolveu, em sessão de 4 do corrente negar registro ao contracto, por não constar do respectivo termo a assignatura dos contractantes, bem assim por verificar-se ter o procurador do referido Estado reconhecido a divida deste para com o Banco do Brasil em importancia maior do que a outorgada no instrumento de procuração de que resulta excesso de mandato, que affecta a regularidade do acto contractual.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.337—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.899, de 20 de abril ultimo, relativo ao pagamento pelo credito a que se refere o decreto n. 13.337, de 29 de outubro do anno passado, supplemental á verba n. 21, do artigo 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1919, da quantia de 5.218\$382, em que importam as inclusas contas de fornecimentos, de caracter urgente, feitos, em novembro, á Directoria Geral de Saude Publica, resolveu, em sessão de 20 de maio proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na sub-consignação «Custeio de automovel do director geral», do material da citada verba n. 21.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 2 de junho de 1920

Dr. João Baptista Randolho Paiva Junior, director secretario de Tribunal.

Telegramma n. 1.324—Dr. Caetano Lopes, director Estrada de Ferro Oeste de Minas—Bello Horizonte.

Providenciado hoje expediente distribuição credito ramal Barbacena. Saudações.

Officio:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.325—Transmittindo-vos a inclusa provisão de quitação n. 220, de 25 do mez findo, expedida a José Ferreira Tinoco, ex-agente do Correio de Caxambu, nesse Estado, cabe-me, comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo de 13 daquelle mez, autorizou o levantamento da fiança de 2.400\$, prestada pelo mencionado ex-agente postal, sendo 1.800\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 340.427 e 600\$ em dinheiro, como reforço da primitiva fiança.

Dia 4

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: N. 1.329—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 2 do corrente mez, exarado no vosso officio n. 936, de 29 do maio proximo findo, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes,

as cópias dos officios deste mesmo tribunal sob ns. 887 e 968, de 14 de agosto e 25 de setembro de 1916, ambos dirigidos ao Ministerio da Fazenda.

N. 1.328 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 22 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se reformem os inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Amador Bueno Horta, Antonio Torres de Araujo, Benedicto de Oliveira Costa, Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, Francisco Quaresma, Isolina Martins, Octavio Agnese, Raymundo de Aquino Coelho e Virgilina Guimarães Pereira.

N. 1.327 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à fiança de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por José Baptista de Mello, em garantia da gestão de D. Belisa Xavier Ramalho, agente do Correio da villa do Teixeira, Estado da Parahyba, resolveu, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 22 do corrente, deixar de approvar a fiança, por constar do respectivo termo que ficavam salvos os direitos da Fazenda Nacional sobre os demais bens do fiador, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas por ventura accrescidos ao valor da fiança.

Dia 5

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.330 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, e em resposta ao vosso officio n. 51 de 5 do corrente, solicitando a remessa a essa directoria de documentos de despesa desse ministerio, do mez de setembro de 1919, exercicio de 1918, referente ao deposito de 2:000\$ feito pelo juiz substituto federal na Seção do Territorio do Acre, Dr. Afonso Maria de Oliveira Penitendo, cabe-me remetter-vos incluso o alludido documento.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.331 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accôrção de 8 do mez findo, mandou expedir provisão de quitação a Ellaio Moreira de Castro, ex-collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 19 de agosto de 1916 a 31 de outubro de 1918, e em consequencia mandou que se dê baixa na fiança de 8:600\$, prestada em seu favor por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, e constituida por nove apolices da divida publica de ns. 4.031 e 4.039.

N. 1.332 — Communico-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os dous inclusos processos de prestação de fiança de Oscar Medeiros e Oscar Fernandes, collectores das rondas federaes em Entre-Rios e Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Gerais, em sessão da 2ª Camara, realizada no dia 23 do mez proximo findo, julgou idoneas e sufficientes as referidas fianças.

N. 1.339 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 790, de 12 de maio proximo findo, e de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente da 21 do mesmo mez, que dos protocolos deste tribunal consta haver sido expedida a provisão de quitação sob n. 312, em 30 de novembro de 1914, a Alvaro Cardoso de Padua, ex-agente do Correio do Espirito Santo do Prata, Estado do S. Paulo, dependendo, porém, o levantamento da fiança por elle prestada de requerimento do mesmo responsavel.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.340 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 1.255, de 13 de abril ultimo, do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser adquirida, à conta da verba 19ª «Material de construcção

Naval», do orçamento de 1920, uma cambial na importancia de \$ 20.500, afim de que o addido naval à Embaixada Brasileira em Washington possa attender ao pagamento da encomenda de machinas e ferramentas destinadas à Seção de Torpedos da Directoria do Armamento do mesmo ministerio, cabe-me, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 1 do corrente mez, devolver-vos, incluso, o alludido aviso, afim de que seja feita a aquisição da cambial, remettendo-se posteriormente o processo devidamente instruido a este mesmo tribunal.

N. 1.341 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo de concessão de montepio civil de 1:600\$ annuaes a dona Dulce Frebourg Ortiz Monteiro e de 800\$ a cada uma das demais habilitandas Ruth Ortiz e Edith Ortiz, viuva e filhas solteiras do lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 do mez passado, informeis o mesmo tribunal sobre a joia e contribuição do montepio e sobre os vencimentos do finado contribuinte.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 1.342 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 28 do mez passado, e em atenção ao pedido constante do final do vosso officio n. 519, de 24 de abril ultimo, cabe-me restituir-vos a parte do processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar d. Barbocena com Villas Boas & Comp., para aquisição de artigos de Expediente, durante o actual semestre, a qual deixou de acompanhar a officio da presidencia deste tribunal n. 1.165, de 19 de maio proximo findo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.343 — Em resposta ao vosso officio numero 1.132/v, de 26 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a provisão de quitação n. 42, de 21 de janeiro deste anno, expedida ao ex-agente do Correio de Desterro de Itapeceira, José de Oliveira Barreto foi remettida a essa administração com o meu officio n. 419, de 24 de março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª sessão em 5 de junho de 1920

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS GUIMARÃES NATAL E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente; João Mendes, com causa justificada e o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 6.021 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Fritz Niebisch. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente, usando da pala-

vra o impetrante Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

Appellação criminal

N. 813 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellantes, Antonio Pinto Duarte e Seraphim Marcellino Fernandes; appella-la, a Justiça Federal. — Foi julgada extincta a accção penal com relação ao réo Seraphim Marcellino Fernandes, que falleceu, e confirmada a sentença appellada, quanto ao réo Antonio Pinto Duarte, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.772 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, Manoel de Oliveira Soares; aggravado, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.776 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Manoel Agostinho Baracho; agravados, Otto & Mendes. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 2.777 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Laurindo Felisberto de Assis; agravados, Botelho & Chagas. — Deu-se provimento ao agravo para reformando o despacho aggravado, ordenar que o Juiz a quo rejeite os embargos de terceiro senhor e possuidor, offerocidos pelos agravados, unanimemente. — Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.779 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, a Sociedade Mutua de Peculios «Globo» agravado, Antonio Augusto de Andrade. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.514 — Districto Federal — (Agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravantes, os capitães de fragata honorarios Drs. Armando Ferreira, Adolpho José de Carvalho DolVecchio, João Cordeiro da Graça e outros. — Deu-se provimento ao agravo para reformando o despacho aggravado, admitir os agravantes como assistentes, contra os votos dos Srs. Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Leoni Ramos.

N. 2.387 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, Firmino Castello Branco; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos, usando da palavra o Dr. Eugenio Lucena.

N. 3.592 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, Arthur Thompson; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento às appellações ex-officio e da União Federal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Leoni Ramos, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda e negou-se provimento à de Arthur Thompson, unanimemente.

O presente feito foi julgado na sessão de hoje em virtude da preferencia concedida na sessão de 13 de maio ultimo.

Encerrou-se a sessão às 17 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 5 de junho de 1920

SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.711 — Rio de Janeiro — Aggravante, Joaquim Sexas Tinoco; agravado, Sebastião Senra e outros. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.750 — S. Paulo — Aggravante, Otto Stück; agravada, D. Olga Montmann Stück. — Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 2.743 — Acre — Supplicante, João Oliveira; supplicada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se renunciado e deserta a carta.

Conflicto de jurisdição

N. 484 — Capital Federal — Suscitante, Carlos Mosel, entre os juizes da 1ª Vara Federal e os da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cível e a Corte de Appellação do Districto Federal. — Não se conheceu do conflicto.

Appellação cível

N. 1.827 — Districto Federal — Appellante, a União Federal; appellado, José Martins Pereira. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Arthur Collares Moreira, por parte do seu constituinte Hermínio Brandor, nos autos de appellação cível n. 2.416, em que conteúdo com a Fazenda do Estado do Pará e assignou a esta o prazo da lei para impugnar os embargos oppostos e requereu, sob prégão, se houvesse por assignado o dito prazo.

Apregoadá, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Targinio Ribeiro e, por parte do D. Judith de Oliveira na appellação cível n. 3.754, em que conteúdo com a Companhia de Seguros «A Tranquillidade», assignou a esta, que não tem procurador constituído nesta Capital, o prazo legal para arrazoar a appellação e requereu que, sob prégão, se houvesse o prazo por assignado e a correr desde logo.

Apregoadá, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Guilherme T. C. Cintra e, por parte de seu constituinte Bonifacio Ramos, tutor dos menores Ary e Antonio, na acção que estes movem contra a Caixa Economica e a União Federal, assignou ás rds o prazo da lei para verem passar em julgado o venerando accordão que, na appellação cível n. 3.421, reformou a sentença da 1ª instancia e, assim, requereu que, debaixo de prégão ficasse intimada a Caixa Economica desta cidade, que foi revel no feito, e o referido prazo por assignado na forma da lei. — Apregoadas, não compareceram, sendo deferido.

O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Conheceu-se habeas-corpus ao paciente, sorteado para o serviço militar, que ainda não completou sequer a idade de 20 annos.

N. 4.772. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado do Paraná, em que é paciente João de Lima Ferreira;

Considerando que o paciente ainda não completou a idade de vinte annos, conforme prova a certidão junta a estes

autos, depois de remetida pelo juiz seccional do referido Estado;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibieli*. — *Godofredo Cunha*. A Justiça Federal de 1ª e 2ª instancias não tem competencia para conhecer do pedido, e sim a jurisdição militar.

HABEAS-CORPUS

Nos pedidos de habeas-corpus é fazullado declarar inapplicavel, por inconstitucional, uma lei.

Desde que se trata unicamente de assegurar direitos de ordem patrimonial, o habeas-corpus não é o remedio regular

N. 5.282 — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado de Minas Geraes, em que são pacientes João Baptista Vianna e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: requereram os pacientes uma ordem de habeas-corpus ao juiz seccional de Minas, allegando que são commerciantes, e que o Commissariado da Alimentação Publica organizou uma tabella de preços para a venda de cartas mecreatorias, que constitue um verdadeiro constrangimento ao commercio, pelo que impetravam uma ordem de habeas-corpus, que fizesse cessar a execução da dita tabella de preços.

Negou o juiz a quo a ordem pedida, declarando que em uma petição de habeas-corpus não se póde allegar inconstitucionalidade de leis, e que o tratado de paz ainda não foi approved pelo Congresso Nacional, pelo que não se póde dizer extinta a guerra. Dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que o primeiro fundamento da decisão recorrida não é accetavel. Varias vezes tem o Tribunal apreciado a inconstitucionalidade das leis, e deixado de applicar as inconstitucionaes, julgando pedidos de habeas-corpus. Já tem sido mesmo suscitada a questão de saber se em um processo de habeas-corpus é licito declarar inconstitucional uma lei, e conceder a ordem, deixando de applicar a lei reputada inconstitucional, e muito explicitamente tem o Tribunal decidido que sim, de accordo com a jurisprudencia norte-americana, que não ha razão de direito para se não adoptar ontro nós.

Desde que se trata exclusivamente de uma questão de direito, de applicar uma lei, a lei fundamental de preferencia a uma lei secundaria, que não póde revogar aquella, não se comprehende que se exija um processo contencioso, com as garantias legais para a exhibição das allegações e provas, que se contrem nas leis processuaes. A jurisprudencia americana, nesta parte, que já permitia a declaração da inconstitucionalidade das leis antes de se estatuir um certo processo em que expressamente se faculta a apresentação de provas nos pedidos de habeas-corpus, está de accordo com a tradição do nosso direito; nos inventarios o juiz decide todas as questões de direito, remetendo aos meios ordinarios somente as questões de alta indagação, porque nestas é necessaria a prova;

Considerando, entretanto, que o segundo fundamento é procedente, e que, além disso, o que bastava para justificar a denegação da ordem, não se trata na especie occorrente de coacção á liberdade individual, ou liberdade de movimentos. O Commissariado da

Alimentação Publica não tolhe, ou impede, as operações de compra e venda; exige somente que as vendas de generos alimenticios não se façam por um preço superior ao fixado, o que importa em uma offensa a um direito de ordem patrimonial, e não a um direito pessoal, ou autes a um direito fundamental, a liberdade individual.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 6 do setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Pedro Mibieli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermeneide de Barros*. Neguei provimento ao recurso e confirmei a decisão recorrida pelo seu primeiro fundamento, que o Tribunal rejeitou, isto é, aquelle em que o juiz a quo allude a uma sua decisão proferida em pedido anterior de habeas-corpus, do qual não tomou conhecimento, por não ser aquelle instituto meio habil para se declarar a inconstitucionalidade de uma lei. Nesta conformidade tem igualmente decidido o Tribunal em recursos de habeas-corpus da Bahia e mesmo do Estado de Minas Geraes, conforme pondera o juiz a quo na decisão recorrida.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O art. 1.770 do Código Penal apenas reproduz uma antiga regra de direito patrio, que, aliás, não tem cabimento em um código de direito civil.

O inventario do conjuge supersti deve ser processado no mesmo juizo em que se processa o do conjuge premorto, que deixou filhos impuberes.

N. 463. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante Cicero de Magalhães Bomtempo, entre o juiz de orphãos da 2ª Vara desta Capital e o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy, verifica-se que a especie é a seguinte: a 26 de maio de 1918, falleceu em Nitheroy D. Alice Roubach Bomtempo, casada em segundas nupcias com Cicero de Magalhães Bomtempo, depois de se ter casado em primeiras nupcias com Americo Dias Leite. Quando se casou D. Alice com Bomtempo, ainda não estava encerrado o inventario de seu primeiro marido, Americo Dias Leite, assim como encerrado ainda não estava ao fallecer D. Alice esse inventario, que corre no juizo de orphãos da 1ª Vara desta Capital. Casando-se com Bomtempo, domiciliado em Nitheroy, ficou D. Alice tendo o domicilio de seu marido. Em Nitheroy, fallecia D. Alice, ali requereu seu marido, Bomtempo, que se iniciasse o inventario. Mas, como nesta Capital se processava ainda o inventario do primeiro marido de D. Alice, o qual deixou dois filhos impuberes, o tutor desses menores, um irmão de Americo Dias Leite, requereu ao juiz do inventario de seu irmão que mandasse processar nesse mesmo juizo o inventario de D. Alice, conjuge supersti. Assim foi iniciado o inventario nos dois juizos ao mesmo tempo, o que originou o presente conflicto de jurisdição.

Isto posto, considerando que o art. 1.770 do Código Civil, invocado pelo juiz de Nitheroy, não tem a significação que este lhe attribue.

O citado artigo reproduz uma regra de direito, não posta em duvida antes do mesmo Código pelos nossos melhores juriconsultos. Carlos do Carvalho, no art. 1.833 da Nova Consolidação, e João Monteiro, no § 38 do Processo Civil e Commercial, entre varios outros, reputavam certa a competencia do juiz do domicilio do morto para o inventario deste.

O Código Civil apenas repetiu, pois, um preceito do direito patrio, e repetiu-o descabidamente, sem lhe acrescentar nenhuma força; visto como esta materia é de direito judicial.

rio, de organização judiciaria, da competencia dos Estados.

Reproduzida descabidamente no Codigo Civil a antiga regra do nosso direito, não se deve desse facto inferir, nem é possível fazel-o em face da Constituição Federal, que o legislador patrio tenha querido revogar a excepção á regra geral, sempre admittida em nosso direito e da qual dá noticia o mesmo João Monteiro no referido § 38, e em suas notas 5 e 6.

Na especie não ha razão de direito, segundo a expressão de J. Monteiro, para que o inventario de D. Alice não corra no mesmo juizo de orphans, onde se está procedendo actualmente ao inventario do primeiro marido da inventariada, que não deixou filhos do segundo casamento, inventario em que são unicos herdeiros os filhos impuberes de Americo Dias Leite e da mencionada dona Alice.

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, e competente o juiz de orphans da 2ª Vara desta Capital.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Provas das aggravantes da noite e do ajuste previo, dá-se provimento á appellação, para elevar a pena ao grão maximo

N. 811. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, do Districto Federal, em que são appellantes o procurador criminal e Saint-Clair Honorio, o Supremo Tribunal Federal considerando que, conforme accentuou o ministro procurador geral da Republica, o réo confessou minuciosamente o crime em presença de testemunhas, que no summario reproduziam essas declarações, e que estão provadas as aggravantes da noite e do ajuste previo, dá provimento á appellação do Ministerio Publico, para elevar a pena ao grão maximo ou oito annos de prisão celllular.

Custas pelo mesmo réo.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Preliminarmente: noto que sendo duas as appellações interpostas (fls. 103 e 106) só a uma se refere o despacho do recebimento a fls. 107.

De meritis — Adopto as razões de fls. 103: o réo Saint-Clair Honorio confessou minuciosamente o crime em presença de testemunhas, que no summario lhe reproduziram as declarações.

Estas se ajustam perfeitamente as que prestou o co-réo Agenor Teixeira, bem como as do negociante Manoel do Nascimento Neves, comprador dos fios criminosamente subtraídos. (Fls. 12-17).

Para ainda mais robustecer-as foi achado em poder do dito réo o instrumento do crime. As circumstancias aggravantes da noite e do ajuste resultam destas mesmas declarações.

Merece, portanto, provimento a appellação do M. P. para o effeito de ser elevada a pena ao grão maximo, pedido pelo libello.

Districto Federal, 9 de dezembro de 1919. — A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não contestados os artigos de habilitação, julga-se habilitada a habilitanda

N. 2.381. — Vistos e relatados estes autos de habilitação de herdeiros, em que é habilitante o Dr. Alfredo Rangel e habilitanda D. Julia Vieira de Arango:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a habilitanda não contestou os artigos de fls. 46, julga habilitada a referida D. Julia Vieira de Arango, para com a mesma proseguir o processo de arbitramento de honorarios. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' recebida no só effeito devolutivo a appellação interposta da sentença que julga improcedentes os embargos oppositos á praça dos bens hypothecados e penhorados.

N. 2.702. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Conde Nascimento & Comp. e outros, o agravação o Dr. Oscar de Almeida Gama: o Supremo Tribunal Federal, considerando que a appellação foi interposta pelos réos, no executivo hypothecario, da sentença que julgou improcedentes os embargos oppositos á praça dos bens hypothecados e penhorados, o que a appellação em tal hypothese é recebida sómente no effeito devolutivo (art. 59 da lei n. 221, de 1891, que reproduziu o art. 341 do decreto n. 848, de 1890, e o art. 652 do decreto n. 737, de 1850), nega provimento e confirma o despacho recorrido. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tendo os réus em executivo fiscal articulado que não devem a quantia pedida ao autor, um Estado da União, não lhe é permittido oppor-se ao exame da sua escripturação, afim de se apurar a verdade sobre o caso.

N. 2.713. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, em que são agravantes Adolpho Schmidt & Comp., e agravação o Estado de Minas Geraes, verifica-se que a especie é a seguinte: contra os agravantes intentou o agravação, perante o juizo seccional da 2ª Vara desta Capital, um executivo fiscal para a cobrança de... 17 572\$323, importância da sobre-taxa, que os réus não pagaram sobre 8.724 saccas de café, que pesavam 519,261 kilogrammas. Os réus retiraram tolo esse café da Estrada de Ferro Central e da Estrada de Ferro Leopoldina. Os impostos cobrados abrangem o periodo de janeiro de 1917 a 24 de agosto de 1918 (certidão de fl. 4). Embargaram os réus, articulando que impropria é a acção para o caso, que o autor carece de acção e que os réus são pessoas illegitimas para ser demandadas. Para provaram os seus embar-

gos, offereceram os réus os quesitos do folhas 60 e 61. Ao pedido do exame oppoz o Estado de Minas as allegações constantes do requerimento de folha 62. Pelo juiz a quo foi denegado o exame da escripta do Estado do Minas. Dahi o presente agravo.

Isto posto, considerando que nos embargos articularam os réus, agravantes, que, por informações constantes do relatorio da Secretaria das Finanças em Minas, se sabe que de todo o café entrado nesta Capital, procedente de Minas, apenas deixam de ser exportada a somma de 220.879 saccas, e desse café não exportado já o Estado de Minas recebeu a importância da sobre-taxa, conforme articulam os embargantes que não de provar (fl. 20).

O exame requerido é necessario para a prova dos embargos. A allegação de que no executivo o prazo para a prova é muito reduzido (20 dias no maximo) não procede; porquanto, concluido o exame dentro do prazo alludido, não ficarão os embargantes inhibidos de juntar a prova aos autos em segunda instancia.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma o despacho recorrido, mandando que se proceda ao exame requerido pelos réus.

Custas pelo agravação.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos declaratorios, quando é claro o accórdão embargado

N. 2.702. — Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração, da Capital Federal, em que são embargantes Conde Nascimento & Comp., e outros, e embargado o Dr. Oscar de Almeida Gama, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o accórdão de fl. 1680, v.º é perfeitamente claro e de nenhuma explicação precisa, despreza os ditos embargos.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se suscitando em um pleito entre estrangeiro, domiciliado no seu paiz, e um cidadão brasileiro, domiciliado no paiz, nenhuma questão de direito internacional privado, competente para julgar o litigio é a justiça local

N. 1.198. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Amazonas, em que são recorrentes Gomes & Mattos, e recorrida D. Anna do Espirito Santo Soares:

Considerando que, posto seja a recorrente portugueza, residente ou domiciliada em Portugal, e os réos commerciantes, estabelecidos na capital do Estado do Amazonas, a questão dirimida nestes autos não é sujeita ao direito internacional privado;

Considerando que o art. 126 do Codigo Commercial não foi de qualquer modo infringido pela justiça local;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, nega-lhe provimento. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro

O accórdão embargado de 24 de dezembro de 1919, já foi copiado. — N. da S. do T.

Lessa, relator. Vencido quanto ao primeiro fundamento. Como sempre tenho votado, toda e qualquer questão entre estrangeiros e brasileiros é sempre regulada pelo direito internacional privado. Sendo o direito privado nacional destinado a regular as relações entre os brasileiros, quando se suscita uma questão entre um brasileiro e um estrangeiro, uma indagação fundamental se impõe ao juiz, e é averiguar qual a lei applicavel á especie. No caso dos autos, importa primeiro que tudo examinar que direitos tem a autora, ou póde invocar no Brasil, perante a justiça brasileira, materia evidentemente do dominio do direito internacional privado. Sem a solução preliminar dessa questão fundamental não é possível julgar o pleito. Temos, portanto, nestes autos, um litigio dos que a Constituição Federal no art. 60, lettrá h, entrega á competencia da justiça federal. Pouco importa que a solução dessa questão primordial seja tão facil, que os juizes em geral não se detenham no resolvê-lo. Uma questão de direito civil ou commercial não deixa de ser da esphera de qualquer desses ramos do direito, porque é muito simples e de muito facil decisão. — **Viveiros de Castro,** de inteiro accordo com o voto supra. — **Leoni Ramos.** — **E. Lins,** de pleno accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — **Godofredo Cunha.** — **G. Natal.** — **João Mendes.** — **Pedro Mibielli.** — **Hermenegildo de Barros.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não tem cabimento o recurso extraordinário, quando o recorrente não cita a só lei federal que tenha sido desobediada pela justiça local.

A não applicação de leis processuaes do Districto Federal, não justifica a interposição desse recurso.

N. 571. — Vistos a relatados estes autos de recurso extraordinario, em grau de embargos, em que são embargantes D. Maria Augusta da Costa Fernandes e o Dr. Carlos da Costa Fernandes, viúva e filho de Francisco Manoel Fernandes, e embargada D. Rosa de Azevedo, o Supremo-Tribunal Federal:

Considerando que os embargantes não citam uma só lei substantiva, que devesse ser applicada á especie dos autos, e não o tenha sido, tendo invocado somente leis processuaes, cuja elaboração compete aos poderes locais;

Considerando mais que a não applicação de leis processuaes do Districto Federal não justifica a interposição do recurso extraordinario (P. LESSA, *Do Poder Judiciario*, pag. 115);

Despreza os embargos e confirma o accordo embargado. (*) Custas, pelos embargantes.

Supremo-Tribunal Federal, 24 de setembro, de 1919. — **André Cavalcanti,** V. P. — **Pedro Lessa,** relator. — **Sébastien de Lacerda.** — **Viveiros de Castro.** — **E. Lins.** — **Leoni Ramos.** — **Hermenegildo de Barros.** — **João Mendes.** — **Pedro Mibielli.** — **G. Natal,** vencido: a Constituição não distingue nas leis federaes as de direito substantivo das de direito processual, para só admittir recurso extraordinario da inapplicação daquellas. — **Godofredo Cunha.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

(*) O accordo embargado, de 30 de novembro de 1910, já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para haver condemnação judicial ao resarcimento do damno economico, é necessario que se prove ter o autor soffrido um damno, ou prejuizo. Distincção entre o damno material e o damno moral.

N. 2.457. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Matto Grosso, em que são appellantes o juizo e Wanderley Bais & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: Wanderley Bais & Comp. probozaram contra a Fazenda Nacional uma acção ordinaria de perdas e danos, na qual articularam que haviam intentado uma acção summaria especial, de accordo com o art. 13 da lei n. 221, de 1894, afim de serem annulladas, por illegaos, as portarias da Inspectoria interina da Alfandega de Curitiba, que lhes prohibiram entrar na mesma alfandega; que a acção fora julgada procedente e annulladas as portarias; que promoveram a execução das sentenças, mas até hoje não conseguiram fazer cessar os effeitos das portarias referidas; que a prohibição mencionada tem impedido os ditos autores e seu despachante, Gonçalo Christovam, interessado na casa dos autores, de continuar a despachar mercadorias que importam, sendo os autores obrigados a encaregar dos seus despachos dois despachantes, aos quaes tem pago 40:771\$370 e mais o sello proporcional de 8:154\$280 sobre as transferencias das mercadorias despachadas; que, assim sendo, tiveram os autores um prejuizo de 48:925\$650; que, além, disso, soffreram damno de ordem moral, visto haverem tido sua honrabilidade reputação e credito offendidos pela impulação aos mesmos feita de destruidores da Fazenda Federal; que, á vista do exposto devem receber a importância de 48:925\$650, e mais a indemnização que se liquidar do damno moral.

Pelo juiz a quo foi a ré condemnada a pagar o damno economico e julgado que o damno moral não autoriza uma condemnação.

Interposta appellação dessa sentença, a fls. 145 e 161 deu o seu parecer o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Isto posto, considerando que os autores não provaram o damno material ou economico, que allegam ter soffrido; pois, não offerceram recibos, ou outras provas, das quantias que dizem ter pago aos despachantes de fls. 37 e 38. Não se sabe quanto ganhava Gonçalo Christovam, que devia ter alguma retribuição pelos seus serviços. Demais, para que os despachantes de fls. 37 e 38, fizessem os despachos e retirassem as mercadorias, não era preciso que os autores lhes transferissem os conhecimentos. Podiam elles agir por conta dos autores, nos termos do art. 148 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, o qual estatue: «Nas alfandegas podem agenciar negocios por conta de outrem.» § 3º. Os despachantes providos e afiançados, na forma do presente regulamento, qualquer que seja a natureza do negocio.

Quanto ao denominado damno moral, não é de damno moral que se trata. No oitavo artigo da petição inicial affirmam os autores que são commerciantes, muito relacionados mercantilmente, dentro e fóra do paiz, e que sua firma commercial soffreu uma diminuição de credito, uma redução no conceito economico de que gosava, o que constitue um damno economico, perfeitamente

apreciavel em moeda. O damno moral é o que se soffre, quando se dá um mal, ou damno incóversivel em dinheiro.

A indemnização do damno moral, admittida por varias legislações e muitos juriconsultos, tem por fim exclusivamente ministrar uma sanção, a unica possível muitas vezes, para a violação de um direito, que não tem denominador economico. O damno moral não é susceptivel de avaliação em moeda; não ha equivalencia entre o prejuizo e o resarcimento; condemna-se o violador do direito, a indemnizá-lo apenas para resguardar o direito offendido por esse meio imperfeito, mas o unico muitas vezes realizavel. Não tendo os autores provado que hajam soffrido damno material ou economico, a improcedencia da acção é a solução logica.

O Supremo-Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando não provia a acção. Custas pelos autores.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — **André Cavalcanti,** V. P. — **Pedro Lessa,** relator. — **Viveiros de Castro.** — **E. Lins.** — **Leoni Ramos.** — **Hermenegildo de Barros.** — **Godofredo Cunha.** — **João Mendes.** — **G. Natal.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

APPELLAÇÃO CIVEL

Na construção de trechos de uma estrada de ferro devem ser observadas as clausulas do contracto da construção, clausulas expressas e não prohibidas pelo direito.

N. 2.763 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União e appellada a Companhia União Valenciana (em liquidação), verifica-se que a especie é a seguinte: a 10 de novembro de 1910, contractou a appellada com a directoria da Estrada de Ferro Central a construção de dois trechos da Rê. de Viçosa Fluminense.

O primeiro trecho contractado foi construido sem reclamação alguma. Falta construir o segundo trecho, que a appellada até hoje não pôde começar; porque a appellante não lhe dá a necessaria locação. A, vista do exposto propoz a appellada a presente acção, pedindo seja a appellante condemnada a lhe pagar a indemnização que lhe deve, diante do disposto no art. 236 do Cod. Commercial, que reza assim: «O que der a fabricar alguma obra de empreitada, poderá a seu arbitrio resiliir do contracto, posto que a obra esteja já começada a executar, indemnizando-se o empreiteiro de todas as despesas e trabalhos e de tudo o que poderia ganhar na mesma obra».

Pelo juiz a quo foi julgada procedente a acção.

Isto posto, considerando que o contracto celebrado entre a autora e a ré, como se lê a fls., começa por esta clausula:

«A construção é feita de accordo com as «Condições, series, Tabellas do preços e especificações», approvadas por portaria do Ministerio da Industria. Viçosa e Obras Publicas de 5 de maio de 1908». Ora, o art. 8º das referidas *Condições gerais*, que se vê fl. 87, diz o seguinte: «O moço por que são feitas as concessões de tarefas, e o intuito que a satisfazem, impõem a necessidade de reservar-se á administração da estrada a liberdade de cassal-as, qua do entender conveniente, sem que ao tarefairo assis a direito algum a indemnização por perdas lucros cessantes ou por qualquer motivo semelhante, cabendo-lhe apenas o direito de receber, pela forma estipulada nos arts. 39 e 40 o saldo da importância dos trabalhos até a data em que tiver communicação official da revogação da con-

sessão de sua tarefa, e do pagamento das matérias que houver adquirido para a execução dos mesmos serviços, e que estiverem no lugar da obra.

Adoptado esse artigo expresso como parte integrante da escriptura de fl. 8, a autora, appellada, só tem direito a receber a importância de trabalhos já realizados e de matérias adquiridos e postos no lugar das obras. E, como a mesma autora, appellada, não allegou ter feito quaesquer trabalhos, nem adquirido quaesquer matérias, postos no lugar das obras; não é possível condemnar a ré, appellante a pagar a quantia pedida, ou qualquer outra;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Golofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Fui presidente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Para provar que se deu uma derrubada de arvores, e não um simples corte de galhos, o meio eficaz é a vistoria.

Esta, decorridos muitos annos, se torna imprestavel.

N. 2.396. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil do Districto Federal, em que são appellantes Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher, e appellados o engenheiro Heitor de Mel e a União Federal;

Considerando que realmente a vistoria era uma prova necessária e insubstituível na espécie dos autos. Para provar que se deu uma derrubada de arvores, e não um simples corte de galhos, e para provar o preço da madeira cortada, só desse meio judicial podia utilizar-se o autor com efficacia. Actualmente é tarde para se ordenar a vistoria: o facto deu-se em agosto de 1911;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e julga não fundada a acção.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro M. B. U. — J. N. Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Golofredo Cunha. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Prova da attenuante de exemplar com portamento, reduz a pena em revisão crime

N. 1.736. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente João Lovaky, o Supremo Tribunal Federal, julgando provada a attenuante de exemplar comportamento, reduz a pena ao grão mínimo do art. 294, § 2º, isto é, seis annos de prisão celular. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lima. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Camaras Reunidas, em 5 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Sá Pereira, Cicero Seabra,

Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.639 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Luiz Alfredo Lopes; agravados, Santos & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 3.661 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante dos bens deixados pelo fallecido Antonio de Oliveira Santos; agravado, Dr. Francisco Paula de Oliveira. — Confirmado o despacho.

N. 3.714 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva; agravada, a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Confirmado o despacho.

N. 3.720 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, José Alexandre Pereira; agravado, Manoel Simões do Abreu. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 1.131 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, a ex-sociedade anonyma Garage Lorraine Dietrich, hoje Empresa Brasileira de Automoveis; embargada, a massa fallida de J. Albert. — Foram desprovidos, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Saraiva Junior.

N. 1.879 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Dr. Ernesto de Otero e Souza & Torres; embargados D. Balbina Nunes de Castilho e seu marido. — Foram desprovidos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 2.439 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dr. João Sabino Damasceno, representado por seu cassionario Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos; embargados Cantanhedo & Comp. — Foram desprovidos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Alfredo Russell.

Embargos infringentes

N. 2.765 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, J. Feitosa & Cia; embargado, José Maria Augusto Ferreira Villalinho. — Foram recebidos contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Ataulpho de Paiva e Cicero Seabra.

Designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Alfredo Russell.

Sessão da Terceira Camara, em 5 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.357 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Albertino da Silva e Bibiano Francisco da Silva. — Não conheceram do pedido quanto ao primeiro paciente e julgaram prejudicado quanto ao segundo, unanimemente.

N. 3.358 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Jovino de Almeida

e João de Lima. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.359 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, João Vellez, Horacio Vieira e Benjamin Lemos de Albuquerque. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.360 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Roberto Duque Estrada Godfrey. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.361 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Martins Possel Cohen. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.362 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Novaes do Nascimento. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.364 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Columbano Cavalcante. — Foi denegado a ordem, unanimemente.

N. 3.365 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Dr. Francisco Ribeiro de Mopra Escobar e sua mulher. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.366 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Ballis. — Concederam a ordem para informações do Dr. Chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.367 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; pacientes Julio Antonio e Ernesto Cardoso. — Concederam a ordem para informações do Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 385 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, ex-officio, Dr. Julio de Direito da Segunda Vara Criminal; recorrido, Mahomet Ibrahim El-Espurio. — Julgado em sessão secreta.

SORTIDO

Recurso crime

N. 3.368 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.011, 4.113, 4.215, 4.235, 3.925, 3.973, 4.246 e 4.246 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.398, 4.341, 4.041, 4.221 e mais todos os processos que estão em dia.

Embargo

N. 3.471.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.991, 4.007 e 4.138.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de nove dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias e segundo abatimento de dez por cento, virom ou dello tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avalia-

ção com o segundo abatimento de dez por cento, no dia 17 do corrente, às 13 horas, à porta da sala das audiências deste juízo, à avenida Rio Branco n. 244, e logo depois da audiência, que se realizará nesse dia, os bens que foram penhorados a Antonio José de Freitas e sua mulher, na execução de sentença movida por Bromberg Hacker & Comp. contra Bruno Féder, cujos bens são os seguintes: Predio assobradado, forma de chalet, à rua Jorge Rudge n. 133, construído de pedra, cal e tijolos, tendo na frente tres portas e varanda la trilhada com escada de cantaria e gradil de ferro. E' dividido esse predio em tres quartos, duas salas, saleta, cozinha e water-closet, sendo os commodos forrados e assoalhados. Aos fundos desse predio ainda existe um barracão de madeira, coberto de folhas de zinco. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 8 metros, igual largura na linha dos fundos por 95 metros, mais ou menos, de extensão, sendo fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muro de tijolos e aos fundos por folhas de zinco, cujo predio e respectivo terreno foram avaliados em vinte contos de réis (20:000\$000), e que, com o segundo abatimento de dez por cento, irão à praça pela importância de dezesseis contos e duzentos mil réis (16:200\$000). E, assim, serão arrematados a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com a dita redução, no dia, hora e lugar acima indicados, os referidos predios e terreno acima descriptos. E caso não haja licitante pelo preço acima indicado, serão os mesmos bens vendidos em leilão a quem mais der. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de junho de 1920. E eu, *Alfredo P. Barbosa*, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 10 do corrente mez, às 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na sessão das mesmas Camaras, hoje realizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1920. No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De segunda praça, com prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do predio sito à rua Souza Barros numero cento e setenta e oito, pertencente ao espolio de Narcizo Paim Junior, na forma abaixo.

O Doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia onze de junho do corrente anno, às treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juízo, que funciona no edificio do Forum, sito à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, após a audiência, o seguinte predio, pertencente ao dito espolio: Predio e galpão ao fundo do

terreno à rua Souza Barros numero cento e setenta e oito, em um terreno neste local, está construído um predio terreo e um galpão, ao fundo; o terreno em que estão as construcções, mede na totalidade dezanove metros de largura por vinte e quatro metros e vinte centimetros de comprimento, o fechado por folhas de zinco; o predio que está construído é feito de chalet, tendo à frente tres janellas ao lado e uma porta; o predio mede de largura seis metros e noventa centimetros por oito metros e oitenta centimetros de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados, tem puxado que mede dous metros e vinte centimetros de largura, por quatorze metros e dez centimetros de comprimento, com cozinha e privada cimentada, o predio é de construcção antiga de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque, e precisa de obras. Em seguimento ao puxado ha uma cocheira com serviço funerario, de construcção de tijolo com uma porta larga, mede seis metros e sessenta centimetros de largura por onze metros e trinta centimetros de comprimento, tem apenas um armazem cimentado e telha vã, é coberto com telhas francezas; no terreno existe mais um telheiro coberto de zinco e um tanque. Avallado o predio e galpão e terreno em dez contos de réis. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio Arthur Rodrigues da Cunha com annuencia de todos os interessados como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia, e hora retro designados onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de nove contos de réis, sendo a praça feita com dinheiro à vista ou fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e, chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente que será affixado pelo porteiro às portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de junho de mil novecentos e vinte. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. (Estava devidamente sellado).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Anna Maria da Conceição Braga

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que por sentença, de este juizo foi decretada a interdicção de Anna Maria da Conceição Braga, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e, por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaisquer negocios feitos pela referida interdicta sem autorisação deste juizo e assistencia de seu curador José Carlos Braga. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar o presente edital de interdicção e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar preciso do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de interdicção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1920. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi, *Eurico Torres Cruz*. — Confere, o escrivão, *José Caetano Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Barbosa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Barbosa & Comp. que foi adiada para o dia 7 de junho, às 14 horas, a assembléa. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Martins & Comp., que foi adiada a assembléa dos credores para o dia 14 de junho proximo, às 14 horas. Rio, 31 de maio de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cesar & Duarte

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Cesar & Duarte que se acha em cartorio a reivindicção a requerimento de João Moore & Comp., contra a massa fallida de Cesar & Duarte, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia.

Rio, 2 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Cotias & Comp., à rua da Alfandega n. 206, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. Pereira Palha, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Cotias & Comp., por sentença deste juizo, de 3 de junho de 1920, às 16 horas, fixando seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Frederico Almeida, residente à rua do Ouvidor n. 29, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 15, sendo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virá n. ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 7 de junho próximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Fórum, a rua dos Invalidos n. 152, trará a publico praço de ver a arrematação para se arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre as avaliações os bens moveis abaixo mencionados penhorados na accção executiva que José Domingues Machado move a Amâncio Pinto Margarido Pires e vão a praça para a solução da dita accção executiva, a saber: Moveis existentes na Casa Garde Meublé, sita á praça Marechal Deodoro n. 6: uma mobilia para sala de jantar, composta de um buffet, um etazé, uma mesa elastica oval, com tres taboas, um guarda-pratos e seis cadeiras com assentos empalados, estando uma fiada, tudo de canoa, avaliada em 600\$: abatendo-se 120\$ dos 20 % fica o liquido de 480\$: uma mobilia para quarto composta de uma cama e casal, do guarda-casacas, duas lavatorias, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de cabella, avaliada em 450\$: abatendo-se 90\$ dos 20 % fica o liquido de 360\$: tres camas de solteiro com estrados de madeira, avaliadas em 90\$: abatendo-se 18\$ dos 20 % fica o liquido de 72\$: duas camas para creança, uma com estrado e a outra com 4 boas, avaliadas em 180\$: abatendo-se 36\$ dos 20 % fica o liquido de 144\$: uma meia de creança no estado, avaliada em 35\$: abatendo-se 7\$ dos 20 % fica o liquido de 28\$: um grupo de madeiras claras, com tres peças estofadas a couro, avaliado em 120\$: abatido-se 24\$ dos 20 % fica o liquido de 96\$: uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras e um braço e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada, avaliada em 170\$: abatendo-se 34\$ dos 20 % fica o liquido de 136\$: uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$: abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$: uma sinha de madeira clara para centro, avaliada em 30\$: abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$: seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$: abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$: uma cama de vinhatico antigo, para casal, avaliada em 40\$: abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$: uma cama para creança, avaliada em 20\$: abatendo-se 4\$ dos 20 % fica o liquido de 16\$: um guarda comida estrado, avaliado em 25\$: abatido-se 5\$ dos 20 % fica o liquido de 20\$: seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$: abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$: uma cama de vinhatico antigo, para casal, avaliada em 40\$: abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$: cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$: abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$: um carrinho de ferro, avaliado em 65\$: abatendo-se 13\$ dos 20 % fica o liquido de 52\$: Ainda na Meublé, no Campo do S. Christovão: uma meza de pinho avaliada em 10\$: abatendo-se 2\$ dos 20 % fica o liquido de 8\$: um espelho para sala de visitas com contro oval, avaliado

em 40\$: abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 2:051\$: abatendo-se 410\$ dos 20 % fica o liquido de 1:641\$. E si ainda com o abatimento de 20 % não apparecerem licitantes para os ditos moveis serão elles immmediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem do referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos de maio de 1920. E eu, Manoel Estanislau de Cruz Galvão, o subscrovi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. Duarte & Comp. e M. Duarte & Comp., Limitada

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Duarte & Comp. e M. Duarte & Comp., Limitada, estabelecidos á rua do Lavradio n. 104, na forma abaixo:

O Dr. José Arnaldo de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virém, que a requerimento de Guichard Filho & Comp., devide ante instruido, e depois do preenchimento das formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Duarte & Comp. e M. Duarte & Comp., Limitada, estabelecidos á rua do Lavradio n. 104, por ser nea deste juízo de hoje datada, ás 14 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais de 27 de março de corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Guichard Filho & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 181, ficando os credores da dita firma fallida, n.ificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, o contrario ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 6 de julho de 1920, ás 11 1/2 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 19 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscrovi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a quem interessar para sciencia do protesto feito por Curtis, Mallet-Prevost & Co. contra a Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, Frederico H. Beteille e Lucie M. Morgan.

O Dr. Clelio da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virém, em como por parte de Curtis, Mallet-Prevost & Co. lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição, Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. Curtis, Mallet-Prevost & Co., advogados de Nova York, com escritório filial á rua General Camará n. 66, nesta cidade, vem expor a V. Ex. o seguinte: Que por compra devidamente deliberada em assemblea de credores da massa fallida de

Robert Holland se tornaram unicos cessionarios de todo o acervo da mesma, entre as quaes duas mil accções da S. A. Companhia Soda Crystalizada Gato, com sede á rua Aristides Lobo n. 237 e escritório á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, 1º andar; que, examinando, de accordo com a lei, os livros e estatutos da Companhia, notaram-lhes graves e multiplas irregularidades, malbarato dos dinheiros e haveres sociais em beneficio alheio, venda da materia prima e outros factos que o actual e unico director deixou de realizar assemblea por elle mesmo convocada e de cumprir os deveres de seu cargo o que finalmente, além de outros factos, ordenou o citado director o fechamento da fabrica, estando a parte de mez completamente paralisados todos os serviços, com grande prejuizo e evidente damno dos accionistas e deterioração das materias e aparelhos. Assim, pois, os supplicantes requerem ordens V. Ex. seja tomado por termo o presente protesto que ora fazem contra a Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, representada por seu director secretario, Frederico H. Beteille; contra este pessoalmente por actos e factos que os supplicantes reputam lesivos e contrarios á lei e aos interesses sociais; contra Lucie M. Morgan, que até ha pouco se intitulava gerente, e de facto com sciencia, consentimento e approvação do supplicado F. H. Beteille dirigia a fabrica; publicando-se o presente pela imprensa para sciencia de terceiros, afim de que não alleguem ignorancia das responsabilidades de F. H. Beteille, cujos bens devem responder pelo que em accção competente for apurado; cumpridas as formalidades legais. V. Ex. ordenará se em os autos entregues aos supplicantes, independente do traslado, para os fins de direito, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Curtis, Mallet-Prevost & Co. adv. (Está sellada). Distribuição. Distribuída em 24 de maio de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — No impedimento occasional do distribuidor, o escrivente juramentado, F. A. Martins, Despacho. A. Como requer. Rio 24 de maio de 1920. — Cesaria Pereira, Protesto. Aos 24 de maio de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartório compareceram Curtis, Mallet-Prevost & Co. e por elles foi o que protestam, como de facto protestam, pelo allegado na petição supra, que fica fazendo parte integrante deste termo. E como assim o disseram assignam. Eu, Olympio de Souza Vianna, e rovente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Curtis, Mallet-Prevost & Co., representados por José Maria Mac Dowel da Costa. Certidão — Certifico e dou fé que me dirigí á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, sobrado, e ali intimei a Frederico H. Beteille, por si e como director e secretario da Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, o qual ficou sciencia do fim exposto na presente petição, recebendo contra-fé. Deixei de intimar a Lucie M. Morgan, q. dizim ter sido gerente da referida companhia, por ser informado, na rua Aristides Lobo n. 137 ter se ido para os Estados Unidos. Rio, 25 de maio de 1920. — O official de justiça Raphael Barroso da Costa. Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Curtis, Mallet-Prevost & Co. vem perante V. Ex. replicar que, sendo o documento junto, a supplicada Lucie M. Morgan já foi intimada em protesto anterior ao que ora corre perante V. Ex., e assim podem seja dispensada sua nova situação, publicando-se editaes, tão somente para sciencia de terceiros, pelo que esperam deferimento. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Curtis, Mallet-Prevost & Co. (Está sellada). Despacho: Como requer. Rio 28 de maio de 1920. — Cesaria Pereira. F. virtude do que se passou o presente edital para sciencia a quem interessar possa do protesto feito por Curtis, Mallet-Prevost & Co.

E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 31 de maio de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação ao ausente Humberto de Lima, com o prazo de 90 dias

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação viem quo, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção executiva movida por João Mario Rangel contra Humberto de Lima, cuja petição inicial é do teor seguinte: — Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível. João Mario Rangel, credor de Humberto de Lima, negociante estabelecido a avenida Rio Branco numero cento e setenta e tres, pelas promissórias incluídas de que é portador na importância total de £ 210 que convertidas em moeda nacional e observadas as respectivas cotações dos dias dos vencimentos (certidão junta) perfazem a importância de quatro contos noventa e nove mil duzentos e trinta e quatro réis (4.099\$234), vem requerer a V. Ex. o competente mandado para o pagamento incontínente da dívida, pena de se proceder a penhora nos bens ou direitos que o supplicado offercer ou lhe forem achados ou conhecidos que bastem para satisfação do pedido, juro da mora e custas; devilmente observadas as disposições legais. Nestes termos E. R. M. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — P. p. Roberto Fernando Mäs, advogado. Sello. Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria—Araujo. Rio, 19 de abril de 1920. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. Despacho: A. Como requer. Rio, 19—1—920. — Flaminio de Rezende. — Como, porém, o supplicado se ache ausente desta Capital em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os officiaes de justiça deste juizo, o, tendo sido justificada com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado Humberto de Lima, foi a mesma prova julgada da maneira seguinte: «Tendo em vista as declarações das testemunhas inqueridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, em paiz estrangeiro. Por conseguinte exnea-se edital para sua citação com o prazo de noventa dias. Custas na forma da lei. Rio, 2 de junho de 1920. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude deste julgamento se passou o presente edital de intimação com o prazo de 90 dias, para dentro delles o ausente em paiz estrangeiro em lugar incerto e não sabido, Humberto de Lima pagar incontínente ao supplicante João Mario Rangel 4.099\$234 (quatro contos e noventa e nove mil duzentos e trinta e quatro réis) proveniente de seis promissórias na importância de £ 210, que convertidas em moeda nacional e observadas as respectivas cotações dos dias dos vencimentos, perfazem a dita importância e, como o supplicado Humberto de Lima não pagou nem a metade dos bens a penhora, proceder-se-á a penhora

em seus bens onde forem encontrados, em tantos quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal pedido e custas, proseguindo-se aos demais termos da acção até final, ficando sciente que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e sabbados, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial, ás 13 horas. E, para constar passaram-se este, e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1920. Eu, Honorio Corrêa de Mopra, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Franchlin Araujo, escrivão interino, subscreevo. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* — Rio, 5 de junho de 1920, *Franchlin Araujo.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço publico que pretendem casar-se: Luiz Vital de Oliveira e Euribia da Silva; Manoel Carlos da Silva e Zulmira Astrogilda Alves; Manoel Benedicto de Oliveira e Eugenia Benedicta dos Santos.

Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. — O official do registro civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil contra Antonio Alipio de Souza Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz protor em exercicio da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de acção executiva movida pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil contra Antonio Alipio de Souza Ribeiro, nos quaes, pela autora, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia sete de junho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, na sede desta pretoria, á rua do Cattaete numero duzentos e setenta e um, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um terreno á rua São Luiz Gonzaga, depois de cinquenta e um metros do numero trescentos e cinquenta e quatro, em São Christovão, tendo sessenta metros de largura, por trinta e cinco metros mais ou menos de fundos. O terreno acima descripto é situado na encosta do morro do Pedregulho e muito accidentado, tendo sido avaliado na quantia de tres contos de réis (Rs. 3:000\$000) que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a dois contos e setecentos mil réis (Rs. 2:700\$000), preço por quanto vão os bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os ditos bens pretender arrastar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicos e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — *Tarquinio de Souza Filho.* (Estava devidamente sellado). Está co. forme. — O escrivão interino, *Waldemiro Miranda.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de execução da sentença que julgou procedente a acção sumaria em que é autor José Fernandes Alves e réo Jesus Rodriguez Martinez, nos quaes, tendo a penhora recaído na importância de novecentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e sete réis (Rs. 964\$170), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e tendo transita lo em julgado a sentença que julgou subsistente a dita penhora, lhe foi, pelo autor, dirigida uma petição pedindo editaes de citação a credores incertos, afim de poder levantar a alludida importância depositada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os credores incertos do réo Jesus Rodriguez Martinez para sciencia do pedido de levantamento feito pelo autor José Fernandes Alves, e bem assim para, no prazo acima referido, virem allegar os seus artigos de preferencia, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados legalmente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — *Tarquinio de Souza Filho.* (Está conforme). — O escrivão interino, *Waldemiro Miranda.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

PUBLICAÇÃO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. director-presidente do conselho administrativo, publico para conhecimento dos interessados o seguinte termo de contracto celebrado com os Srs. Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente para o serviço desta reparição.

Directoria de Engenharia, 5 de junho de 1920. — *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado pela Directoria de Engenharia, do Ministerio da Guerra com os Srs. Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., para aquisição de artigos de expediente durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte

Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Directoria de Engenharia os nego-

ejantes: Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada aos vinte dias do mez de fevereiro do mesmo anno, pelo conselho administrativo desta directoria e approvedo pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de 1.º de abril do mesmo anno e lavrada em obediencia ás ordens do Sr. director desta directoria sob as seguintes clausulas.

Primeira — Para o Sr. Luiz Macedo o seguinte: blocks para memorandum de cento e cinco milímetros por trinta e tres centímetros, duzia de sessenta mil réis; canivete de duas folhas, um, quatro mil e quinhentos réis; canetas de madeira da primeira qualidade, duzia, mil seiscientos e quarenta réis; colchetes de pressão para papel, caixa mil e duzentos réis; papel e embrulho, mão de vinte e cinco folhas, tres mil e oitocentos réis; mala-borrão em tiras, cento, dois mil e quatrocentos réis; memoriação, cartões com envelopes, cento e cinco mil e oitocentos réis; percovejos, caixa com cento, dous mil réis; envelopes grandes para officio, de quarenta centímetros por quinze centímetros, cento, seis mil réis; envelopes pequenos para officio de vinte e cinco centímetros por treze centímetros, cento, quatro mil e oitocentos réis; tinta carmin H. C., um quarto de litro, mil quatrocentos e cincoenta réis; triplo decimetro de madeira, um, cinco mil e quinhentos réis; penna Gillot, caixa com cento, uma, cinco mil e oitocentos réis; lapis de cor para desenho, caixa com doze, quatro mil e quatrocentos réis; duplo decimetro de madeira, um, tres mil réis. Com o Sr. J. L. Costa & Comp., o seguinte: azeite para machina, vidro, setecentos réis; barba de grosso, novello, seiscientos réis; barba de fino de algodão, novello, dous mil e quatrocentos réis; blocks para calculos, duzia, quatro mil e oitocentos réis; Buvard, um, mil e oitocentos réis; costa para papeis, uma, tres mil réis; colchetes para papel, caixa, novecentos e oitenta réis; fita bicolor para machina, uma, quatro mil réis; fita preta para machina, uma, tres mil réis; gomma arábica Sardinha, vidro, mil e quinhentos réis; lapis preto de primeira qualidade, duzia, mil e setecentos réis; lapis bicolor de primeira qualidade, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; lapis de borracha de primeira qualidade, duzia, nove mil e quinhentos réis; fmpa papuas, um mil e oitocentos réis; papel carbonado, caixa, sete mil e quatrocentos réis; papel liso para machina de escrever, eixa, oito mil réis; papel e sobrecarta para correspondência official, caixa com cem folhas, sete mil e oitocentos réis; papel sem pauta para officio, resma, vinte e dous mil e quatrocentos réis; regua graduada de madeira, de cinquenta centímetros, uma, dous mil e seiscientos réis; regua graduada de madeira de um metro, uma, seis mil réis; papel pintado de primeira qualidade, resma, dousezete mil réis; papel Hollanda de primeira qualidade, digo numero quatro, caderno, novecentos réis; pennis Mallat, caixa com cento, quatro mil réis; pennis Perry n. 420, caixa cento, quatro mil e trezentos réis; raspadeira canivete, uma, tres mil e oitocentos réis; tinta preta nacional Sardinha, litro, tres mil e cem réis; tinta carimbo, vidro, quatrocentos réis; papel tela de um metro e trinta, peça com vinte metros, sessenta e quatro mil réis; papel ferro russo de um metro, peça com dez metros, quinze mil e novecentos réis; papel quadrado, resma, vinte e tres mil e oitocentos réis; papel para esboço de um metro e trinta, peça com dez metros, treze mil e quinhentos réis; papel Canção fino de um metro e trinta, peça com dez metros, vinte e quatro mil réis; papel Canção grosso de um metro e trinta, peça

com dez metros, trinta e tres mil réis; Nankin liquido, vidro, dous mil e trezentos réis; Nankin pau de seis centímetros, um, quatro mil e quinhentos réis; lapis Wandinck F. duzia, cinco mil e oitocentos réis; borracha miolo de pio, duzia, doze mil réis; tinta e bisnaga, uma, mil quinhentos réis; tira linhas Kera, com estojo, um, doze mil e seiscentos réis; duplo decimetro de marfim cassella, um, vinte mil e quinhentos réis; esquadro de ebonite amarello, um, tres mil trezentos e noventa réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto, serão de superior qualidade, e iguaes aos tipos adoptados quando houver, devendo ser entregues nesta directoria correndo a devida conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos pedidos e recibos da Intendencia desta directoria aos respectivos fornecedores, podendo, alludido prazo, ser prorogado a juizo do Sr. director dentro de um semestre correspondente á duração do contracto, deste que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da cação de cem mil réis, feita nesta directoria como garantia da fiel execução deste termo de contracto.

Quinta — O presente termo do contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de julho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero tres mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e doze.

Sétima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta «Material». Subconsignação um d do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados a vista das competentes contas em tres vias selladas a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues se, porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum salvo caso de força maior provado perante o ministro e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo além do pagamento dos vinte por cento acima alludido terão o seu contracto rescindido.

Decima — Serão considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: falias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerras não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de requisição de artigos nem outras circunstancias fora de lei.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentarem os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar mandou o Sr. director desta directoria lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Heitor Alberto Carlos, 1.º tenente servindo de secretario o subscrovo. Segre-se uma estampilha fiscal no valor de quatro mil réis inutilizada com a data de vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte e as assignaturas do Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon, director desta Directoria de Engenharia, e dos Srs. Cast. Mendes da Costa e Alberto Pereira dos Santos como procuradores dos dous contractantes. Está conforme o original lavrado no Livro de Contracto desta Directoria. Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte. — Heitor Alberto Carlos, 1.º tenente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola do Engenhararia de Bello Horizonte para fundação de um curso de chimica industrial.

Aos quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Hildesfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola de Engenharia Bello Horizonte, representada neste acto pelo senhor doutor Arthur da Costa Guimarães, director da alludida escola, resolveram assignar o presente accordo para fundação de um curso de chimica industrial na citada escola, mediante as seguintes condições:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vinte e dous «Bvenções e auxilios», sub-consignação «para fundação de cursos de chimica industrial, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e de accordo com o estabelecido na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diario Official* de primeiro do corrente mez, concede á Escola de Engenhararia de Bello Horizonte a subvencção de cem contos de réis (100:000\$), obrigando-se a referida escola a fundar um curso especial de chimica industrial.

II

O curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na forma da lei o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa ás industrias de cimento, ceramica e tecidos, comprehendendo esta ultima especialidade o estudo e fabrico das materias corantes empregadas nesse ramo de industria.

III

Como curso independente, embora annexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independentes, obedecendo a programmas e horas dos especiaes,

IV

A matricula para o curso de chimica industria sera feita de accordo com o estabelecido na condicao V e suas alineas da portaria de vinte de maio publicada no *Diario Official* de primeiro do corrente mez.

V

A Escola de Engenharia do Bello Horizonte se compromette a montar os laboratorios que forem necessarios ao ensino do curso de acordo com as regras da technica moderna e contratar no estrangeiro dous professores de chimica, devendo um delles ser especializado em industrias de cimento, ceramica e tecidos, comprehendendo nesta ultima especialidade o estudo e fabrico das materias colorantes empregadas neste ramo de industria.

VI

O pagamento da subvenção do que trata a clausula primeira sera feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$), sendo a primeira logo depois do registro do presente accordo pelo Tribunal de Contas, e a segunda depois de approvadas pelo ministerio as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação e apresentados pela escola os documentos que provem ter contractado no estrangeiro os especialistas a que se refere a condicao V deste accordo.

VII

A Escola de Engenharia do Bello Horizonte se obriga a fazer as analyses que forem necessarias ás repartições federaes localizadas no Estado de Minas Geraes, quando pelas mesmas lhe forem solicitadas.

VIII

A subvenção concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accordo, nos termos da alinea IX da portaria de vinte de maio, devendo a escola apresentar em principios de mil novecentos e vinte e um um relatório circumstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

IX

A fiscalização do presente accordo sera feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma da portaria já alludida de vinte de maio do corrente anno.

X

A despesa com o pagamento da subvenção a que se refere a clausula primeira correrá por conta da verba vin e e dous, sub-designação «Para fundação, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional deste accordo sera cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrafo primeiro da tabella A da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco do dezembro de mil novecentos e dezanove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas engenheiro agronomo Domingos Servio de Carvalho e bacharel Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de

Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—
Ildefonso Simões Lopes. — Arthur da Costa Guimarães. — Como testemunhas: Domingos Servio de Carvalho. — Cyro Cordeiro de Farias. — Roberto de Mello Campbell. — Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de duzentos mil réis (200\$000).

Visto.—O Director da Secção, Teofilo Leal. Confere.—R. Campbell, 2º official.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Resultado dos exames de 2ª epocha realizados na Faculdade de Philosophia e Letras, em maio proximo findo.

CURSO DE SCIENCIAS POLITICAS E SOCIAES

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

4º anno

Approvado com distincção, Zulmiro Gomes de Pinho.

Approvado plenamente, Antonio Esteves de Freitas.

Approvado simplesmente, Jair de Mello Araujo.

DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

Approvado com distincção, Zulmiro Gomes de Pinho.

Approvado plenamente, Jair de Mello Araujo.

Approvado simplesmente, Antonio Esteves de Freitas.

HISTORIA DA DIPLOMACIA BRASILEIRA. QUESTÕES AMERICANAS

Approvado com distincção, Zulmiro Gomes de Pinho.

Approvado plenamente, Antonio Esteves de Freitas.

DIPLOMACIA, ORGANISAÇÃO, DIPLOMATICA E CONSULAR

Approvado com distincção, Zulmiro Gomes de Pinho.

Approvado simplesmente, Antonio Esteves de Freitas.

SCIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO

3º anno

Approvado plenamente, Lauro Chaves Ferreira.

THEORIA E PRATICA DAS OPERAÇÕES COMMERCIAES E BANCARIAS

2º anno

Approvado com distincção, Sizinio Rodrigues.

CONTABILIDADE E SUA APPLICAÇÃO AS OPERAÇÕES MERCANTIS E A FAZENDA PUBLICA

Approvado com distincção, Sizinio Rodrigues.

DIREITO COMMERCIAL

1º anno

Approvado plenamente, Pedro Fiél Kramer.

ECONOMIA POLITICA

Approvado plenamente, Waldemar Gomes Barbosa.

CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS

HISTORIAS DAS RELIGIÕES

3º anno

Approvados plenamente, Edgar Luiz Schnedder e Mario de Ortiz Peppes.

PHILOGGIA COMPARADA DAS LINGUAS ROMANICAS

Approvados plenamente, Edgar Luiz Schnedder e Mario Ortiz Peppes.

Faculdade de Philosophia e Letras

Amanhã, ás 16 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, realizará o Sr. professor Dr. José Piragibe a sua 3ª conferencia sobre physica, cadeira que lecciona na Faculdade de Philosophia e Letras.

A entrada é franqueada a todas as pessoas que desejarem assistir a referida conferencia.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justica e Negocios Interiores; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Irineu Machado, Dr. Francisco Paes do Oliveira, presidente da Assembléa Legislativa de Matto Grosso; Dr. José Agostinho dos Reis, Dr. Georgino Avelino, Dr. Antonio Margarino, Dr. Paulo Silva, Henrique Lago, da Companhia Nacional de Navegação Costeira; Drs. Alvaro Marins e Manoel Bomfim.

Estiveram hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Candido Rodrigues, ex-vice-presidente do Estado de S. Paulo, em visita ao Sr. Presidente da Republica; Dr. Monteiro de Andrade, presidente interino do Banco do Brasil, que conferenciou; Drs. Rocha Miranda e Arnaldo Guinle, directores do Fluminense Foot-Ball Club, que foram recebidos em audiencia.

No Palacio do Cattete, estiveram á tarde, os Srs. Drs. Henrique Morize, Ramiz Galvão, Max Fleiuss e almirante Guillebel, que foram solicitar o auxilio do Governo para que seja dado á publicidade o primeiro volume do Dicionario Historico e Geographico Brasileiro, o qual já se acha organizado.

E a seguinte a commissão do Estado do Pernambuco ao 1º Congresso Brasileiro do Protecção á Infancia: presidente de honra, Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante; 1º vice-presidente, coronel Eduar'o Lima e Castro; 2º vice-presidente de honra, Dr. Sebastião Lome.

Delegação: Presidente, Dr. Augusto Lins e Silva; 1º vice-presidente, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira; 2º vice-presidente, Dr. Adalberto Cavalcante; secretario, coronel Horacio Salbhanha; thesoureiro, Dr. Justino Gonçalves.

Tem adherido a esta commissão os 52 membros adherentes: General Joaquim Ignacio Baptista, Cardoso, Dr. Augusto Lins e Silva, Dr. Luiz de F. Loureico, Dr. Doralecio Waleacer, Dr. Ulysses Pernambuco, Dr. Aurelio da Silva, Alberico Lago, Dr. Adauto Brandão, Dr. Conrado Lobo Montenegro, Dr. Maria Emilia Pereira do Souza, tenente-01

ronel Armando Gonçalves da Silva, Sociedade de Medicina de Pernambuco, Dr. Virgílio Marques Carneiro Leão, Dr. Manoel Netto Carneiro Campollo, Dr. Manoel Alexandrino da Rocha, coronel José Pessoa de Queiroz, Dr. Augusto José Martins, pharmaceutico Carlos Alves Mendes Guimarães, Dr. José de Andrade Medeiros, Cicero de Aquino Fonseca, Manoel Araújo, Dr. Arthur de Sá, Pedro Coelho Ulhôa Cavalcante, Horacio Saldanha, Archimedes de Oliveira Souza, João Pessoa de Queiroz, Epitacio Pessoa de Queiroz, Roberto Carregal Pompilio, João de Figueiredo Antunes, Dr. Clovis de Ramos Wanderley, Luiz Alves de Araújo, Carlos Gomes Maia, Fabio Tancredi, Fernando Pessoa de Queiroz, Severino Lima, Ismael Cabral, José Dias dos Santos, Antenor Medeiros de Siqueira Campos, José Diogenes, José Carrilho do Amorim Garcia, Dr. Pacifico Rodrigues da Luz, Joaquim Gonçalves d'Albuquerque Silva Sobrinho, João Adrião do R. Soares, Dr. Jorgo Bittencourt, Joaquim Xavier de Moraes, Pessoa de Montenegro, Academia do Commercio de Pernambuco, Escola Polytechnica de Pernambuco, Academia Pernambucana de Letras.

Já se acham inscriptas para membros effectivos 1.335 pessoas e instituições.

Na 1ª pagatoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, sexto dia útil, as folhas dos Delegados e Escrivãos, Policia (1ª parte), Reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Faculdade de Medicina (1ª 2ª parte), Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Fiscalização da Maiteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Aposentados da Agricultura, Exterior e Industria Pastoral.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Do Sr. Dias Tavares, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, o seguinte officio:

«Ao deixar a presidencia da Associação Commercial do Rio de Janeiro, cumprio um dever apresentando a V. Ex. os agradecimentos do commercio pelo modo elevado com que V. Ex. vem exercendo o ingrato encargo de chefe da Superintendencia, creada em melhores taes que só um espirito recto e digno, como o do V. Ex. poderia dirigir a sem lovar ao commercio maiores vexames e dissabores.

Mas as medidas todas de ordem geral tomadas por V. Ex. evitaram sempre distincções e preferencias, dando aos interessados a convicção de que V. Ex. prezo embora ás difficuldades anti-economicas do regulamento da Superintendencia, agia com justiça e criterio, em uma elevada directriz de igualdade para todos.

Tambem me compete especialmente agradecer a V. Ex. as attencões que sempre dispensou á Directoria da Associação Commercial e, com os meus protestos de elevada estima e distincta consideração, pôr inteiramente ao dispôr de V. Ex. os meus pequenos prestimos pessoas onde quer que esteja.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincto apreço».

O superintendente do Abastecimento resolveu attender ás partes, diariamente, na sede da Superintendencia, de 9 ás 11 horas da manhã e das 4 ás 5 da tarde, e, no Ministerio da Agricultura, das 2 ás 4 horas da tarde.

Fôra disso, os interessados serão recebidos pelo seu secretario.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1920:

Arroz, saccos.....	31.668
Felão, saccos.....	56.635
Farinha de trigo, saccos.....	19.027
Farinha de mandioca, saccos.....	32.241
Assucar, saccos (*).....	113.665
Banha, caixas.....	22.178
Algodão, fardos.....	40.091
Xarquo, fardos.....	12.500

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassuct*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Laguna*, para Santos, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Frisia*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Limburgia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Atlantico*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 103ª loteria do plano 309, 84ª extração do anno de 1920, realizada em 5 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.740.....	200\$000
46.891.....	200\$000
21.941.....	1.000\$000
8.198.....	200\$000
56.548.....	200\$000
20.654.....	500\$000
27.027.....	200\$000
20.610.....	500\$000
22.561.....	200\$000
29.861.....	200\$000
26.926.....	200\$000
14.734.....	200\$000
59.658.....	200\$000
6.663.....	200\$000

(*) Dos 113.665 saccos de assucar 56.892 gram de assucar branco, 19.378 de assucar mascavinho, 22.718 de assucar mascavo e 14.677 de assucar não especificado.

7.698.....	500\$000
13.922.....	200\$000
51.686.....	200\$000
2.626.....	200\$100
6.388.....	1.000\$000
53.049.....	200\$100
39.431.....	50.000\$000
44.200.....	200\$000
57.803.....	200\$000
41.129.....	500\$000
34.814.....	500\$000
31.328.....	500\$000
32.436.....	200\$000
17.092.....	200\$000
47.437.....	200\$000
473.....	200\$000
4.337.....	200\$000
14.138.....	200\$000
38.174.....	200\$000
38.883.....	2.000\$000
23.320.....	200\$000
34.077.....	200\$000
44.261.....	200\$100
58.595.....	200\$000
42.243.....	200\$000
52.129.....	500\$000
31.557.....	200\$000
40.931.....	6.000\$000
44.211.....	200\$000
57.541.....	200\$000
32.725.....	200\$000
3.040.....	1.000\$000
27.816.....	200\$000
31.682.....	200\$000
32.276.....	200\$000
1.304.....	200\$000
8.594.....	200\$000
27.343.....	2.000\$000
17.483.....	500\$000
4.686.....	200\$000
25.214.....	200\$000
56.548.....	200\$000
22.633.....	200\$000
806.....	1.000\$000
43.436.....	1.000\$000
17.814.....	200\$000
2.032.....	200\$000
39.735.....	200\$000
57.927.....	1.000\$000
16.639.....	200\$000
21.249.....	200\$000
34.363.....	500\$000
56.769.....	1.000\$000
55.186.....	200\$000
19.435.....	200\$000
30.159.....	500\$000
57.881.....	200\$000

Approximações

39.430 e 39.342.....	300\$000
40.950 e 40.952.....	200\$000
57.916 e 57.918.....	100\$000

Dezenas

39.431 a 39.440.....	60\$000
40.951 a 40.960.....	10\$000
57.941 a 57.950.....	30\$000

Centenas

39.401 a 39.500.....	20\$000
40.901 a 41.000.....	15\$000
57.901 a 58.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 31 tem 105, e os terminados em 1 tem 55, exceptuado-se os terminados em 31.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 38/64	15 13/32
Sobre Paris.....	\$312	\$316
Sobre Hamburgo.....	—	\$405
Sobre Italia.....	—	\$245
Sobre Portugal.....	—	\$775
Sobre Nova York.....	—	\$5023
Libra esterlina em moeda	—	19\$950
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$715
papel).....	—	3\$915
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3\$960
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	\$669
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$752
Sobre Suissa (francos)...	—	1\$500
Sobre Belgica (francos)...	—	2\$110
Sobre Hollanda (florim)....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—

Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina.....	—
Moedas:	—
Dollars (papel).....	3\$930
Liras (papel).....	\$260
Apolices Compromissos do Thesouro	909\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	—
Apolices Prefeitura de Campos de	200\$000
7 %, port.....	—
Apolices Prefeitura de Nithoroy,	87\$000
100\$, 6 %, port., 2ª emissão....	—
Apolices do Estado do Espirito	85\$000
Santo do 1:000\$, 6 %, nom.....	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	97\$300
neiro, 100\$, 4 %, port.....	—
Banco Commercial do Rio de Ja-	175\$000
neiro.....	—
Banco do Brasil.....	262\$000
Companhia Loterias Nacionais do	—
Brasil.....	11\$500
Companhia Estrada de Ferro e Mi-	—
nas de S. Jeronymo.....	48\$300
Companhia E. de F. F. B. (Rede	—
Sul Mineira).....	89\$750
Companhia Confiança Industrial...	210\$000
Companhia Dogas de Santos, nom.	480\$000
Debentures Companhia America	—
Fabril.....	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 5 de junho de 1920. — A. Simonsen,	—
syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4	—
de junho de 1920.....	1.073:193\$468
Renda arrecadada em 5 de	—
junho de 1920.....	413:961\$509
—	1.487:154\$977
Em igual periodo de 1919...	905:822\$242
Diferença para mais em	—
1920.....	581:332\$735

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 5:	—
Em ouro.....	137:788\$390
Em papel.....	128:788\$880
Total.....	266:577\$470

Renda arrecadada de 1 a 5	—
do corrente.....	1.636:858\$983
Em igual periodo de 1919...	1.313:500\$350

Diferença a maior em 1920	323:358\$433
---------------------------	--------------

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIA

Dia 5 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$650	16\$550	—	3.000 saccas
Julho.....	16\$600	16\$550	—	10.000 saccas
Agosto.....	16\$550	16\$450	—	11.000 saccas
Setembro.....	16\$400	16\$350	—	5.000 saccas
Outubro.....	Não cotado	16\$200	—	—
Novembro.....	16\$350	16\$100	—	—
Dezembro.....	16\$050	16\$100	—	—
Vendas.....	21.000	8.000	—	29.000 saccas

Mercado : 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 16\$600.

Vendas a 6 ás-10 1/2 horas, 5.148 saccas.

Mercado firme.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 31 de maio a 5 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$250 a 16\$650	16\$300 a 16\$550	16\$250 a 16\$700	22.000 saccas
Julho.....	16\$200 a 16\$600	16\$150 a 16\$550	16\$150 a 16\$600	40.000 saccas
Agosto.....	16\$000 a 16\$550	16\$000 a 16\$450	16\$000 a 16\$350	32.000 saccas
Setembro.....	15\$850 a 16\$400	15\$850 a 16\$350	15\$850 a 16\$300	8.000 saccas
Outubro.....	15\$650 a 16\$050	15\$700 a 16\$200	15\$600 a 16\$200	2.000 saccas
Novembro.....	15\$650 a 16\$250	15\$550 a 16\$100	15\$500 a 15\$750	1.000 saccas
Dezembro.....	15\$350 a 16\$050	15\$450 a 16\$100	15\$600 a 15\$900	—
Vendas.....	56.000	24.000	25.000	105.000 saccas

Mercado : 1ª cotação, abriu estavel e fechou firme; 2ª cotação, abriu estavel e fechou

firme; 3ª cotação, abriu estavel e fechou firme.

Disponivel base typo 7, 16\$300 a 16\$600.

Mercado abriu firme e fechou firme.

Vendas 35.916 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.743

The C. A. Edgarton Manufacturing Company, estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reflex» escripta de modo caracteristico. Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir suspensorios e ligas para homem, da fabricação da depositante. A marca é applicada ou affixada nos artigos e pacotes por meio de etiquetas impressas. Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de junho de 1910. O secretario, Fabio Leal. Registrada sob n. 2.743 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. O secretario, Fabio Nunes Leal. (Sobre 6\$600 de sello por estampilhas). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.743 a transferencia da marca «Reflex» de The C. A. Edgarton Manufacturing Company, para sua successora President Suspender Company. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 2.749

The C. A. Edgarton MFG. Co., estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Shirley» escripta de modo caracteristico. Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir suspensorios e ligas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Sobre 6\$600 de sellos por estampilhas.) Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.749 a transferencia da marca «Shirley» da The C. A. Edgerton Mfg. para sua successora President Suspend Company. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 2.750

The C. A. Edgerton Mfg. Co., estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cyclo». Esta marca que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir suspensorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — O secretario, *Fabio Nunes Leal* (sobre 6\$600 de sellos por estampilhas). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.750 a transferencia da marca «Cyclo» da The C. A. Edgerton Mfg. Co. para sua successora President Suspend Company. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.637

The C. A. Edgerton Manufacturing Company, estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente nas palavras «Panamá Pad Garter». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ligas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 35 minutos do dia 12 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre 6\$300 de sellos por estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.637, a transferencia da marca «Panamá Pad Garter» da The C. A. Edgerton Manufacturing Company, para sua successora President Suspend Company. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.629

McFarlan Motor Company, estabelecida em Connersville, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «McFarlan» atravessada sobre um desenho representando folhagem e frutos, achando-se o todo dentro de dois círculos concentricos. Esta marca, que pôde variar em cores, dimensões e typos, serve para distinguir automoveis e caminhões-automoveis, da fabricação da depositante. Rio de

Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.629 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.641

R. E. Dietz Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dietz». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir globos e chaminés de vidro, para candieiros e lanternas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.641, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.642

R. E. Dietz Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dietz». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir candieiros a oleo e lanternas (bicos respectivos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.642 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.643

The De Long Hook & Eye Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «De-long», na qual as letras «D» e «L» são de dimensões maiores que as letras restantes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir colchetes machos e fêmeas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.644

The de Long Hook and Eye Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Etther Side the Right Side Bote Sides Alike» dipostas sob a representação da parte fêmea de um colchete de pressão, estando o todo contido dentro de uma circunferencia, não se reivindicando a representação da parte fêmea do colchete nem as palavras em separado da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, e disposições, serve para distinguir colchetes de pressão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.645

The Sessions Clock Company, estabelecida em Forestville, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sessions». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir relógios de todas as especies e seus respectivos accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.645 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.646

Goodel-Pratt Company, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Goodel-Pratt». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas e ferragens de todas as especies e descrições, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Richard P. Momsen*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.646 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.647

Rajah Auto Supply Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rajah». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir velas de ignição, terminaes, «chapéus», buchas e porcelanas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procura-

ção, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.647, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.

— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.648

R. J. Reynolds Tobacco Company, estabelecida em Winston-Salem, Estado de North Carolina, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Camel». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco para fumar e cigarros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 6.648 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.649

Simons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Clay-bank» ligadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pás, enxades e cavadeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.649 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.650

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Winner» disposta em diagonal ascendente. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha e lona para bicycletas e camaras de ar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.651

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Castles». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimen-

sões, serve para distinguir pás, enxades e cavadeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.651, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.652

The Oldfield Tire Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Oldfield», cuja inicial é formada por um aro de automovel, diminuindo as restantes letras do tamanho à medida que se afastam na perspectiva. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha, camaras de ar e accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 10 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.652, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.653

Charles W. Young & Company, estabelecidos em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Parrot», sobre a representação de um papagaio empoleirado. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabões, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.653, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.498

General Electric. Sociedade Anonyma, estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 60, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Nitrogen» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lampadas electricas de todas as especies, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — General Electric (Sociedade Anonyma) — W. V. B. Van Dyck, director presidente (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 14 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.590

Certifico que a marca «Godiva Nacional» com a figura de uma estrella e a palavra Estrella, para um preparado para modelagem da bocca, do fabrico de Napoleão Dias Ayros, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e noventa, foi depositada nesta junta em sessão de 4 de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Sobre uma estampilha de 2\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.591 e 1.592

Certifico que as marcas «Sabonete Rina» e «Sabonete Oiram», do fabrico de José Comodo, registrada, na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil quinhentos e noventa e um e mil quinhentos e noventa e dois, foram depositadas nesta junta em sessão de dez de maio corrente juntamente com exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde as mesmas sahiram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto. J. C., em 22 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Sobre estampilha no valor de 2\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.043

Certifico que a marca «Generosa» para banha, aguardente, feijão, farinha, salame, presunto, bacon e mortadellas, de seu commercio, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.043 por A. Rizzo & Irmão, foi depositada nesta Junta em sessão de 3 de junho corrente, com o exemplar da *A Federação*, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 600 réis), 3º official. Visto. J. C., em 4 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos

Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m.50X130m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos citos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Rodados, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promoto-

res, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para qual os sollicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, se nenhum d'elles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indezinação sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida segunda via da carteira eleitoral aos cidadãos:

Jacomo Sylvio Rochetti, protocollo numero 47.437.

Clemente da Costa Oliveira, protocollo numero 5.478.

João Silva, n. 47.231.

João Gonçalves Pereira Lima, protocollo n. 36.985.

José Marcolino, n. 18.186.

Jayme Victorino de Souza, protocollo numero 16.595.

Gastão Caetano de Souza, protocollo numero 35.901.

Ricardo Fontes, protocollo n. 3.700.

Manoel Gonçalves, protocollo n. 48.663.

Tancredo Alfredo de Andrade, protocollo n. 14.599.

Carlos de Araujo Silva, protocollo n. 26.876.

Manoel Ignacio Alves, protocollo n. 54.142.

Antonio Gomes de Mesquita, protocollo numero 27.997.

Carlos Fabio de Araujo Lima, protocollo n. 13.912.

Abel de Moraes Figueiredo, 58.840.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, faço publico, que ficam sem effecto de folha corrida as cartieras de identidade n. 12.096, 29.706, 37.513, 28.428, 24.204, 8.268, 9.703, 21.608, 42.860 e 57.13, concedidas por este gabinete aos cidadãos Manoel de Magalhães, Francisco Pinto Balthazar, Caetano Joaquim Nunes, Manoel Pereira Mendonça, Daniel Sampaio Dias, Antonio Rodrigues Ferreira, Antonio Joaquim Alves Branco, Francisco Gonçalves do Couto, Emilio Carneiro e Alexandre Martins, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTOISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos nesta inssectoria:

Augusto Rodrigues da Silva, Satyro Ribeiro do Nascimento, Joaquim Rodrigues, Alberto de Faria Filho, Raulpho Josetti, João de Mello Barreto e Manoel Pereira dos Santos.

Tudo mais complementar:

José Ferreira da Costa, João Rodrigues, Elysio de Oliveira Seara, Abilio Augusto Claudio, Alvaro Osorio de Almeida, Annibal Augusto Fernandes e Manoel da Rocha.

Prova regulamentar:

Edgard Amaral.

Prova regulamentar e pratica:

Francisco Soares Nunes.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de junho de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes.

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo rellas especificadas sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento do inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prova ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 16.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, com direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazê-lo por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quizenal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceptas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidade parcelada ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100%) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca do 1º, kilo.....	200	\$900
2. Graxa especial, kilo.....	400	\$810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	\$900
4. Oleo grosso, kilo.....	400	\$620

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	16.000	\$260
---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	\$25000
2. Camara de ar 32x4, uma.....	4	\$23000
3. Camara de ar 875x105, uma.....	24	\$45000
4. Camara de ar 880x120, uma.....	6	\$45000
5. Camara de ar 915x105, uma.....	10	\$48000
6. Camara de ar 920x120, uma.....	6	\$48000
7. Camara de ar 935x135, uma.....	24	\$43000
8. Corpos de valvulas para camaras de ar, um.....	50	\$3500
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	\$2500
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	\$70000
11. Pneumatico anti-derrapant 875x105, um.....	6	\$228000
12. Pneumatico anti-derrapant 880x120, um.....	2	\$276000
13. Pneumatico anti-derrapant 915x105, um.....	2	\$280000
14. Pneumatico anti-derrapant 935x135, um.....	6	\$360000
15. Pneumatico anti-derrapant 920x120, um.....	2	\$294000
16. Pneumatico anti-derrapant 33x4, um.....	2	\$232000
17. Pneumatico liso 875x105, um.....	8	\$197000
18. Pneumatico liso 880x120, um.....	3	\$230000
19. Pneumatico liso 915x105, um.....	2	\$200000
20. Pneumatico liso 920x120, um.....	3	\$254000
21. Pneumatico liso 935x135, um.....	12	\$312000
22. Pneumatico liso 33x4, um.....	2	\$197000
23. Solução michelin, lilo.....	18	\$6000
24. Talco, kilo.....	3	\$2000

Grupo 4 — Medicamentos

1. Alcool, grammas.....	200	\$040
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	\$004
3. Acido acetico, grammas.....	100	\$008
4. Acido citrico, kilos.....	10	\$35000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	\$35000
6. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	1	\$45000
7. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	100	\$006
8. Acido lactico, grammas.....	100	\$080
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	\$5000
10. Acido chlorhydrico impuro, kilo.....	10	\$2000
11. Acido picrico, grammas.....	100	\$012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	\$008
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	\$5000
14. Agua ingleza, garrafa.....	200	\$2000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	\$700
16. Agua dos Carmelitas de Bayer, vidro.....	12	\$1120

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

17.	Agua de flores laranjeiras, litro.....	5	3\$900
18.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	2\$500
19.	Agua de Rubinat, garrafa.....	50	1\$500
20.	Agua de louro cereja de Gasse, litro.....	1	2\$500
21.	Agua de rosas de Gasse, litro.....	1	3\$000
22.	Agua de Janos, garrafa.....	50	3\$500
23.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro..	200	2\$500
24.	Alcatraz de Guyot, vidro.....	50	5\$300
25.	Alcoolato de Piaravante, litro.....	5	2\$500
26.	Alcoolato vulnerario, litro.....	5	2\$500
27.	Ammonea liquida, kilo.....	1	3\$400
28.	Aniz estrella lo, kilo.....	3	2\$500
29.	Anidol interno, vidro.....	2	4\$500
30.	Anidol externo, vidro.....	2	4\$500
31.	Aspirina, grammas.....	600	\$ 80
32.	Antypirina Knorr, grammas.....	500	\$280
33.	Aristol, grammas.....	500	\$210
34.	Balsamo de tolu, kilo.....	1	14\$000
35.	Benzoato de ammonio, grammas.....	200	\$580
36.	Benzoato de sodio, kilo.....	1	120\$000
37.	Benzonitrol, grammas.....	500	\$320
38.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	3	1\$400
39.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	500	\$003
40.	Biodureto de mercurio, grammas.....	100	\$040
41.	Biodoformio, grammas.....	100	\$084
42.	Bisulfato de quiniua, grammas.....	200	\$280
43.	Bromhydrato de quiniua, grammas.....	400	\$320
44.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
45.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$036
46.	Bromureto de stroncio, grammas.....	100	\$010
47.	Bromoformio puro, grammas.....	10	12\$900
48.	Cafeina, grammas.....	20	\$250
49.	Calomelanos, grammas.....	300	\$020
50.	Camphorato de pyramidou, grammas.....	100	\$045
51.	Capsulas de chapereau n. 0, caixa.....	20	1\$800
52.	Capsulas de chapereau n. 1, caixa.....	20	1\$800
53.	Capsulas de chapereau n. 2, caixa.....	20	1\$800
54.	Codeina, grammas.....	50	3\$000
55.	Carbonato de calcio, grammas.....	500	\$003
56.	Carbonato de magnesia, kilos.....	5	3\$000
57.	Carvão de Beloc, vidros.....	2	2\$500
58.	Chlorureto de calcio puro, grammas.....	100	\$016
59.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	4\$000
60.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	10	1\$900
61.	Chloroformio puro, em tubos, kilos.....	10	10\$000
62.	Chlorato de potassio, kilos.....	1	11\$000
63.	Colloidio elastico, grammas.....	500	\$014
64.	Cremor tartaro soluvel, grammas.....	300	\$004
65.	Crocolina Pearson, latas.....	20	2\$800
66.	Crocoto vegetal de Faia, grammas.....	100	\$012
67.	Dermatol, grammas.....	500	\$100
68.	Dionina, grammas.....	50	4\$000
69.	Ergotina de Bongan, grammas.....	100	\$120
70.	Ergotina de Iyon, grammas.....	100	\$176
71.	Essencia de canella, grammas.....	100	\$026
72.	Essencia de cravo, grammas.....	100	\$026
73.	Essencia de aniz, grammas.....	500	\$028
74.	Essencia de hortela pimenta, grammas.....	100	\$042
75.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	500	\$ 80
76.	Ether sulfurico, kilos.....	5	5\$000
77.	Euquinina, grammas.....	50	\$340
78.	Extracto molto de quina cinzenta, grammas.....	100	\$024
79.	Extracto molto de quina amarella, grammas.....	100	\$040
80.	Extracto molto de quina belladonna, grammas.....	100	\$036
81.	Extracto molto de quina ratanhia, grammas.....	100	\$024
82.	Flor de arnica, kilo.....	1	\$480
83.	Flores espectoraes, kilo.....	1	1\$500
84.	Folhas de senua, kilo.....	2	4\$500
85.	Formol, grammas.....	500	\$004
86.	Groogenina verde-leira, grammas.....	50	\$012
87.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	100	\$040
88.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	500	\$040
89.	Glycerina pura, kilo.....	10	13\$000
90.	Gomina arabica, kilo.....	5	9\$500
91.	Gayacol liquido, grammas.....	100	\$320
92.	Ichthyol, grammas.....	600	\$045
93.	Iodureto de potassio, kilo.....	1	6\$500
94.	Iodureto de sodio, kilo.....	1	6\$500
95.	Iodureto de chumbo, grammas.....	100	\$042
96.	Lysol, em vidros de 125,0, kilo.....	5	10\$000
97.	Magnesia calcinada, grammas.....	500	\$013
98.	Manna commun, kilo.....	5	10\$000
99.	Manteiga de cacao, grammas.....	500	\$005
100.	Mustarda negra, grammas.....	4	2\$500

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidades máximas e preços

101.	Nitrato de prata fundido, grammas.....	100	\$240
102.	Noz vomica em pó, kilo.....	1	1\$800
103.	Néo salvarsan de 0,15 a 0,20, Lucius, tubos..	50	12\$000
104.	Óleo de amendoas docas, kilo.....	6	8\$000
105.	Óleo de figado de bacalhau claro, kilo.....	5	10\$000
106.	Óleo de ricino, kilo.....	5	3\$400
107.	Oxydo de zinco, kilo.....	2	4\$500
108.	Paçilbas de Walda, latas.....	10	2\$000
109.	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	2	3\$500
110.	Pastilhas de tolu, grammas.....	500	\$035
111.	Pepsina soluvel, grammas.....	500	\$112
112.	Peranganato de potassio, kilo.....	1	6\$500
113.	Phenacetina, grammas.....	200	\$280
114.	Phlocaipina, grammas.....	2	4\$000
115.	Pyramido, grammas.....	200	\$400
116.	Pyrophosphato de ferro, grammas.....	500	\$008
117.	Resorcina pura, grammas.....	500	\$240
118.	Sabão verde, grammas.....	500	\$006
119.	Sabão de m. recolla, grammas.....	500	\$002
120.	Sabonetes meicinas, duzia.....	30	4\$800
121.	Salol verdadeiro, grammas.....	500	\$060
122.	Salophenio, grammas.....	100	1\$200
123.	Salicilato de sodio, kilo.....	1	6\$500
124.	Siapismo Rigolot, caixas.....	10	1\$400
125.	Sulphato de morphina, grammas.....	10	1\$400
126.	Sulphato de quiniua, grammas.....	100	\$320
127.	Sulphureto de potassio, kilo.....	2	12\$000
128.	Tanino puro, grammas.....	100	\$009
129.	Terpina pura, grammas.....	500	\$032
130.	Theobromina, grammas.....	100	\$400
131.	Tyrol liquido, grammas.....	100	\$140
132.	Thiocol de Rock, grammas.....	500	\$600
133.	Urodonal, vidro.....	30	7\$500
134.	Urotropina, grammas.....	500	\$032
135.	Vaselina concreta, kilo.....	30	4\$000
136.	Vaselina liquida, grammas.....	500	\$014

Grupo 5—Material cirurgico

1.	Agulhas de platina para seringa de 2 centímetros cubicos, duzia.....	1	120\$000
2.	Agulhas de platina para seringa de 20 centímetros cubicos, duzia.....	1/2	160\$000
3.	Algodão hydrophilo, pacotes de 100,0, kilo.....	50	6\$400
4.	Algodão boricado, pacotes de 100,0, kilo.....	10	5\$400
5.	Algodão em pasta, kilo.....	50	5\$000
6.	Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	50	7\$900
7.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	50	4\$150
8.	Categut Triolet, de ns. 0 a 3, tubo.....	10	2\$100
9.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	30	3\$200
10.	Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito.....	100	5\$800
11.	Pipos de obonite para irrigadores, jogo.....	200	2\$500
12.	Pinceis para garganta, um.....	300	1\$500
13.	Seringa de borracha para cristeis de 00 a 3) duzia.....	1	6\$000
14.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 4 a 7, duzia.....	1	1\$500
15.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 8 a 12, duzia.....	1	2\$500
16.	Seringa de borracha, para ouvido, duzia.....	2	9\$000
17.	Seringa de vidro, para injeção urethral, duzia.....	5	3\$000
18.	Suspensorios Milleret, de ns. 6 a 12, duzia.....	2	11\$000
19.	Tubos de borracha para irrigador, metros.....	1.500	1\$450

Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia

1.	Garrafa branca de litro, uma.....	300	\$700
2.	Garrafa branca de conta, uma.....	300	\$450
3.	Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	100	\$360
4.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	100	\$450
5.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	100	\$720
6.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	100	\$1100
7.	Rollers conicos para vidros e garrafas, cento.....	50	\$600
8.	Vidros brancos, para 30,0, cento.....	50	10\$000
9.	Vidros brancos, para 60,0, cento.....	50	12\$000
10.	Vidros brancos, para 125,0, cento.....	50	27\$000
11.	Vidros brancos, para 210,0, cento.....	50	30\$000
12.	Vidros brancos, para 310,0, cento.....	50	35\$000
13.	Vidros conta gota, para 30,0, cento.....	1	43\$000
14.	Vidros conta gota, para 60,0, cento.....	1	55\$000

Grupo 7 — Material e objectos para electricidade

1.	Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	500	1\$100
2.	Charcos monophasica com fuzíveis, uma.....	20	6\$500

3. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$600
4. Cloats com parafusos, pares.....	500	\$300
5. Fita parazon, rolos.....	120	2\$000
6. Fio flexivel para 10 ampers, kilos.....	30	12\$500
7. Garras de latão para telipa, uma.....	100	\$550
8. Lampas mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	30	2\$500
9. Lampadas 1/2 watt 120x25 até 50 velas, uma.....	200	2\$000
10. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	3\$500
11. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	20	5\$500
12. Lampadar 1/2 watt 120x500, uma.....	20	10\$00
13. Lampadas 1/2 watt 220x25 até 50 velas, uma.....	600	2\$000
14. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	50	5\$000
15. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	40	6\$500
16. Lampadas 1/2 watt 220x500, uma.....	20	15\$000
17. Tomadas de corrente para suportes de lamparas, uma.....	50	1\$000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	1\$200
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	6\$900
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	6\$900
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	5\$000

Grupo 3 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	50	1\$000
2. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100	1\$600
3. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100	1\$500
4. Cimento, barrica.....	20	22\$000
5. Estanho «Carneiro», kilo.....	50	6\$000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50	5\$000
7. Fio de cobre nu, kilos.....	100	6\$800
8. Fio Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500	6\$500
9. Fio Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500	6\$500
10. Isolador Capapema n. 2 com pino recto, um.....	200	1\$500
11. Pilhas seccas, grandes, uma.....	60	3\$000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200	\$100

Quartel á avenida Salvador de Sá, 1 de junho de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 19 do corrente mez terão inicio, no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva 22, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 18, instrui-los com os seguintes documentos, conforme determina o art. 213 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultimo carta obtida; attestado de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, sera effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 17 e 18 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 5 de junho de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, a fim de serem mandados á inspecção de saúde:

1. Narciso Augusto de Menezes.
2. Jorge Mayerhofer.
3. Anísio Ligor de Carvalho.
4. Armando Cabral de Lacerda.
5. Damião de Siqueira.
6. Raul de Abreu Lima.
7. Othon de Oliveira Pinto.
8. José da Costa Pimenta Junior.
9. João Gomes Teixeira.
10. Octacilio de Souza Godinho.
11. Sylvio Mello Torres.
12. Sergio Domingos Machado.
13. Euclides Reis.
14. Roberto Domingues Machado.
15. Mario de Brito Figueiredo.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 3 de junho de 1920. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, a fim de serem mandados á inspecção de saúde:

16. Victor Reis de Araujo.
17. Victor Bussmeyer Caminha.
18. Oswaldo Luiz Vianua.
19. Deodato de Anniballe.
20. Eurico Mendes dos Santos.
21. Raynundo Benedictino Soledade da Matta.
22. Euclides Ribeiro Vianna.
23. Adhemar Tourinho Maia.
24. Antonio de Siqueira Lopes.
25. Fraterro Lopes Penna.
26. Einar Lima de Lima.
27. Mario Candido Coutinho Navares.
28. Alberto Alves.
29. José Martins Garcia.
30. Adhemar Lopes Senna.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 3 de junho de 1920. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de maio de 1919. — Servindo de sub-director, o chefe da secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbi, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 47\$300 (quarenta e sete mil e duzentos réis),

de accôrdo com a portaria n. 1.950 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 44.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.320—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204—B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 179 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe da secção.

Inspectoria Geral da Illuminação PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez do maio proximo passado, foi de réis 264,88 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 377,46 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Societé a esta repartição.

Capital Federal, 5 de junho de 1920. — Pelo official, José Ramalho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SORRESA-
LENTES PARA CARROS PARA A QUARTA DIVISÃO,
EM 1920

Concurrença n. 85

Tendo sido novamente publicada com in-
correções a proposta do Com.oir Technique
Bresilien apresentada na concorrência acima,
de ordem da directoria abaixo vai mais uma
vez transcripta a supracitada proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 4 de junho de 1920.—Benjamin Jacob,
intendente.

Temos a honra de offerecer a essa estrada
os seguintes materiais:

- 400 rodeiros de manga de 170×95, desenho
84, pelo preço de \$ 312.50 um.
- 50 rodeiros de manga de 250×130, desenho
41, pelo preço de \$ 337.50 um.
- 400 rodeiros de manga de 116×95, desenho
19, pelo preço de \$ 301.00 um.
- 50 rodeiros de manga de 203×109, desenho
315, pelo preço de \$ 325.00 um.
- 20 rodeiros de manga de 140×253, desenho
477, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 40 rodeiros de manga de 140×254, desenho
565, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 40 rodeiros de manga de 140×254, desenho
469, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 50 rodeiros de manga de 140×254, desenho
488, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 40 rodeiros de manga de 203×109, desenho
681, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 40 rodeiros de manga de 216×95, desenho
561, pelo preço de \$ 375.00 um.
- 400 eixos sem rodas de 70×95, desenho 84,
pelo preço de \$ 71.25 um.
- 130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19,
pelo preço de \$ 75.00 um.
- 50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681,
pelo preço de \$ 75.00 um.
- 60 eixos montados para carros VM de 5 1/2×
10", desenho 488, \$ 375.00 um.
- 20 eixos montados para carros de passageiros,
serie 00, de 208×103, desenho
315, pelo preço de \$ 325.00 um.
- 200 aros para rodeiros, dia netto interno 32",
desenho 20, pelo preço de cada kilo
\$ 0,275.

Os preços acima se entendem por materiais
dentro dos vagões da estrada no Cais do
Porto, direitos aduaneiros por conta da estr-
da e são em ouro americano.

Acceptamos todas as cláusulas exaradas no
edital 85 do 24 de maio de 1920.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS
DE LEI PARA A PONTE DE PIRAPORA, EM 1920

Concurrença n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás
13 horas do dia 7 de junho de 1920, na Inten-
dencia desta Estrada, na estação Maritima,
serão recebidas propostas para o forneci-
mento de:

Pedido 56:

- 2.900 metros lineares de vigas de
madeira de lei, de 0m,30
× 0m,30, maximo do me-
tro cubico..... 150\$000
- 700 metros lineares de vigas de
madeira de lei, de 0m,25
× 0m,25, maximo do me-
tro cubico..... 150\$000
- 800 metros lineares de vigas de
madeira de lei, de 0m,40
× 0m,25, maximo do me-
tro cubico..... 150\$000

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabelecidas
dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a
margem da linha ou em qualquer estação da
estrada, entre Sete Lagoas e Pirapora, até 31
de junho do corrente anno, cabendo a prefe-
rencia de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a differença
entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos máximos es-
tabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indicação
das respectivas assignacias, serão entregues,
em duas vias, em involucros fechados, com a
declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
ellos, os recibos de quitação d'ultima col-
lecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$ previamente feita na thesauraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os autos da
mesma estrada, si o proponente preferido re-
cusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fór expedido para
esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesauraria
desta estrada a quantia correspondente a 5 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro, ou em titulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
do approvado definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acce-
ptar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a differença para menos
nos preços dos varios artigos a ser forneci-
dos, assim como de não aceitar nenhuma
das popostas apresentadas ou annullar a con-
currença, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
cláusulas deste edital, e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem
apenas o offerecimento de uma redução sobre
a proposta mais barata.

Em caso de absoluta igualdade entre propo-
stas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 27 de maio de 1920.—O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TE-
LEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA,
AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que
ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na In-
tendencia desta estrada, na estação Maritima,
serão recebidas propostas para construção
de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada
um dos kilometros:

- 115.
- 221+700 metros.
- 29+136 metros.
- 43+000 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto typo B, desenho 21/920, em cada
um dos kilometros:

- 287+200 metros.
- 358+500 metros.
- 382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linka auxiliar

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada
um dos kilometros:

- 56 (Aljezur).
- 77 (Botaes).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos
projectos e desenhos que poderão ser exami-
nados na Intendencia desta estrada e será
executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fór accepta,
assignará, perante a directoria desta estrada,
contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
200\$, previamente feita na Thesauraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os autos
da mesma estrada, si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fór expedido para
esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar
a obra de accordo com o desenho e espe-
cificações que lhe serão fornecidos por occasi-
o da assignatura do contracto, do qual pas-
sará a fazer parte integrante, não podendo
modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver
necessidade de alteração em qualquer dos
detalhes das obras, augmentar ou diminuir a
espessura de suas diversas peças ou suppri-
mil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas
alterações, executando-as de accordo com a
cláusula IV, desde que para isso recorra
ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga
augmento de trabalho não incluído no pro-
jecto, o contractante obriga-se a executá-la
pelo preço da tabella approvada pela dire-
ctoria desta estrada o que, tambem, fará
parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem
autorização, alteradas as fórmulas e dimensões
das diversas peças ou si forem utilizados na

obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de preuza, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: a primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as te-souras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em três, para cada posto que o proponente prever construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo "Goliath" dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineer, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica-alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral do fio de cobre nu e conformes as especificações e o desenho n. 45.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.393.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00% previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350:000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida ou seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentaças as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fôr, do assumto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0,960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwod a 40 c—no maximo,

Pot calorífico—10.000 calorías.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyso, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente

interpelação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata; por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada, o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concorrência n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapora, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approved pela directoria desta estrada, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no

Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perdará o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão representada pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accepta, quizado baseada em ordens, verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estação a que corresponha, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7.927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas preferências, serão entregues, em duas vias, em envoltório fuchado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para os preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES.

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com variziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qual quer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

I

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francês.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo do côr verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Tuga em peroba parda, pintadas, sem as telhas, conforme as usadas na Estrada:

1, para o pedido 1, de S. Francisco Xavier, 2ª, 40 por 1ª, 60 por 2ª, 90 de altura, maximo 1:000\$000.

3, para chaves, pedido 39, de Bello Horizonte, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 36, do Birote, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 1, de Barreiro, 2ª, 00 x 2ª, 00, maximo de uma, 1:000\$000.

1, para o pedido 1, de Ser, 1ª, 80 x 2ª, 60, maximo, 1:240\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 2ª, 00 x 4ª, 20, maximo de uma, 2:300\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 4ª, 00 x 4ª, 00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, e a unidade estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fuchados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª, EM 1920

Concurrencia n. 92

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Pagadoria:

24 buvard de madeira de 0,07 x 0,18, um 2\$000.

2 almofadas de camurça para carimbo de 0,23 x 0,15, uma 9\$000.

6 canivetes pequenos cabo de madreperola, 2 folhas, um 7\$100.

1 resma de 400 folhas de papel almasso, com marca, pautado, de 7 kilos, por 16\$000.

1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca pautado, de 7 kilos, por 16\$000.

12 esponjas de borracha para molliador, do 0,07, uma 3\$500.

12 molliadores com esponjas, um 2\$500.

11 canetas Engle Hottel, n. 1, uma 200 réis.

24 canetas Engle Pencil, n. 2, uma 220 réis

12 canetas Engle Pencil n. 3, uma 225 réis.

12 canetas de borracha, uma 200 réis.

24 lapis bicolor «Dous martellos», um 4\$0 réis.

24 lapis de borracha dous usos, um 1\$200.

12 borrachas Eberhard Faber, uma 700 réis.

12 raspadeiras canivetes cabo de ebano, uma 4\$150.

24 lapis tinta rosa, um 500 réis.

12 pinceis para gomma arabica, um 200 réis.

24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 4\$400.

1 caixa de papel carbonô para machina de escrever, por 6\$000.

6 roguas de borracha de 0,23, uma 2\$500.

20 blocos de papel sem pauta, um 1\$000.

6 vidros de oleo para machina de escrever, um 700 réis.

12 caixas de 100 pennas Perry, uma 4\$700.

12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 3\$800.

12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 4\$200.

24 cadernetas pautadas, capa de panno, 100 folhas, 0,16 x 0,23, uma 1\$800.

25 folhas de papel imprimavel para copiador, folha, 900 réis.

50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 230 réis.

10 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 3\$300.

10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 840 réis.

25 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 800 réis.

5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 1\$500.

5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 1\$500.

2 copiadores de 500 folhas de 0,40x0,28, um, 8\$000.

6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 1\$500.

12 pegadores para papel (mão de metal com mola), um 2\$000.

5 caixas de lacre em paus «A Maurin», caixa, 5\$500.

10 pesos de vidro de 300 grammas, de cores, um, 3\$200.

1 carimbo de borracha, data mutavel, igual a amostra, por 18\$000.

1 carimbo de borracha fixo, igual a amostra, por 4\$000.

6 reguas de borracha de 0,50, uma, 3\$500.

1 caixa de papel com 500 folhas para copias em machina de escrever, por 9\$000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 38\$000.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 60\$000.

2 molhadores de folha para copiador, com pincel, um 13\$000.

Intendencia:

10 kilos e 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 16\$900.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07x0,09, uma, 5\$000.

1 almanack Laemmert de 1920, por 60\$000.

24 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 1\$390.

94 cadernetas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma, 1\$800.

36 canetas Eagle Pencil Co, n. 1, uma, 200 réis.

48 canetas Eagle Pencil Co, n. 2, uma, 220 réis.

42 canetas Eagle Pencil Co, n. 3, uma, 225 réis.

42 canetas Eagle Pencil Co, n. 4, uma, 230 réis.

22 cestas de vime nacional para papel, uma, 3\$200.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, binders, caixa, 1\$500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,29x0,42, um, 10\$400.

2 kilos de fio de linho nacional de cores, 1ª qualidade, kilo 9\$000.

12 fitas para machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

27 fitas para machina «Underwood», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 1\$500.

84 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 3\$400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 4\$500.

188 lapis pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 150 réis.

24 lapis tinta «Mikado» n. 808, um 900 réis.

34 lapis de borracha, dous usos, «Eberhard Faber», um 900 réis.

42 lapis graphite HHH, um 490 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31x0,51, folha 1\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.M.C., duplo, resma 48\$000.

19 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 16\$000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos, duplo, resma 50\$000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crane Co, em 8º, e envelopes, caixa 12\$000.

10 caixas de 100 pennas Perry & Co., numero 430, caixa 4\$700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Co., numero 616 EF, caixa 4\$400.

54 caixas de de 100 pennas J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa 4\$000.

1 caixa de 100 penas rondo ns. 1 a 6, por 8\$000.

1 caixa de 100 pennas Gillots n. 170, por 7\$000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnoor, letra J, caixa 3\$500.

42 caixas de 500 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 7\$000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibilizavel, azul, formato B, de 48x68, de 15 kilos, resma 12\$000.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 8\$000.

5 caixas de 100 percevejos de metal com caico, uma caixa 12\$000.

24 pesos de vidro de 400 grammas, um 3\$500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osso, uma 4\$150.

16 reguas de borracha «Faber», de 0,50, uma 3\$500.

30 tinteiros de vidro de 0,055, tampo de metal, um 3\$140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 3\$250.

6 litros de tinta Carter's, litro 9\$000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlata Izaltino de Carvalho, vidro 1\$800.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 6\$000.

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia:

37 reguas de borracha Faber de 0,50, uma 3\$500.

24 pinceis de pello de 3", para molhar copiador, um 3\$000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 800 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 cestas de vime, nacionais, para papeis, uma 3\$200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,22x0,40, uma 10\$000.

20 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,055, um 3\$140.

11 descaucos para seis canetas, um 2\$600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papeis, um 3\$500.

5 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 7\$800.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,22x0,25, uma 1\$700.

14 pastas de oleado n. 104, uma 5\$100.

4 molhadores automaticos com pinceis, um 13\$000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 8\$700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 7\$000.

6 vidros de oito onças de tinta escarlata Stephens, vidro 3\$000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 1\$200.

72 lapis de borracha, dous usos, J. Faber, um 1\$200.

6 litros de tinta azul preta Cater's, litro 9\$000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbono, Derby, cor azul, caixa 8\$000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbono, Derby, rôxo, caixa, 8\$000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 8 1/2x8 1/4, caixa 9\$000.

30 cadernetas de 100 folhas, pauta das, capa de panno, de 0,16x0,23, uma 1\$800.

23 indices de 100 folhas de 0,17x0,34, capa de panno, um 6\$000.

3 fitas para machina de escrever, azul e encarnada, uma 4\$500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul, preta, violeta, rôxo e verde (partes iguaes), uma 4\$500.

8 fitas para machina de escrever, de cópia, uma 4\$500.

37 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.

120 lapis graphite-Faber, um 130 réis.

180 lapis bicolor W Faber 2.401, um 800 réis.

7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.

11 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.

800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 0,22x0,33, caixa 9\$000.

28 vidros de quatro onças de tinta escarlata Sardinha, vidro 1\$500.

12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro 3\$200.

96 caixas de colchete The Self Fastner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 1\$500.

24 molhadores com esponja de 0,07, um 2\$500.

30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 700 réis.

10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.

36 raspadeiras-canivete J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.

30 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, com indice, livro 4\$800.

30 livros de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, com indice, livro 7\$000.

10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.

22 canótas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.

10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.

10 indices de 100 folhas, de 0,17x0,34 com capa de carneira, um 8\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,35x0,50, um 12\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,25x0,35, um 9\$800.

200 envelopes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 14\$000.

200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.

6 vidros de gomma arabica G. Torray numero 26, vidro 3\$500.

6 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 3\$200.

6 copiadores de 500 folhas de papel japoncz, de 0,25x0,35, um 1\$5000.

2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 15\$000.

4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 4 kilos, resma, 15\$000.

2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$500.

12 vidros de 4 onças de tinta escarlata Stephens, vidro, 1\$500.

12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes iguaes, vidro, 800 réis.

3 caixas de 72 colchetes para papel, Binder, caixa, 1\$100.

1 molhador de louca com esponja, por 4\$900.

8 buvards de madeira de 0^m,07×0^m,14, um, 1\$300.

48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes eguaes, caixa, 1\$400.

2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.

3 canetas de borracha, uma, 900 réis.

2 réguaes de borracha, Faber, de 0^m,40, uma, 3\$500.

1 régua de borracha, Faber, de 0^m,20, por 2\$500.

1 almofada de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, por 3\$400.

8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 9\$500.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0^m,03, tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, tipo III, conforme modelo, por 3\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefe do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.

3 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, tipo X, igual ao modelo, um, 18\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,03×0^m,015, com o letreiro «Ajudante de Divisão», tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo, com o nome «Lauro Müller», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, para cadernetas kilometricas, «Siderurgica», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo, Beltrão, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,06×0^m,015, com os dizeres «1º Districto do Trafego», por 4\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920;—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 99

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construcção de gradis das passagens superiores:

- 4.000 metros de ferro graduado de 1 1/4".
- 20.000 metros de ferro redondo de 1/2".
- 2.000 metros de ferro redondo de 3/8".
- 8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4" × 1/4".
- 6.000 metros de ferro em barra de 9 1/16" × 3/16".

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do ki. 1\$400.

2.000 rebites de ferro de 3/8" × 2 1/4", com o peso theorico de 100 kilos, maximo do ki. 3\$300.

Pedidos 102 e 103:

Construcção de um galpão para deposito de canos em Deodoro:

Peças de madeira de lei:

- 18 peças aparelhadas em quatro faces, 8^m,00×0^m,10×0^m,08, peça 36\$000.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 5^m,50×0^m,10×0^m,08, peça 22\$500.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 4^m,20×0^m,10×0^m,03, peça 17\$000.
- 130 taboas aparelhadas em duas faces, 5^m,20×0^m,22×0^m,25, peça 15\$000.
- 280 pernas de 8^m,00×0^m,06×0^m,08, perna 29\$000.
- 250 pernas de 6^m,00×0^m,08×0^m,08, perna 20\$500.
- 900 mata-juntas de 5^m,00×0^m,03×0^m,03, 4\$500.
- 970 caibros de 5^m,25×0^m,08×0^m,07, caibro 16\$500.

970 caibros de 5^m,50×0^m,08×0^m,07, caibro 16\$500.

970 caibros de 4^m,80×0^m,05×0^m,07, caibro 14\$500.

3.600 ripas de 7^m,00×0^m,05×0^m,025, ripa 6\$800.

180 taboas de 4^m,00×0^m,30×0^m,030, taboa 19\$000.

90 peças de 3^m,00×0^m,10×0^m,08, peça 12\$400.

90 peças de 7^m,00×0^m,10×0^m,025, peça 11\$000.

83.700 telhas planas, milheiro 400\$000.

1.080 telhas para cumieira, milheiro 520\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o

offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, acabada que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importância correspondente aos trabalhos feitos, na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approved pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a cruzão de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collo-

cados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa alguma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldrameos serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldrameos, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e reboçadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cimento por 3 de areia, pintadas internamente com pintura a óleo por dois de mão e, externamente, criadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruidas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janelas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, ferros de saia e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparehos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os ferros receberão pintura a óleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipiedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construcção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalcado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guardadas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; as das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a trinchadeira ou com o vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da trinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dois centimetros de espessura.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5.ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria,

com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em diheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento. — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestres — Tylor's Slop Sinks — White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink — Inside 24" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyne» — Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd., London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pedestal Closed — The «Umgani» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd., London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preço em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas torá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suppri-

mil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essa alteração, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella app. ovada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem ellos concluidos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual au orizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milimetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centimetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milimetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centimetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milimetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, do flange cego e ponta, de cem a cento e dous milimetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do envoltorio, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro en-

voltorio igualmente fechado e lacrado, que contrará ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envoltorios que contiverem os documentos probatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aqulla idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nullo não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão accetadas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto d. presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos cercalos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia e de madeira, e o ferro fundido, na fundição, deverá

tical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerância, dentro dos limites da técnica corrente, deverá ser coalizado, interno e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere às exigências feitas no presente edital, ou seja imposta pela boa técnica, e de submetido ao exame das qualidades apparentes da sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como a experiência da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiência. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiência, assignando a acta que, logo após cada experiência diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tes e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo a Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for, sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois da devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponto de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponto, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1º de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas liras, de diametro interno variavel entre 1 e 2 pollegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Alvará Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambe fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.936, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 1º de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de visto esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os envolucros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de auctionarios da repartição designados pelo director go. al, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O artigo que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo usado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto e qual quer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que hajr de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, a razão motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independentemente de interpellação judicial.

10ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer o maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª

As propostas não poderão contar sinão uma formna de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920.
— *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Guerra

Departamento do Exercito de 2ª Linha

PRAÇA DA REPUBLICA

(*) De ordem do Sr. general chefe do departamento e de accordo com o art. 23 das instrucções que regem o processo de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este departamento para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente abaixo discriminados, ficando marcado o dia 20 do corrente, ás 13 horas, para a segunda sessão, em que serão apuradas as ditas propostas:

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento de 2ª Linha, de artigos de expediente abaixo discriminados:

Aglhas para coser processos, uma...	5000
Barbante grosso, novelo.....	3500
Blocos para memoranda, duzia.....	185000
Blocos em tiras, pautadas, um 1/4 de folha, duzia.....	95000
Blocos em tiras, timbradas, duzia...	225000
Borracha Ruby n. 224, uma.....	5130
Canetas de madeira, 1ª qualidade, duzia.....	15700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	105300
Carimbo simples de borracha, um...	25000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	45400
Cesta para papeis, uma.....	35000
Colchotes de pressão para papeis, caixa.....	15100
Encadernação do Diario Official, uma	75000
Encadernação de minutas, uma.....	55800
Encadernação de officios, uma.....	55800
Escrivaninhas de vidro, com tampa de borracha ou celluloido, uma.....	85000
Espanjeiras completas, uma.....	15000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	45000
Fita para machina de escrever, preta, uma.....	45000
Furador para papeis, com cabo, um	5000
Gomma arabica «Sardinha» n. 0, vidro.....	15700
Lacre vermelho, duzia.....	45500
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	85500
Livro com 26 centimetros de largo por 45 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	125000
Livro com 22 centimetros de largo o 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	55000
Lapis preto, 1ª qualidade, duzia.....	15540

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia..	75600
Limpa pennas, um.....	15200
Papel communicativo, caixa.....	75000
Papel pautado, 1ª qualidade, resma...	135800
Papel liso para machina de escrever, resma.....	135000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	45000
Papel quadriculado, resma.....	225000
Papel mata-borrão, folha.....	5230
Papel mata-borrão em tiras, cento..	25000
Papel para officio, pautado, resma...	245000
Papel para officio, sem pauta, resma,	225000
Papel para minuta, folhas inteiras, resma.....	225000
Papel para minutas em 1/2 folhas, resma de 800 meias folhas, resma,	175000
Papel para informações, resma.....	185000
Pasta granio de oleado, uma.....	45500
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	45200
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	45500
Percevejos, caixa.....	15300
Regua de madeira de 0m,80, uma...	45000
Regua de borracha preta de 0m,30, uma.....	15900
Regua de borracha, de 0m,60, uma...	35200
Sobrecartas grandes para officio de 0m,10 por 0m,15, cento.....	65700
Sobrecartas pequenas para officios, de 0m,5x0m,13, cento.....	55000
Sobrecartas de papel pardo de 0m,385 por 0m,290, cento.....	95200
Sobrecartas de papel pardo de 0m,28 por 0m,17, cento.....	85000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	35000
Tinta para carimbo «A. Mamin», vidro.....	5700
Tinta para carimbo «Sardinha», vidro	5470

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Por
procuração, *Plinio Mucedo Belleno*.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento do Exercito de Segunda Linha para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1920, de accordo com o edital de 10 de fevereiro do corrente anno, publicado no Diario Official:

Barbante grosso, novelo.....	5600
Blocos para memorandum, duzia....	155000
Blocos de tiras pautadas em quarto de folha, duzia.....	75000
Blocos em tiras timbradas, duzia....	145000
Borrachas Ruby n. 224, uma.....	5450
Canetas de madeira, 1ª qualidade, duzia.....	15700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	105000
Carimbo simples de borracha, um...	35000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	45500
Cesta para papel, uma.....	35150
Encadernação de minutas, uma.....	75500
Encadernação de officios, uma.....	75500
Encadernação de leis, uma.....	45300
Encadernação de almanacks, uma...	45300
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloido, uma.....	85000
Espanjeira completa, uma.....	25000
Fita para machina bicolor, uma.....	35600
Fita para machina, preta, uma.....	35600
Gomma arabica «Sardinha», 0, vidro...	15600
Lacre vermelho, duzia.....	35000
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	85000
Livro com 26 centimetros de largo por 45 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	135000
Livro com 22 centimetros de largo o 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	35000
Lapis preto, primeira qualidade, duzia.....	15500

Lapis bi-color, primeira qualidade, duzia.....	55400
Papel communicativo, caixa.....	65600
Papel pautado de 1ª qualidade, resma	135000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	125000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	45000
Papel quadriculado, resma.....	205000
Papel mata-borrão, folha.....	5200
Papel mata-borrão em tiras, cento..	15800
Papel sobre-carta, para carta-officio, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	85000
Papel para officio pautado, resma...	235000
Papel para cartas, enveloppes timbrados, 100 folhas, 100 enveloppes, caixa.....	95000
Papel para officios sem pauta, resma	185000
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	165000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma,	165000
Papel para informações, resma.....	185000
Pasta grande de oleado, uma.....	45600
Pasta Perry com mola de aço, formato para carta, uma.....	45000
Pasta Perry com mola de aço, formato alimasso, uma.....	65400
Pasta de papel com fitas C, 40x0,28, uma.....	25000
Pegadores grandes para papel, um...	15100
Pennas D. Leonardt & C. 516, E. T., douradas, caixa.....	45800
Percevejos, caixa.....	15000
Regua de madeira de 0,80, uma.....	45000
Regua de madeira, de 1,00, uma....	55000
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	25000
Regua de borracha preta de 0,60, uma.....	35000
Regua de borracha preta de 0,80, uma.....	45000
Sobre-cartas grandes para officios de 0,40x0,15, cento.....	65600
Sobre-cartas pequenas para officios de 0,25x0,13, cento.....	35400
Sobre-cartas de papel pardo de 0,385x0,290, cento.....	85000
Sobre-cartas de papel pardo de 0,28x0,17, cento.....	75000
Tinteiro de vidro com tampa, um...	15800

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920 —
— *Villas Boas & Comp.*

Quartel General do Exercito de 2ª Linha, 16 de março de 1920. — 1º tenente *Zakem Penha Brasil*, servindo de intendente.

Departamento do Exercito da 2ª Linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGO DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920, PARA OS QUAES NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS NA 1ª CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general chefe deste departamento, faço publico que no dia 15 de junho ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, e para os quaes não foram apresentadas propostas em primeira concorrência e cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos, unidades e preços basicos

Elasticos, caixa.....	25900
Encadernação de regulamentos, um	35850
Encadernação de ordens do dia, uma	45840
Faca de osso para papel, uma.....	15100
Gomma arabica «A. Mamin», vidro.	25585
Livro indice de Cost com capa, 50 folhas, um.....	135200
Lapis graphite, duzia.....	3552
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	85800

Linha para coser processo J.P. Bomtans, carretel.....	2\$090
Pegadores pequenos para papel, um.	\$550
Raspadeira canivete «Rodger» cabo de osso, uma.....	3\$960
Regua de madeira de 0 ^m ,50 com filete de metal, uma.....	2\$640
Regua de borracha graduada, uma..	4\$400
Tinta preta «Stephens», vidro.....	5\$500
Tinta carmin «Stephens», 1/4 de litro.....	1\$650
Tinta carmin «Cartens», 1/4 de litro	2\$090
Tinta carmin «Sardinha», 1/4 de litro.....	\$880
Tesoura «Rodger» para papel, um..	5\$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntan lo-lhes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz parte esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser desde já examinados pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a aprovação da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occisão da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Quartel General do Exército de 2ª Linha, 1 de junho de 1920. — 1º tenente Zaken Penha Brasil.

Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE LIMPEZA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, no dia 8 do corrente, ás 9 horas, recebemos propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

Azeite doce, litro.
Arroz nacional, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo;
Assucar refinado de 2ª, kilo;
Batatas, kilo.
Banha de porco, kilo..
Café moido, kilo.
Cangica, kilo.
Carne secca pato e manta, kilo;
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Goiabada, marmelada, etc., kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Matto em folha, kilo.
Massas para sopa, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmeson, kilo;
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sabão especial, kilo.
Temperos e verduras, kilo;
Fubá de milho, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Toucinho, kilo.
Tijolo de arear, kilo.
Phosphoros, pacote.
Vinho nacional, litro;
Vinagre, litro.
Sobremsa, ração.
Chá preto, kilo.
Chá verde, kilo.
Pão mixto, kilo.

Todos os generos serão de 1ª qualidade e entregues no cães Pharoux de onde serão transportados para esta fortaleza pela lancha do mappa.

No dia e hora acima designados deverão os concorrentes apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a presente concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado;

c) caucionar para garantia do contracto a quantia que lhe for previamente estipulada.

Dos pesos mencionados acima deve ser descontada a dos respectivos involucros.

A condução para esta fortaleza será pela lancha do mappa, que partirá ás 7 horas do cães Pharoux, sendo fornecida condução para a volta.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á Barra do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Oswaldo Nunes dos Santos, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa
Fortaleza de S. João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do Grupo e Fortaleza, faço publico que se acha aberta, até o dia 15 do corrente, a concorrência para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza, combustivel, expediente, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0^m,33×0^m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do selo na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôr'o com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumpido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositado a caução de 500\$000 na Secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer, ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o cães do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida, e a carne verde que será entregue na Praia da Saudade.

8.ª Os propostas devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cinquenta contos de réis e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contive apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13. Todas as informações que por acaso sejam necessárias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 às 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Azeitão doce de Seixas ou Thomar, litro.....	5\$180
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$190
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$980
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$910
Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$780
Azeitonas pretas, lata.....	1\$970
Alho nacional, kilo.....	2\$900
Alfafa nacional, kilo.....	\$430
Alcool a 36º, litro.....	1\$190
Antioxydo, kilo.....	4\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$390
Bauha Rosa, kilo.....	2\$090
Bacalhão de tina, kilo.....	2\$190
Bloco de papel pautado, estreito, superior, bloco.....	2\$090
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Carno verde de vacca, kilo.....	1\$200
Carne verde de porco, kilo.....	1\$800
Café moído de 1ª, kilo.....	1\$437
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$200
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$800
Canôtas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchete para papel, caixa.....	2\$000
Cebolas, kilo.....	\$975
Creolina, lata.....	1\$270
Estopa branca, kilo.....	1\$210
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$340
Feijão preto de 1ª, kilo.....	\$460
Goiabada Colombo, kilo.....	1\$800
Gomma arabica, vidro grande.....	2\$300
Giz branco, caixa.....	3\$000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$180
Kerozone, caixa.....	1\$3800
Lixa ns. 0, 00, 1 e 2, folha.....	\$129
Lonha (em achas ou toros), kilo.....	\$040
Lapis preto Faber, n. 2, duzia.....	2\$200
Lapis bicolor Faber, duzia.....	10\$000
Lapis de borracha, Faber, duzia.....	12\$000
Manteiga nacional (melhor marca) kilo.....	5\$700
Massa branca para sopa, kilo.....	\$700
Massa de tomate de 1ª, kilo.....	1\$900
Milho novo, kilo.....	\$260
Matto, kilo.....	\$850
Óleo belmontil, kilo.....	1\$650
Óleo amarello H. P., kilo.....	\$700
Óleo combustivel 32º densidade Beaumé, kilo.....	\$200
Papel almasso pautado (5 kilos) Fiume, resma.....	17\$500
Papel almasso pautado (7 kilos) Fiume, resma.....	23\$000
Papel almasso liso superior Fiume, resma.....	16\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Papel matta-borrão, folha.....	\$320
Papel carbono, caixa.....	12\$000
Papel para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas Malat n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas Malat n. 12, caixa.....	5\$500
Potassa, kilo.....	\$260
Pão de trigo de 1ª, kilo.....	\$900
Queijo do Minas, kilo.....	2\$200
Radiol, kilo.....	2\$500
Rações de duas bananas ou duas laranjas, ração.....	\$050
Sal grosso de 1ª, kilo.....	\$158
Sabão especial, kilo.....	1\$250
Sapólio nacional, um.....	\$280
Sabão virgem, kilo.....	\$625
Temperos, kilo.....	\$760
Toucinho salgado, kilo.....	1\$480
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$300
Vinagre branco, litro.....	\$480
Verduras, kilo.....	\$500
Vaselina alba purissima, kilo.....	3\$250
Vassouras de vasculhar, uma.....	2\$700

Vassouras de palha de quatro fios, uma.....	1\$000
Vassoura escovão de piassava, uma..	1\$300
Vinho nacional do mesa, litro.....	1\$290

Quartel na Fortaleza de S. João, 4 de junho de 1920. — Waldemar Brito de Aquino. 1º tenente, secretario inferior.

Quarta Baateria Isolada de Artilharia de Costa — Forte da Lage

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante deste forte, aviso aos interessados que o conselho de administração desta unidade receberá no dia 16 de junho, às 13 horas, propostas para fornecimento de generos alimentícios, material de expediente, de limpeza e conservação de artilharia, de iluminação, de preparos de embarcação, de remonte de calçado, de escola regimental, de roupa de cama, de conservação de moveis e de agua potavel, de accôrdo com a relação abaixo:

Generos

Arroz nacional superior, kilo.....	\$900
Assucar branco refinado de 1ª, kilo..	1\$200
Assucar branco refinado de 3ª, kilo..	1\$000
Azeitão doce, litro.....	6\$200
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$400
Banha «Rosa» ou commum, kilo.....	2\$000
Batatas nacionaes kilo.....	\$400
Café moído de 1ª, kilo.....	1\$800
Carne verde, kilo.....	1\$200
Carne secca, kilo.....	2\$400
Feijão preto, kilo.....	\$400
Feijão branco ou de cor, kilo.....	\$400
Lonha, kilo e metro.....	18\$000
Matto em folhas, kilo.....	1\$000
Manteiga de Minas, kilo.....	6\$300
Massa para sopa, kilo.....	\$950
Pães de 100,0 kilo.....	\$900
Pães de 120,0 kilo.....	\$900
Poixe fresco, kilo.....	2\$400
Sobremesa de banana ou laranja, ração de duas.....	\$050
Sal commum, kilo.....	\$200
Sal fino refinado, kilo.....	\$220
Temperos, kilo.....	1\$400
Toucinho salgado, kilo.....	1\$600
Verdura, kilo.....	1\$100
Vinagre, litro.....	\$400

Extraordinarios:

Azeitona, lata.....	2\$000
Carne de porco, kilo.....	1\$000
Cerveja, garrafa.....	\$800
Goiabada ou marmollada, kilo.....	1\$900
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$800
Linguiça, kilo.....	2\$000
Palitos, caixa.....	\$400
Phosphoros, pacote.....	\$800
Queijo de Minas, kilo.....	2\$300
Velas nacionaes, pacote.....	2\$000
Vinho verde, litro.....	2\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$000

Expediente:

Barbante fino, novello.....	1\$000
Barbante grosso, novello.....	\$860
Barbante de cor, novello.....	1\$000
Buvar, um.....	3\$000
Canetas «Faber», duzia.....	2\$130
Cartões para «memorandum», cento.....	3\$000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	3\$400
Cestas de vime, para papeis, uma.....	4\$000
Caixa de papel de linho para cartas, uma.....	8\$000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$630
Peso de vidro para papel, um.....	3\$040
Pastas para papeis (de 0,07 de espes.), uma.....	4\$400
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	7\$200
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento.....	8\$000

Enveloppes pardos, para officios (tamanho commum), cento.....	5\$000
Enveloppes pardos, para officios, grandes, cento.....	8\$000
Bloco de papel para «Memorandum», um.....	2\$130
Pastas de cima de mesa, para papeis, uma.....	8\$000
Papel timbrado, para cartas, caixa.....	8\$000
Giz branco, caixa.....	5\$900
Impressos para cartões e enveloppes, conforme modelo, caixa com 100 folhas.....	6\$100
Lapis pretos Faber ns. 2 e 3, duzia.....	1\$320
Lapis bicolor 7 Faber n. 1.038, duzia.....	5\$500
Lapis de borracha, duzia.....	9\$000
Limpa-pennas, um.....	2\$000
Livro pautado de 100 folhas (27×30), um.....	7\$500
Papel liso Fiume, resma de seis kilos.....	14\$000
Papel almasso pautado, resma.....	13\$600
Papel Hollanda (50×70), caderno.....	\$800
Papel pardo, para embrulhos, resma.....	68\$000
Papel carbono Derby, caixa.....	12\$000
Papel liso, para machina de escrever, caixa.....	13\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$310
Papel timbrado, para officios, conforme modelo, resma.....	23\$400
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
Pennas Ronl n. 3, caixa.....	2\$000
Raspadeira Rolger, uma.....	4\$610
Regua de madeira, graude, de 70 centimetros, uma.....	3\$000
Regua de madeira, de 50 centimetros, uma.....	2\$100
Regua de madeira, com friso de metal, de 70 centimetros, uma.....	4.000
Regua de madeira, com friso de metal, de 50 centimetros, uma.....	3\$000
Tesoura Rodger, para cortar papel, uma.....	5\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$700
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta preta de outra qualidade, litro.....	3\$000
Tinta roxa, para carimbo, vidro.....	\$720
Tinta carmin, um quarto de litro.....	1\$500
Tinteiro de vidro, commum, um.....	3\$000
Escrivaninha de metal, com dous tinteiros, uma.....	12\$500
Tympano para cima de mesa, um.....	8\$000
Mão de metal para segurar papel, uma.....	1\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	5\$000
Caixa com almofada para carimbo, uma.....	1\$600
Chumbo em grãos para limpa-pennas, 1/2 kilo.....	1\$600

Material de limpeza:

Creolina, lata.....	1\$500
Potassa, kilo.....	\$600
Soda caustica, kilo.....	1\$700
Sabão commum, kilo.....	1\$700
Vassoura de piassava, uma.....	\$900
Escova para lavar casa, uma.....	1\$800

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Alcool a 36º, litro.....	1\$600
Therebentina, litro.....	2\$000
Ammonia liquida, litro.....	5\$000
Kerozone, caixa.....	2\$300
Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$500
Estopa mescla, kilo.....	1\$000
Gazolina, lata.....	12\$000
Kaol, lata de 1/2 litro.....	2\$400
Radiol, lata de 1/2 litro.....	2\$100
Vaselina amarella, kilo.....	4\$000
Anti-oxido, kilo.....	5\$000
Óleo de mocotó, tipo n. 11, kilo.....	3\$500
Massa para metaes, lata.....	4\$300
Sabão commum, kilo.....	1\$700
Lixa esmeril, folha.....	\$300

Óleo D.T.E., tipo 3, kilo ou litro...	4\$000
Sabu refinado, kilo.....	1\$800
Flombagina, kilo.....	5\$000
Óleo «Artic Eugnie», tipo n. 1, kilo	4\$000
Óleo de recino, tipo n. 2, kilo.....	1\$400
Óleo «Crunk-Case», tipo n. 1, kilo...	3\$500
Sabão chrystal, verde, kilo.....	2\$300
Bauzina, litro.....	3\$000
Óleo «Rangon» (tipo n. 10), kilo....	6\$000
Glicerina pura, kilo.....	5\$000
Borax, kilo.....	1\$430
Óleo de relodoiro, vidro.....	1\$000
Óleo de linhaça genuino de 1º, kilo...	3\$400
Zarcão, kilo.....	2\$400
Oxydo de ferro em massa, kilo.....	2\$100
Alvaide W. «Manteiga», kilo.....	2\$000
Azul «R. U.», pacote.....	3\$300
Secante «Castillo», pacote.....	3\$000
Água raz, kilo.....	1\$000
Pó de sapato, kilo.....	3\$700
Tinta «Saplima» branca, kilo.....	10\$000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor «Diesel» (em instancia final), tonelada.....	350\$000
Óleo lubrificante amarillito H. P., kilo.....	8\$000
Lampadas «Phillip's», de 30 velas, uma.....	1\$600
Lampadas «Phillip's», de 100 velas, uma.....	4\$000
Lampadas «Phillip's», de 200 velas, uma.....	5\$000
Lampadas «Phillip's», de 300 velas, uma.....	6\$000
Interruptor, um.....	2\$000
Fusíveis (rolhas de 10 e 20 ampères), duzia.....	6\$000
Fita isolante, peça.....	3\$000
Commutador, um.....	3\$000
Supporte para lampada, um.....	1\$800
Tomada de corrente, uma.....	1\$300
Lampada portátil, com guarrição me- tallica, uma.....	13\$000
Canivete de electricista, um.....	1\$000
Lima mursa, um.....	4\$000
Limatões, um.....	4\$000
Puas, jogo.....	15\$000
Torquez, uma.....	3\$600
Martello, um.....	3\$600
Matto encabado, um.....	4\$000
Alicate de corte lateral, de 1/2 pol. 3/4, um.....	6\$000
Chave de fenda, uma.....	2\$800
Abat-jour para lampada (de louça), um.....	2\$000
Pilha soeca, uma.....	2\$000
Acido sulfurico a 93º Beaumé, kilo...	2\$000
Acido sulfurico quimicamente puro, kilo.....	41\$000
Fio isolado, metro.....	3\$000
Fio isolado, metro.....	5\$000
Fio de chumbo, metro.....	1\$300

Embarcações:

Lona branca (toldo de escaler), me- tro.....	18\$000
Lona listada, encarnada e branca, para toldo de escaler, metro.....	11\$000
Panno para vela, metro.....	3\$000
Manilla de uma pollegada, kilo.....	3\$000
Remo de 12 pés, um.....	30\$000
Crock de ferro, um.....	7\$000
Defeas circulares, uma.....	5\$000
Defeas esphéricas, uma.....	6\$000
Porqueta de ferro, uma.....	3\$000
Almofada para assento, uma.....	8\$000

Remontje de calçado:

Sola inteira para borzequins, uma...	9\$000
Meia sola em borzequins, uma.....	6\$000

Estoja regimental:

Cartilhas de A-B-C, com figuras, uma.....	1\$300
Primeiro livro de leitura, um.....	1\$300

Segundo livro de leitura, um.....	1\$300
Quadro negro, um.....	60\$000
Louza para escrever, uma.....	3\$000
Caderno de calligraphia, um.....	3\$200

Poupa de cama:

Coleira de algodão branco, uma.....	10\$000
Lençõs de cotone, um.....	1\$000
Fronhas de cotone, uma.....	3\$500

Conservação de moças:

Coleções de capim, um.....	1\$800
Travessero de capim, um.....	3\$000

Água potavel:

Água potavel, tonelada.....	1\$000
-----------------------------	--------

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantdado, nome e preço de cada artigo na algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital.

2.ª — Os concorrentes deverão apresentar:
a) documento de haver pago como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contrato social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída, legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 50% na secretaria da bateria, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª — No caso de duas propostas inteiramente iguaes, ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propoz por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia o fornecedor que já tiver fornecido, precedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão accetitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos da primeira qualidade.

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma de anteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que o Forc. fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cáes Pharoux, excepto a lenha aqui recebida.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não precede, porém, ser a caução inferior a 500\$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., devem ser entregues á vista de requisição e os demais

serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão tomadas as qua se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo preixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração queres, por offeitas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante local, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias a.s concorrentes serão produzidas na secretaria desta bateria todos os dias úteis, das 8 ás 12 horas, pelo 2º tenente secretario.

Forta de Lago, 28 de maio de 1920. — Carlos Pfaltzpraff Brasil, 2º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel interinente da guerra, aviso as Srs. costureiras que, de accordo com o art. 8º, paragrapho unico do regulamento desta repartição, encerrar-se-ha, a 30 do corrente, o prazo para reforma de cartas e fiança.

Intendencia da Guerra, 5 de junho de 1920. — Capitão Si Larangeira, encarregado.

Primeira Companhia Ferro-Vicria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO LEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convão os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de qui foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 7 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 5 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, e juizo do Conselho de Administração;

b) ter creditado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Tercera — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um

metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para efeito de aplicação da cláusula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, fajuba ou amoreira, bina, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitião-mór, balsamo de espinho, pão Brasil, canella sassafraz.

Quinta — O conselho estipula, como preços máximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30×0m,18×0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40×0m,25×0m,12, ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerância, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a cláusula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 25 de junho e a partir deste dia, quizenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessário.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na cláusula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A diferença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior lo que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 27 de maio de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão comandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de gêneros, forragens, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessários a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência pública que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 16 de junho vindouro.

Todos os gêneros, forragem, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguaque de primeira, a secentos e quarenta réis o kilo, assucar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, azeite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a dois mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de caixa a dois mil e trezentos réis o kilo, banha especial a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, batatas a quatrocentos réis o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscentos réis o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos réis o kilo, cangica especial, nova a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, com osso, a mil cento e cincoenta réis o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, de porco, a dois mil réis o kilo, carne secca especial a dois mil e cem réis o kilo, canella cravo e herva doce a quatro mil réis o kilo, côcos seccos da Bahia a quatrocentos réis cada um, dobradinha a oitocentos réis o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil oitocentos réis o kilo, e vilbas partidas a dois mil réis o kilo, figado a mil e duzentos réis o kilo, farinha de mandioca a trezentos réis o kilo, farinha de trigo a novecentos réis o kilo, feijão de côres a quinhentos réis o kilo, feijão preto a quatrocentos réis o kilo, fubá mimoso a quatrocentos réis o kilo, galinhas especiaes a tres mil e quinhentos réis cada uma, lanha em tôros, seto mil e quinhentos réis o metro cubico, lombo de porco a dois mil réis o kilo, linguiça de porco a dois mil e quinhentos réis o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos réis o kilo, massa a novecentos réis o kilo, massa branca a novecentos réis o kilo, mocotó a setecentos réis o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta réis o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dois mil e trezentos réis o kilo, peixe salgado a mil e trezentos o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos réis o kilo, queijo parmesão a oito mil réis o kilo, sal a cento noventa réis o kilo, sobre-mesa sortidas a oitenta réis a razão, temperos a mil e duzentos réis o kilo, toucinho a mil e seiscentos réis o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos réis o kilo, vinagre a trezentos réis o litro, vinho a mil e quinhentos réis o litro, alfafa a trescentos e cincoenta réis o kilo, milho a duzentos e cincoenta réis o kilo, sabão branco a oitocentos réis o kilo, sapão nacional, um duzentos réis, Rupi a dois mil e duzentos e oitenta réis o litro, batistol a dez- oitenta mil réis o litro, anti-oxido a seto mil e quinhentos réis o kilo, tijolo de arcar a quatrocentos réis cada um, vassouras de piassava a doze mil réis a dúzia, vassouras pequenas de piassava a dois mil réis a dúzia, Cruzvalinha a mil e duzentos réis a lata, potassa a trescentos e vinte réis o kilo, alcool a 36° a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será do quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso o em algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa submissão ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 14, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especia, lista dos gêneros alimentícios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo tuez cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura de contracto, ao deposito de dez por cento até 30:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revella.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 15 horas e 30 minutos.

Quartel em Deodoro, 29 de maio de 1920. Luiz Paula Prestes, 2º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 1º Município de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, assim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as praças: Illegitima, Christiano Ottoni, Onze de Junho, Avenidas: Lauro Müller do 248 a 255, e Salvador de Sá do 1 a 45 e 2 a 48. Ruas: Areal, Azeredo Coutinho; Benedicto Hippolito do ns. 1 a 119 e 2 a 132, Coronel Pedro Alves do 373 a 403, Dr. Carmo Netto do 33 a 43 e 40 a 96, Dr. Ezequiel, Dr. Pedro Rodrigues, Dr. Mesquita Junior, Dr. João Ricardo até a rua Marcellio Dias, Frei Caneca de 1 a 303, e de 280, General Pedra, General Caldwell de 57 a 213 e de 61 a 282, João Cactano, Luiz Augusto Pinto, Marquez de Pombal, Marquez de Sapucuby de 71 a 383 e 66 a 338, Maurity de 21 a 73 e de 18 a 36, Senador Buzebio, Sant'Anna, S. Leopoldo 1 a 97 e 2 a 118, Visconde de Itauna.

A junta funcionará em todos os dias uteis no 1º andar da ala esquerda do Quartel General do Exercito das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente tenente Antonio Attila Watson secretario, interino. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio — Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, assim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 85 e 3 a 85, José Mauricio ns. 152 a 158 e 119 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Quirives ns. 99 a

132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 e 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 203 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 223. Visconde da Gavêa ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cletto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Honem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá o Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Serezo.

Avenida Passos do ns. 103 a 123 e 116 a 122.

Casas do Porto, da praça Mauá à praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 13 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Freguezia de Sant'Anna

Sede: Quartel General

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta de Alistamento do Municipio de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que foram alistados os cidadãos abaixo declarados da classe de 1899:

1. Raulphio Martins dos Santos;
2. Joaquim Antonio Lordello;
3. Manoel Soares Brandão;
4. Sylvio Gonçalves;
5. Mario Gonzaga Xavier;
6. Antenor Martins;
7. Arminio Lopes;
8. Altamiro Augusto de Oliveira;
9. Sotero de Souza;
10. João Julio Jacob;
11. Manoel Ignacio de Andrade e Silva;
12. Luiz Gomes Vianna;
13. Florindo Viali;
14. Ambrosio Constantino da Rocha;
15. José Dionisio de Barros;
16. Henrique Paschoal;
17. José Celestino da Sant'Anna;
18. Jorge Congalinou;
19. Walomiro Clinaco Bittencourt;
20. Sebastião Vicenta da Oliveira;
21. Alvaro Ferreira da Silva;
22. Manoel Antonio Gomes;
23. Octavio Pinto Barbosa;
24. Pedro Pullig;
25. Armando Tramoniano;
26. Celso Alves Carneiro;
27. Miguel Francisco Falbo;
28. Euripides Gonçalves;
29. Martinho Coelho de Moraes;
30. Lázaro Régio;
31. Elsbio Cardoso;
32. Horacio Esteves;
33. Antonio Ferreira;
34. Antonio Felter da Noronha;
35. José de Almeida Coelho;
36. Leandro Reis Tellita;
37. Daniel Rodrigues Gonçalves;

38. Mariano Sampaio.

39. Joaquim Gomes de Oliveira.

40. Raymundo Gonçalves Martins;

41. Esmaraldino José da Cruz;

42. José Bruno Marcello;

43. Ivo Cyriaco dos Santos;

44. Antonio Varella;

45. Odilon Francisco dos Santos;

46. Manoel Antonio de Oliveira;

47. Luiz Gomes de Amorim;

48. Lino Enzobio dos Anjos;

49. Manoel Simeão de Freitas;

50. José Machado Ferreira;

51. Raul Mario de Azeredo;

52. Fernando Antonio de Araújo;

53. Hercolino Catalão;

54. Octavio Sebastião de Magalhães;

55. Nicanor Gomes da Silva;

56. Ivo de Oliveira Cunha;

57. Abilio de Moraes;

58. Carmino Scifano;

59. Elyseu Magalhães.

Classe de 1899

60. Joaquim Rodrigues Salgado;

61. Frederico Frotta;

62. Mario Ferreira de Souza;

63. Anis Daher;

64. José Queiroz;

65. Fernando Leivas;

66. Francisco Seciliano;

67. Raul Fernandes Pereira da Castro;

68. Antonio Salema Garçon Ribeiro;

69. Mario Nicodemus;

70. Esmaraldino José da Cruz;

71. José Matheus da Cruz;

72. Augusto de Sá Vieira Filho;

73. Reginaldo Clarence Walker;

74. Jorge Coulomb Barroso;

75. Diogenes Chaves de Souza;

76. Ednardo da Costa Ferreira Junior;

77. Luiz Custamante;

78. Raphael Corrêa Sagullo;

79. João Gomes de Oliveira;

80. Argemiro Rodrigues de Almeida;

81. Augustinho Ortiz Delgado;

82. Americo Gomes da Silva;

83. Antonio Varella Alabarcos;

84. Custodio José Monteiro;

85. Sebastião Gentil;

86. Emilio Geisler;

87. Altair Martins Costa;

88. Euler Mendes Barbosa;

89. José Figueira Lavivar;

90. Manoel José da Silva Penna;

91. Miguel Martins;

92. Mario Macchioratti;

93. Alberto Walomiro Gayer;

94. Eloy de Souza Pereira;

95. Braz Florentino Paes de Andrade;

96. Francisco de Castro Xavier;

97. Felix Yalla Tares Mercante;

98. Paulo Salgueiro;

99. Clovis Alves Rayol;

100. Amaro Ribeiro de Barros;

101. Antonio de Oliveira Monteiro;

102. Alfredo da Rocha Arêas;

103. Antonio Alves de Assis Azeredo;

104. Marcellino Firmino Pinto;

105. Fernando Joaquim Pereira;

106. José de Almeida Neves;

107. Antonio dos Santos;

108. Augusto Gloria Pereira da Cruz;

109. Jorge Barreto Cardoso de Mello;

110. Arnaldo Carinhonha;

111. Jorge Lopes de Oliveira;

112. Eutico Martins;

113. Henrique de Souza Segadas;

114. Zair José de Almeida Souto;

115. Alfredo Jello Nogueira;

116. Antonio Lassance;

117. Djalma Pereira Tavares;

118. Manoel Tavares de Amorim;

119. João Muniz de Oliveira Bastos;

120. Edgard Velloso;

121. Avelino Petronillo da Cunha;

122. Antonio Vieira Rosa.

Classe de 1898

1. Felisberto Nunes Soutinho.
2. Dewet de Queiroz.
3. Firmino Goulart.
4. Olyntho Cavalcante.
5. Audiface Menezes da Silva.
6. Jorge Joaquim Rei.
7. Octavio Eugenio Rottgen.
8. Ary Koernor Prado da Conceição.
9. Hildebrando Gomes.

Classe de 1897

1. Vicente Ferreira.
2. Djalma Marques da Cunha.
3. Augusto de Souza Alves.
4. Alvaro Gomes de Oliveira.
5. José Vianna Barbosa de Castro.
6. Remy Pinto.
7. Lyvio Gusmão.

Classe de 1896

1. João Guedes.
2. Jarne de Oliveira Cunha.
3. Guilherme Carlos Alberto.
4. Hercules Silva.
5. Jorge Barreto Cardoso.
6. Eugenio Moita Magalhães Carvalho.
7. Alexandre dos Santos.
8. Carlos Eulalio Lopes.
9. Victor Theodoro de Castro.
10. Jorge Alves Pereira.
11. Manoel da Veiga Passos.
12. Conrado Rosa de Vasconcellos.

Classe de 1896

13. Alfredo de Souza Cardoso.
14. Antonio de Araujo Guimarães.

Classe de 1895

1. Brasiliense Bessa Leite.
2. Benjamin Marques.
3. Oscar Christofino Pacheco.
4. Sylvino Vieira.
5. Rodolpho Paschoal Perrota.
6. Martinho Moreira Pinho.
7. Edmundo Pereira Balthazar.

Classe de 1894

1. Ascendino Luiz de Almeida.
2. Pedro Felismino Pereira.
3. Arlino Pereira.
4. João Marcos.
5. Pulcherio Campos.
6. Horacio de Souza.
7. Fergaud de Lauro.
8. Albino Mascarenhas.
9. Joel do Nascimento Pires.
10. Fausto Barreto Monteiro.

Classe de 1893

1. Pedro Pereira da Silva.
2. Antonio Teixeira e Costa.
3. Francisco Carlos d'Arcanhy.
4. João Pereira da Silva.
5. Alfredo Pereira Guimarães.

Classe de 1892

1. Manoel Simeão de Freitas.
2. José Ferreira Leite.
3. Alvaro de Carvalho.
4. Luiz Fernandes de Lima.
5. Oscar Sergio Ferreira.
6. Gastão Pio de Vasconcellos.
7. Manoel dos Santos Maia.

Classe de 1891

1. Eurikino de Almeida Pires.
2. José Francisco Fernandes.
3. Alvaro Francisco Goulart.

Classe de 1890

1. Antonio Carlos de Araujo.
2. Alvaro de Almeida.
3. João Alves Ribeiro.
4. Amadeu Lobo.

Classe de 1889

1. Goldino Pereira da Silva.
2. José Bessoni de Almeida.
3. Antonio Pereira Balthazar.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Tenente Antonio Atilla Watson, secretario interino. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta do 13º município do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lorem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de quo a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Neto, Carolina Roydner, Catumbi, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caieca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirô, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessô de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor do Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumbi, Estacio de Sá, Rio Comprido. A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto do

Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisioaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canoeira.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Maranh (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (at. os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Connelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Agollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello de Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuxuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinie e cinco de Março e Visconde do Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Decimo quarto Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º districto da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros á rua de S. Christovão n. 216, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Camaz, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto do alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rogo Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussí, Leito de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro: travessas: dos Araujos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Agudo,

Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinez, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavoa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Billo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Junta de alistamento militar do 18º districto — Meyer

Edital de convocação

O capitão Pedro Primavérea Filho, presidente da junta do 18º Municipio de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza das Dores, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Eulina, Fabio Luz, Felipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, e Hermínia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Itamaracá, Jacarehy, Jahu, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amelia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bella, Rde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabucú, Cardoso, Carijós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christian, Cirno Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselho Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magalena, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Marília de Dirceu, Marques de Leão e Martins Lago.

Caminho Matheus do Meyer.

Ruas: Meira, Meneses Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Roma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas, Piahy e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquin, S. Gabriel, Das Saudades, Silva Mourão, Soares e Sobral, Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente Franca, General Thompson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villela Tavares, Vinto de Março, Visconde de Tauney, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua Archias Cordeiro n. 111, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão, Pedro Primavérea Filho, presidente interino e secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete Circular, Coronel Rangel, D. Conanga, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoromiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Manóré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Cyra, T. ahyri, Xingú; praças: Urussangua, 25 de Outubro, praça da Estação; becos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Carenha, Carioca, Covanga, Curieica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafunú.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DO 23º MUNICÍPIO DE ALISTAMENTO MILITAR — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º Município de Alistamento Militar, que comprehe o districto municipal de Guaratiba desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Oitava Pretoria Cível, sita á rua de Campo Grande sem numero, estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura, não alistados, residentes no Districto Federal para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta, afim de se alistarem na forma do art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta junta ficar bem orientada e intrinsecamente e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 23º Município de Alistamento Militar em Guaratiba comprehende os seguintes logadouros publicos: Estrada da Pedra, Ponta dos Ferros, Ponta Grossa, Caminho da Capella, Crumarim, Vargem Grande de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Grota Funda, Magarça, Matriz, ruas: Barros Alarcão, Belchior, Fonseca, Laurentino de Carvalho, Sayão Lobato, Souto Maior e Vellozo Espinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, que, além das publicações neste organ official, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.— O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 107

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 8, 11 e 14 de junho de 1920, ás 12 horas, nos armazens numeros 4, 15, 16, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaente mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

JAEC: Duzentos saccos sem numero, contendo legumes seccos, pesando bruto 13.800 kilos (Minas Geraes, Buenos Aires, 13 de outubro de 1919).

Nota: Tendo decorrido o tempo por que podem ser guardados estes volumes, se observarão a respeito as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (art. 195, § 3º), relativas ao consumo, podendo os interessados requerer o que julgarem a bem de seus direitos, havendo-se por transferido o embargo para a somma que porventura ficar liquida em deposito, embargo este em virtude de precatória passada pelo Exmo. Sr. Dr. juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal a requerimento de José Peluffo, nos autos de interpeação judicial que move contra J. A. Esteves & Comp.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 2

L&V: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo diversas amostras.

MB — quadrilongo 872: Uma caixa n. 1, vazia, pesando bruto tres kilos e 600 grammas (Graecia, Nova York, 16 de setembro de 1919).

A L: Uma caixa n. 31, vazia, pesando bruto 850 grammas (Milwaukee Bridge, 23 de outubro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um amarrado de caixas vazias, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 3

SSW — 34.178: Uma barrica n. 1, pesando bruto 268 kilos, contendo nickel em cubos, para galvanizar, pesando liquido 248 kilos (Graecia, Nova York, 16 de setembro de 1919).

Lote n. 4

Losango F 1.132 A: Dous barris sem numero, pesando bruto 490 kilos, contendo acetato de chumbo, pesando liquido 420 kilos (idem).

Lote n. 5

Pastorill: Dous fardos sem numero, pesando bruto 59 kilos e liquido 55 kilos, de couros seccos (Plutarch; Nova York, 29 de setembro de 1919).

Lote n. 6

SM — Fedex — losango F 1.444: Vinete e sete saccos sem numero, de parafina em massa, pesando bruto 3.000 kilos (idem).

Lote n. 7

ZR&C: Um encapado n. 1, contendo uma mala usada, contendo roupas usadas (Poconé, Buenos Aires, 8 de outubro de 1919).

Lote n. 8

BBVD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 142 kilos, e liquido 90 kilos, de tecido de seda pura não especificada (Minas Geraes, Buenos Aires, 15 de outubro de 1919).

Lote n. 9

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 143 kilos e liquido 90 kilos, de tecido de seda pura, não especificada (idem).

Lote n. 10

Escuelo Imitro San Leopoldo: Dous caixas ns. 1/2, pesando bruto 88 kilos e liquido 68 kilos, de livros impressos com capa de papelão (idem).

Lote n. 11

Companhia Technica Importadora: Onze caixas ns. 1/10 e 12, pesando bruto 1.031 kilos, contendo machinismos (Korian Prince, Nova York, 27 de outubro de 1919).

Lote n. 12

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 405 kilos, contendo liquido 83 kilos de ferramentas manuaes (idem).

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: Cento e sessenta tambores de ferro, pesando bruto 4.800 kilos, contendo chlorureto de calcio impuro (Milwaukee Bridg, N. York, 18 de outubro de 1919).

Lote n. 14

Losango D. Orey & C.—5.028: Dous caixas ns. 1/2, contendo perfumarias em latinhas, pesando bruto nas mesmas 150 kilos (idem).

Lote n. 15

Idem: Tres caixas ns. 3/5, contendo perfumarias em latinhas, pesando bruto nas mesmas 225 kilos (idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 16

W—Paranáguá: Nove caixas sem numero, pesando bruto 387 kilos, contendo oleo de linhaça servido, pesando liquido 300 kilos (Mumplace, N. York, 24 de março de 1919).

Lote n. 17

Sem marca e sem numero: Dez amarrados pesando bruto 172 kilos, contendo vime para confecção de cestas, pesando 172 kilos (Newton, Buenos Aires, 23 de setembro de 1919).

Lote n. 18

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 46 kilos, contendo cortiça em obras simples (Belle Isle, Buenos Aires, 2 de outubro de 1919).

Lote n. 19

Alvaro da França Mascarenhas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo pneumaticos de borracha, liquido 16 1/2 kilos (Tintoretto, Liverpool, 22 de outubro de 1919).

Lote n. 20

Barbosa: Uma caixa n. 93, pesando bruto 58 kilos, contendo liquido:

15 kilos de productos chimicos;
500 grammas de iodureto de mercurio;
500 grammas de iodureto de calcio;
500 grammas de essencia de bergamota;
500 grammas de cocaina (idem).

Lote n. 21

EAG: Um parote sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo amostras, sem valor.

Lote n. 22

SCM—EF: Uma caixa n. 20, pesando bruto 173 kilos, contendo 120 kilos de velludo de algodão (idem).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 23

Circulo OM—Omega—GA: Tres tambores ns. 110/12, de ferro batido simples, vassios, pesando liquido 24 kilos (Whakatans, Londres, 20-5-1918).

Lote n. 24

For Mining Purposes—losango Mº V: Uma bobina sem numero, contendo cordalha de ferro ou aço, pesando bruto com o carretel 560 kilos. (Byron, 5 de fevereiro de 1919).

Lote n. 25

Sem marca e sem numero: Dez barris pesando bruto 1.353 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 1.090 kilos Piave, Nova York, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 26

AMX—MM—triangulo 1.455: Uma caixa n. 18.632, com um torno de mão para ourives, pesando liquido quatro kilos (Vasari, Nova York, 9 de setembro de 1919).

Lote n. 27

M. E. Mawin: Uma caixa sem numero, contendo tubos de cobre pesando liquido 73 kilos (idem).

Lote n. 28

PDM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, e liquido tres kilos de copos de vidro, graduados; quatro pulverizadores (idem).

Lote n. 29

SBC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, e liquido 7 1/2 de productos chimicos (acido acetylsalico) (idem).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos e liquido 10 1/2 de salicilato de soda em pó (idem).

Lote n. 31

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 72 kilos e liquido 25 kilos de gomma de jalapa, branca (idem).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos e liquido 14 kilos de salol (idem).

Lote n. 33

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 123 kilos, e liquido 190 kilos de incenso (idem).

Lote n. 34

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 133 kilos e liquido:

Dous kilos de flor de acafrão;
Cem kilos de folhas medicinaes não especificadas (idem).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 91 kilos e liquido 12 1/2 kilos de folhas medicinaes; resina não especificada 50 kilos (idem).

Lote n. 36

IR — Losango Stock: Uma caixa numero 3.801, pesando bruto 15 kilos e liquido 10 kilos de peças para machinas (Glenelg, Santos, 22 de setembro de 1919).

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Dez barras pesando bruto 366 kilos e liquido 336 de pregos para trilhos (Piave, Nova York, 24 de dezembro de 1918).

Lote n. 38

CEE do B: Um encapado n. 79.112, pesando bruto 63 kilos e liquido 63 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borraça (Glenarchy, Nova York, 18 de setembro de 1919).

Lote n. 39

CCB: Uma caixa n. 40, pesando bruto 162 kilos e liquido 129 kilos de obras de cobre e suas ligas (idem).

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 41, pesando bruto 171 kilos e liquido 145 kilos de peças para machinas (idem).

Lote n. 41

CMF: Cinco caixas ns. 1.270/4, pesando bruto 309 kilos e liquido 180 kilos de productos chimicos (idem).

Lote n. 42

SSW 24.177: Sete caixas ns. 1/7, com folhas de chumbo, pesando bruto 2.750 kilos (idem).

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: Setenta e cinco barras de ferro batido, pesando 1.650 kilos (idem).

Lote n. 44

Losango GFC: Uma barreira sem numero, pesando bruto 145 kilos e liquido 135 kilos de cimento em pó. (Queen Louise, Santos, 12 de outubro de 1919).

Lote n. 45

HC — 2.745: Uma caixa n. 1, vazia, pesando dous kilos. (Savan, Nova York, 11 de fevereiro de 1917.)

AG: Uma caixa n. 8.429, pesando dous kilos, vazia;

GMC: Uma caixa n. 2.423, pesando seis kilos, vazia;

GLC: Uma caixa n. 134, pesando 12 kilos, vazia;

J. P. S. C. F. Uma caixa n. 8.423, pesando cinco kilos, vazia;

RF: Uma caixa n. 8.424, pesando seis kilos, vazia;

VOC: Uma caixa n. 8.427, pesando bruto 12 kilos, vazia. (Sofia, 3 de outubro de 1919.)

Lote n. 46

Aroneo — SC&C: Um barril n. 2, contendo 112 1/2 garrafas de cerveja

commum, pesando bruto 112 kilos. (Byron, Nova York, 2 de outubro de 1919.)

Lote n. 47

Quadrilongo EHC/Rio: Uma caixa n. 8, pesando bruto 70 kilos e liquido: Um kilo de naphol beta;
Cinco kilos de salicilato de sodio;
10 kilos de productos chimicos não especificados (utropina) (idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo um muevel novo não classificado, de madeira ordinaria (commoda e armario). (Numero de ordem 664.)

Sem marca e sem numero: Um carrinho pesando bruto um kilo (brinquedo usado). N. de ordem 669. (Uberaba, Nova York, 6 de abril de 1919.)

Lote n. 49

Luciano (n. de ordem 1.330): Um encapado, pesando bruto 14 kilos e liquido 12 kilos de ferramentas manuaes. (Uberaba, Nova York, 9 de agosto de 1919.)

Lote n. 50

Durão Coelho e sem marca e sem numero: Tres cadeiras usadas (ns. de ordem 1.331/33) (idem).

Sem marca e sem numero: Duas cadeiras de madeira ordinaria, usadas (n. de ordem 1.338 e 1.339). (Darro, Liverpool, 11 de agosto de 1919.)

Jayne Domingues: Um encapado, pesando bruto cinco kilos de fumo em rôlo (n. de ordem 1.340).

Boaventura Mello: Um encapado pesando bruto tres kilos (n. de ordem 1.343.)

Dr. Manoel Cravo: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria, usada (n. de ordem 1.344).

Sem marca e sem numero: Uma mala coberta de couro, usada. (Cuyabá, Havre, 14 de agosto de 1919.)

Sem marca e sem numero: Um sacco, pesando bruto cinco kilos, contendo roupa usada. (Holbein, Nova York, 18 de agosto de 1919.)

João Martins de Souza: Uma mala sem numero, velha, com roupa usada. (Curvello, Havre, 5 de setembro de 1919.)

Quadrilongo DG: Um encapado n. 16, pesando bruto sete kilos de amostras de papel, sem valor. (Descado, Liverpool, 1 de setembro de 1919.)

Quadrilongo RNE: Um encapado numero 1.632, pesando bruto nove kilos de amostras de papel, sem valor (idem).

Claud Boret: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 49 kilos de amostras de mosaicos (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919).

Lote n. 51

Guimar Novaes: Uma caixa sem numero (ou capa), de ferro para piano, pesando liquido 141 kilos (Uberaba, Nova York, 9 de agosto de 1919).

Lote n. 52

João Arêas: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, envernizada, de mais de 80 centimetros.

16 kilos de ferramentas manuaes.
Roupas usadas (Cuyabá, Havre, 14 de agosto de 1919.)

Lote n. 53

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 46 kilos, contendo 34 kilos de livros impressos, com capa de papelão.

Idem: Uma cesta de vime, usada, com objectos de uso domestico (Getria, Amsterdã, 17 de setembro de 1919).

Lote n. 54

A. Rips: Uma mala sem numero, coberta de couro, de 60 até 80 centimetros, de comprimento.

Roupas e objectos usados (Dgmerara, Liverpool, 22 de setembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um sacco com roupas usadas (Maranguape, Lisboa, 9 de setembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Uma mala de couro, usada (Vasari, Liverpool, 10 de setembro de 1919).

Lote n. 55

Raymond Mathiat: Uma cesta sem numero, de vime, usada, pesando bruto 30 kilos, contendo: seis kilos de cornetores de lã; roupas usadas (Liger, 9 de agosto de 1919).

Lote n. 56

Associação de Escoteiros Catholicos: Uma caixa n. 200, pesando bruto 100 kilos, contendo:

27 1/2 kilos de obras de folha de Flandres, cobertos de algodão (mercadoria omissa);

4.600 grammas de ferramentas manuaes;

1.300 grammas de passadores de algodão;

Duas duzias de talheres com cabos de madeira ordinaria.

Tres e meia duzias de canivetes para fructos com cabos de madeira;

1.700 grammas de obras de cobre simples;

Cinco kilos de bolsas de couro para viagem;

10 kilos e 500 grammas de cintos de couro.

Idem: Uma caixa n. 201, pesando bruto 15 kilos, com barracas cobertas de algodão. (Desna, Liverpool, 5 de agosto de 1919.)

Lote n. 57

Hul Anglo Brazilian: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos de obras impressas de uma só cóp. (Idem.)

Lote n. 58

Quadrilongo E. da F. T. Uma caixa n. 8.571, pesando bruto 29 kilos, contendo 20 kilos, liquido, de chá da India. (Descado, Liverpool, 1 de setembro de 1919.)

Quadrilongo Alex: Uma caixa n. 1, pesando bruto 22 kilos, contendo: 29 pares de sapatos de couro até 22 centimetros;

Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros. (Highland Pri-de, Londres, 16 de setembro de 1919.)

Lote n. 60

GLG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo:

11 revólvers de cinco tiros;

Tres pistolas para algebeira, de dois canos;

Uma peça para machina;

2.500 grammas de colchas de filô de algodão bordadas;

Cinco kilos de panços de algodão bordado para mesa;

1.280 grammas de colchas de filô de seda, bordadas (idem).

Lote n. 61

BBVB: Dezoito caixas ns. 4.707/13, 4.980/2, 4.975/7, 4.969, 4.920 e 4.710; pesando bruto 3.428 kilos e liquido 2.315 kilos de tecido de algodão tinto estampado da base de 10x10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado. (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919.)

Lote n. 63

Idem: Cinco caixas ns. 4.714/7, 5.119; pesando bruto 949 kilos e liquido 729

quilos, de tecido de algodão fantasia, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 63

Idem: Traze caixas ns. 5.105/7, 5.109/16 5.108 e 5.118, pesando bruto 2.396 kilos e liquido 1.821 kilos, de tecido de algodão tinto, estampado, base de 10x10 fios, pesando mais de 40 rds 75 grammas por metro quadrado (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão espachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito do allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.038—VR&C: Uma barriça n. 3 (drogas), consignada a E. Johnston & Company, Limited, vinda do Montevideo no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 12 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.073—Sem marca e sem numero: Trinta e dois amarrados de aduelas; Vinto e dois amarrados de arcos: Seis amarrados de fundos de barricas, consignados a Fabrica de Vidros e Crystaes, vindos do Marsocha, no vapor inglez *Edith Cawel*, em 21 de novembro de 1919.

Manifesto n. 1.111—HM: Uma cadeira sem numero, e HJM: Uma cadeira sem numero, (não constam do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, em 1 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.127 — JRSF: Sete caixas ns. 1 a 7 (remedios), consignadas a J. R. da Silva Fontes vindas de Londres no vapor inglez *Highland Rover*, em 2 de dezembro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.020 — Circulo A C: Uma caixa n. 421 (não consta do manifesto): J. Wincoillhes: Quatro caixas ns. 1, 2, 3 e 4/5, contendo camas, esrelhos, livros e cadeiras, consignadas a H. Juli e Wincoillhes, vindas do Bordoos no vapor francez *Liger*, em 29 de novembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — O escripturario, J. Lopes F. de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de averia e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 2—CMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem Vapor inglez *Bronte*, atracado em 16 do abril de 1920:

Armazem interno n. 3—ADEBC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

CGC: 3 ditos sem numero, repregadas.

DPC: 1 dita n. 1, idem.

D—Fontes—C: 3 ditos ns. 5, 10 e 9, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Fontes: 2 ditos ns. 5 e 7, repregadas.

H&C: 334 rolos de arame, avariados.

KNS—458: 1 barril n. 6.323, vasando.

BUFCO: 1 dito sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, repregado.

P.S.: 1 caixa n. 8.501, idem.

Rio—Antunes: 2 ditos, uma sem numero e outra n. 587, idem.

Idem: 2 ditos ns. 505 e 594, idem.

Idem: 2 ditos ns. 582 e 583, idem.

Idem: 2 ditos ns. 558 e 557, idem.

Idem: 2 ditos, uma n. 584 e outra sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 581, repregada e avariada.

Idem: 1 amarrado de chapas n. 559, avariado.

Armazem interno n. 3—T: 10 barris; vasando.

GSOC: 30 ditos, idem.

WC: 30 caixas, idem.

Vapor inglez *Tompson*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—CPC: 3 amarrados de caixa, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

R—438—S: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

KNS: 1 sacco, roto.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—J. Bloomfield: 1 caixa, repregada e avariada.

OGC: 1 amarrado de caixa, idem idem.

WEC: 1 caixa, idem idem.

Vapor inglez *Sallust*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—CBC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

C: 1 sacco, roto.

F: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Manteron*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—CP: 2 garrações, avariadas.

CNNC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

G. R. B: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Armazem n. 4—GRB: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

HMC: 3 saccos, rotos.

Vapor suco *Oscar Frederick*, atracado em 11 de abril de 1920.

Armazem n. 9—LMC—680: 13 fardos, avariados.

H—J 1—B: 10 bobinas, idem.

JC&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor nacional *Itaperuna*, atracado em 13 de abril de 1920:

Armazem interno n. 10—Branco: 1 barriça sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ABC: 1 caixa idem, idem.

B. C.: 1 dita n. 7.832, idem.

Idem: 1 dita n. 7.835, idem.

BLC: 1 dita sem numero, idem.

S—CLS—C: 1 barriça idem, idem.

CMC: 1 caixa idem, idem.

S—B—CLS—C: 1 barriça n. 40, idem.

C. S.: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

EC: 1 dita n. 20, idem.

FC: 1 barril n. 123, vasando.

Idem: 1 dito n. 127, idem.

Idem: 1 dito n. 125, roto.

FABC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

G. S. C.: 1 dita sem numero, idem.

JMP: 1 dita idem, idem.

JCVMC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

S—B—LE—C: 1 barriça idem, idem.

MMC: 1 caixa idem, idem.

MAC: 1 dita n. F 53.335, idem.

Idem: 1 dita n. F 53.327, idem.

Idem: 1 dita n. F 53.329, idem.

Idem: 1 dita n. F 53.324, idem.

Idem: 1 dita n. F 53.330, idem.

Armazem n. 10—MAC: 1 caixa n. F 53.318, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. F 53.333, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 54.333, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.332, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.333, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.326, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.319, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.328, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.332, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 43.334, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.320, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.331, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.321, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.339, idem idem.

Idem: 1 dita n. F 53.338, idem idem.

NAL: 1 dita sem numero, idem, idem.

NZC: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

PLC: 1 dita, idem idem.

PMC: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Sem marca: 1 barriça, idem idem.

F: 1 caixa n. 22.008, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.311, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.353, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.237, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.233, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.263, idem idem.

TBC: 1 dita n. 6, idem idem.

Vapor inglez *Tennison*, atracado em 14 de abril de 1920:

Armazem interno n. 15—Alminho—701: 1

caixa sem numero, avariada e repregada.

Continental Product & C: 1 dita n. 2, repregada.

Contaville: 2 ditos ns. 3.479 e 3.474, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.463 e 3.465, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.467 e 3.475, idem.

Idem: 1 dita n. 3.479, idem.

EV: 1 barril sem numero, idem.
 CF&C: 2 caixas ns. 23 e 13, idem.
 G: 1 barrica n. 6, idem.
 RVS: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
 WE-72PC: 1 dita n. 23, idem.
 JVE-20-PC: 1 dita sem numero, idem.
 167-Bufco: 1 amarrado idem, avariado.
 WE-265-PC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 PAC: 3 ditas ns. 103, 103 e 104, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 106, 109 e 110, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 100, 107 e 111, idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem.
 Sem mar: 3 amarrados de folhas flandres, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 WJ: 2 caixas ns. 63 e 64, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 78 e 65, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 71 e 73, idem.
 Vapor inglez *Sallust*, atracado em 12 de abril de 1920:
 Armazem n. 47-UC-Brasil: 1 barrica numero 3.707, avariada.
 G: 1 dita n. 958, idem.
 ML: 2 ditas ns. 259 e 250, idem.
 Idem: 1 dita n. 257, idem.
 P-T-27-W-C: 1 caixa n. 16, avariada.
 P-T-387-W-C: 1 dita n. 6, idem.
 RWC: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
 Idem: 21 ditas, repregadas.
 IFM: 10 ditas, repregadas e avariadas.
 Vapor italiano *Sofia*, atracado em 17 de abril de 1920:
 Armazem n. 48-AJS 1 caixa n. 381/1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 381/2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 380/3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 380/4, idem idem.
 AS: 1 dita n. 1, idem idem.
 Avelino Garcia: 1 dita sem numero, idem.
 Eustor Araujo: 1 dita n. 829, idem idem.
 E. Messiana: 1 dita n. 826, idem idem.
 JG: 1 dita n. 1.031, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.037, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.000, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.400, idem idem.
 Jorge: 1 dita n. 17, idem idem.
 KF: 1 dita n. 1, idem idem.
 RR: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 17 de abril de 1923:
 Armazem n. 18, N-CW-13 C-N: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 137, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem idem.
 Coap: 1 dita n. 835, idem idem.
 EA&C: 2 ditas ns. 3.158 e 3.159, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.157, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.164, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.172, idem idem.
 EA&C: 1 dita n. 3.130, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.181, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.190, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.150, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.222, idem idem.
 ES&C: 1 dita n. 46.653, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 26.001, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 46.660, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 2.387 roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 2.369, avariado.
 JM: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15, avariada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 ND: 1 dita n. 355, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 353, idem idem.
 3/5: 1 dita n. 145, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 144, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 143, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem idem.
 10: 1 dita n. 4.563, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.555, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.554, idem idem.
 O3-10: 1 dita n. 831, idem.
 P&C: 1 dita n. 3.914, idem idem.
 OGC: 1 dita n. 2.599, idem idem.
 Vapor italiano *Monterosa*, atracado em abril de 1920:
 Armazem n. 6-AP: 1 caixa n. 46.253, repregada.
 Idem: 1 dita n. 46.253, idem.
 AB: 1 dita n. 16, vasia.
 CV: 1 dita n. 1, repregada.
 Directoria Geral dos Corroios: 1 dita sem numero, idem.
 E-M-C: 1 dita n. 80, idem.
 C: 1 dita n. 118, idem.
 C: 1 dita n. 120, idem.
 EC: 1 dita n. 751, idem.
 FL: 1 dita n. 121, idem.
 FPC: 1 dita n. 2, idem.
 HC: 1 dita n. 5.052, idem.
 LN: 1 dita n. 592, idem.
 MSAG-Bahia: 1 dita n. 9.853, idem.
 PC: 1 dita n. 571, idem.
 RHC: 1 dita n. 1.916, idem.
 Idem: 1 encapado n. 1.944, idem.
 WBC: 1 caixa n. 1.680, idem.
 Vapor inglez *Bronte*:
 Ilha do Cajá-193-BUECO: 311 caixas sem numeros, vasando.
 Idem: 8 ditas idem, com uma lata só cheia.
 Idem: 167 ditas idem, vasando.
 Idem: 191 ditas idem, idem.
 CBCI: 187 ditas idem, idem.
 Idem: 23 ditas idem, com uma lata só cheia.
 Idem: 33 ditas n. 33, vasando.
 Idem: 4 ditas idem, com uma lata só cheia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—*Carlos Proença Gomes*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarragados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Louise Nielsen*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4-CF: 3 saccos, rotos.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 CA-Juiz de Fora: 2 ditas idem.
 Franey-Mario: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Luz: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Aronco-ANG: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Arouca-OLS: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem-ITC: 1 dita, idem idem.
 Idem-RC: 3 ditas, idem idem.
 PIC: 3 ditas, idem idem.
 Luiz: 3 saccos, rotos.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 ditas, idem.
 Alcira: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.

OA: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 S/M: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Vapor americano *Callão*, atracado em abril de 1920.
 Armazem n. 4-CD-R: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 WTCO-FYA: 3 amarrados de caixas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dito, idem idem.
 GS&C-R: 1 sacco, roto.
 JGVM-R: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Mariosca: 3 saccos, rotos.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Mariosca: 3 saccos rotos.
 Idem: 2 ditas idem.
 SM-R: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Vapor francez *Samara*, atracado em abril de 1920:
 Armazem n. 8-FSM: 18 quintos vasando.
 FAC: 40 ditas idem.
 Idem: 5 ditas vasio.
 HNC: 6 ditas vasando.
 Rocha & C: 6 ditas idem.
 Idem: 1 dito vasio.
 JC: 1 decimo vasando.
 MPC: 11 quintos idem.
 Idem: 1 dito vasio.
 MF-Pelotas: 2 caixas repregadas e avariadas.
 PAC: 1 dita idem.
 PBC: 2 ditas idem.
 SAC: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 Idem: 1 dita idem.
 RLC: 2 ditas idem.
 Rib. Cruz: 3 ditas idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 SFC: 2 ditas idem.
 TC: 2 ditas idem.
 TBC: 2 ditas idem.
 Armazem n. 8-C: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 CRO&C: dita idem, idem idem.
 CRC: 2 ditas, idem, idem idem.
 ED: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 EBERT: 2 ditas idem, idem idem.
 FC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 MPC: 1 dita idem, idem idem.
 MPSC: 1 dita idem, idem idem.
 NSC: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Vapor hollandez *Dechterland*, entrado em abril de 1920:
 Armazem n. 8-MC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MCC: 1 dita idem, idem idem.
 PBC: 2 ditas idem, idem idem.
 PLC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 RC-Nictheroy-2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Armazem n. 8—BC—Nitheroy: 6 caixas repregadas e avariadas.

Varinos: 2 caixas, idem idem.

AG: 1 qunto vasando.

AT: 1 dito, idem.

AC: 1 dito, idem.

MPC: 2 ditos, idem.

GSC: 1 di. idem.

AAC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 7 ditos, idem idem.

Aerroc: 3 ditos, idem idem.

Idem: 4 ditos, idem idem.

Idem: 10 ditos, idem idem.

Idem: 26 ditos, idem idem.

CCC: 2 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 5 ditos, idem idem.

Ca valho: 3 ditos, idem idem.

C—M—C: 3 ditos, idem idem.

Idem: 7 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

FCC: 3 barricas, idem idem.

Idem: 1 dita vasu.

CCC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos, idem idem.

NC: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Idem: 6 ditos, idem idem.

Idem: 5 ditos, idem idem.

Vapor norueguez *Trufalgar*, atracado em 31 de março de 1920:

Armazem interior n. 15 — N—EMCO—C: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

FMC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: Folhas de Flandres a granel, 2.888 kilos, avariadas.

Vapor francez *Liger*, atracado em 10 de maio de 1920:

Armazem n. 18—MG: caixa n. 5, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inter-aliado *Sofia*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 2—SMR: 3 caixas ns. 15, 4 e 8, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 6, idem.

S.G.C.: 2 ditos ns. 87 e 9.378, idem.

Idem: 2 ditos ns. 53 e 12, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.

VOC: 1 dita n. 753, idem.

ABC: 1 dita n. 178, idem.

A de BC: 1 dita n. 176, idem.

AF: 1 ditos ns. 9.648 e 9.650, idem.

APF: 2 ditos ns. 1.153 e 1.152, idem.

ACC: 1 dita n. 1.358, idem.

BHC: 1 dita n. 3.102/1, idem.

BC: 1 mala n. 1, idem.

Cyll: 1 caixa n. 639, idem.

H—U—C—C: 1 dita n. 2, idem.

Cruz: 1 dita n. 9.275, idem.

EPM: 1 dita n. 8.566, idem.

FAM: 1 dita n. 3.087, idem.

FV: 2 ditos ns. 24 e 36, idem.

GLG: 2 ditos ns. 38 e 133, idem.

Idem: 2 ditos ns. 175 e 174, idem.

GC: 1 dita n. 3.047/1, idem.

JG: 1 mala n. 8, idem.

JMH: 3 ditos ns. 19, 43 e 10, idem.

Idem: 14 ditos, repregadas, vasando e avariadas.

JORGE: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 16, idem.

Vapor inglez *Brouste*, atracado em 10 de abril de 1920:

Armazem n. 3, interno — S—16—S—W: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.

W—E—300—P—C: 1 dita n. 1, repregada.

A—211—J—B: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

W—E—172—P—C: 1 dita n. 2, idem.

Parc Royal: 1 dita n. 48, idem.

S—RG—S—W: 1 dita n. 254, idem.

D—RF—C—C: 3 ditos ns. 4, 5 e 6, idem.

SS&C: 1 dita n. 1.031, idem.

SA: 1 dita n. 3, repregada.

TL: 1 dita n. 401, repregada e avariada.

VV Mariz—491 casa Wellisch: 1 dita n. 1, idem.

VV—485—C—7—1: 1 dita n. 1, idem.

V—C&C: 1 amarrado de caixa n. 3, idem.

WE&C: 2 ditos ns. 80 e 90, idem.

W&C: 20 ditos, vasando.

Idem: 15 barris, idem.

Mau5—B—200: 1 caixa n. 1, avariada.

AJB: 1 dita n. 7.078, repregada e avariada.

AJPDEBN: 2 ditos ns. 1 e 4, idem.

AASP: 1 dita n. 6.792, idem.

AAM: 1 dita n. 989, repregada.

AASP: 1 dita n. 6.791, repregada e avariada.

B&C—SK&C: 1 dita n. 1, idem.

CJC: 2 ditos ns. 23.517 e 23.598, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 1 dita n. 18, idem.

DPC: 1 dita n. 1.945, idem.

A—D—F—2647—ISC: 1 dita n. 17.505, idem.

A—D—F—2647: 1 barrica n. 17.507, repregada.

E—D—F—2633: 1 caixa n. 12.325, idem.

Idem: 1 dita n. 12.337, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12.341, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 201, idem.

GB: 1 dita n. 2, idem.

GS: 1 dita n. 2, idem.

HBC: 1 dita sem numero, idem.

MAL: 2 ditos ns. 3 e 5, idem.

MMC: 2 ditos ns. 2.181 e 2.182, repregadas.

MC: 3 barricas sem numero e ns. 733 e 717, idem.

Vapor americano *Weste*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 5 — Saramago: 1 caixa n. 1, repregada.

Torres: 1 dita n. 2, idem.

VSC: 2 amarrados de caixa ns. 155 e 156, idem.

WFC—H: 2 caixas ns. 24 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

WBD: 1 dita n. 19, idem.

AF: 1 amarrado de caixa n. 3.131, idem.

AW: 2 caixas ns. 4.355 e 4.435, idem.

Idem: 1 dita n. 4.486, idem.

BCC: 2 amarrados de caixa ns. 17 e 18, idem.

CUC: 1 dito n. 29, idem.

Casa Cruz: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 30 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 2 ditos, avariadas.

ELC: 1 dita n. 61, repregada.

HO/OPK/30—HO/DCC/J—HO/LY/L: 3 ditos, avariados.

IMC—344: 2 amarrados de ferro, idem.

90—C: 1 dito de caixa n. 102, idem.

Idem: 1 caixa n. 126, repregada.

m—m—1477—E: 1 dita n. 241, idem.

OD: 2 ditos ns. 220 e 221, idem.

Idem: 2 ditos ns. 267 e 266, idem.

m—m—PI—E: 1 dita n. 9, idem.

Snow—SHE—9.108: 3 ditos ns. 15, 10 e 12, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SAC: 1 dita n. 49, idem.

Vapor norueguez *Brasil*, atracado em 19 de abril de 1920:

Armazem n. 6—SRTC: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, e avariadas.

Sem marca: 12 bobinas sem numero, idem.

Vapor francez *Rigel*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 7—ADQ: 2 caixas ns. 1.761 e 1.765, repregadas e avariadas.

AP: 1 dita n. 105, idem.

CF: 2 caixas encapadas ns. 27 e 26, idem.

445—446—C—&Cia: 1 caixa sem numero, idem.

P—C—M: 2 ditos ns. 10.005 e 27.007, idem.

Idem: 1 dita n. 28.399, idem.

PBC: 1 dita n. 5/1, idem.

SG: 3 engradados ns. 23, 20 e 23, idem.

Idem: 2 caixas ns. 29 e 8, idem.

Vapo. americano *Assineppi*, atracado em 19 de abril de 1920:

Armazem n. 7 — HEDRA—SAEL: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Armazem n. 7—HEDRA—SAEL: 3 caixas repregadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem—ESD: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Vapor norueguez *Brasil*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 8—CRC: 1 caixa, repregada e avariada.

MSC: 2 ditos, idem idem.

Idem—C: 2 ditos, idem idem.

J.A.R.C.: 2 ditos idem idem.

Vapo. inglez *Highland Haddil*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 9—AR: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Alberto: 2 ditos ns. 23 e 23, repregadas.

BTC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

B—BO: 1 dita n. 3.212, idem idem.

A—S—B—C—B: 1 dita n. 4.305, idem.

Causar—HCH: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 2 ditos, uma sem numero e outra

n. 1, repregada e avariada.

CMI: 1 dita sem numero, idem idem.

CEF: 1 dita n. 20, repregada.

FG: 1 dita n. 472, idem.

HMC: 1 dita n. 643, idem.

JCVN: 3 ditos ns. 19, 18 e 21, idem.

JJM: 1 dita n. 3.506, idem.

M—WT: 1 gigo n. 333, avariado.

MAW—P&E: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de junho de 1920.—B. de Araujo Castro, director geral.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

Nos termos do artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que essa repartição vai requisitar da firma R. Furtado do Menconça, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 199, sala 1. o concerto e limpeza de uma machina de calcular «Comptograph», por cem mil réis (100\$000).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—*Dias Martins*, director.

Directoria do Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, com officina à rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de pinho americano sem nó, medindo 1^m.50 × 1^m.00 × 0^m.025, na importancia de 100\$ (cem mil réis); uma banca de 1^m.50 × 0^m.50 × 0^m.90, na importancia de 63\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro banheiros de madeira para camera photographica, medindo 50 × 25 × 7, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macaco*.

Directoria do Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

A Directoria do Meteorologia e Astronomia vai contractar com o Sr. Frederico Barbosa, constructor residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1:620\$, a construção de um pequeno pavilhão, no Observatorio Magrético de Vassouras, destinado a guardar inflammaveis. O referido pavilhão terá a forma de chalet, sobre alicerces de pedra e cal, paredes de adobos de 19×11, coberto de telhas nacionais, imitação franceza, sobre ripas de regnás e caibros de pernas de serra; o engradamento de jequitibá ou seu succedaneo. O compartimento destinado ao dormitorio será forrado e assoalhado; o outro cimentado apenas.

As madeiras empregadas no assialho e nos barrotes serão apropriadas, e as portas e janelas serão do cedro. As primeiras lizes e as outras com madeiras veneziannas, envidraçadas, pintadas a óleo com duas de mto e as paredes internas e externas, serão caiadas com duas de mto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macaco*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo organimento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que

será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria do Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos organimentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

ANNUNCIOS

IMPrensa NACIONAL

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser adquiridas 350 reamas de papel, registro no formato 103×70, de 50 kilos, de qualidade superior, com 500 folhas, postas no almoxarifado, immediatamente.

Propostas até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, em cartas fechadas.

FIAT

Sociedade Anonyma — Turim — Capital realizado Lit. 200.000.000

DIFFIDA

Tendo em diversos jornaes do Rio de Janeiro, de 20 de maio de 1920, apparecido a noticia de que o Sr. Oswaldo Testoni acompanhado por seu secretario Sr. Fulotti como director da nossa sociedade, tinha effectuado grandes vendas de nossos productos na Argentina e pretendia concluir negocios no Brasil, levamos ao conhecimento do publico que ditos senhores não pertencem á nossa sociedade, nem possuem poder algum para concluir negocios em nosso nome e por nossa conta, sendo nosso unico agente na praga do Rio de Janeiro, o Sr. Luiz Sciutto.

O representante geral no Brasil, E. CRISCUOLI.

S. Paulo — Caixa 1.178.

S. Paulo, 2 de junho de 1920.

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO
DA SAUDE PUBLICA, APROVADO
PELO DECRETO N. 14.489, DE 26
MAIO DE 1920**

Acha-se exposto á venda na thesou-
raria da Imprensa Nacional pelo preço
de 3\$ cada exemplar.

A' Praça

Antonio Gomes da Cruz, Raul Miranda e
Manoel Caminha Ferreira, communicam a
esta praça, ás do interior e estrangeiro, com
que manteam relações que, conforme distrato
de sociedade commercial, assignado em 21 do
corrente, em notas do 18º officio desta Capital
e registrado na mercetissima Junta Commer-
cial sob o n. 81.883, foi dissolvida a firma Cruz,
Miranda & Comp., proprietaria do "O Pavi-
lhão", estabelecida nesta Capital, á rua do
Ouvidor n. 108, pela retirada na me'hor har-
monia do socio Antonio Gomes da Cruz, pago
e satisfeito de todos seus haveres na sociedade
e exonerado de toda e qualquer responsabi-
lidade pelo passivo da mesma.

Em successão foi organizada a firma R. Mi-
randa & Comp., conforme contracto social
registrado sob o n. 81.834, que toma a si o
activo e passivo da firma dissolvida, ficando
como socios solidarios Raul Miranda e Manoel
Caminha Ferreira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. (.)

**Companhia Salutar de
Hygienização de Lacticínios**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se re-
unirem no dia 12 do corrente, na sede social,
á rua Gonçalves Dias n. 73, ás 15 horas, para
fim de tomarem conhecimento da proposta
de venda da Usina Recreio, dando autoriza-
ção para a respectiva venda, caso seja veri-
ficada a sua conveniencia.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — A di-
rectoria.

Companhia Hanseatica

JUROS DE DEBITORES

No escriptorio da companhia, á rua Dr. José
Hygino n. 415, do dia 15 do corrente meza em
diante, das 13 ás 14 horas, pagam-se os juros
de debentures relativos ao primeiro semestre
deste anno.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — A di-
rectoria.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os
Srs. socios para uma assembléa geral extra-
ordinaria a realizar-se no dia 9 de junho de
1920, ás 20 horas e 30 minutos.

Assunto: reforma de alguns pontos dos
estatutos, de accordo com uma propbsta, que
se acha em mãos do gerente á disposição dos
Srs. socios. — Adalberto Landim, 1º secre-
tário.

**Companhia de Tecidos Bom
Pastor**

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 7 de junho em diante, das 12 ás 15
horas, serão pagos no escriptorio desta com-
panhia, á rua - da Cañdelaria n. 93, os juros
referentes ao coupon do semestre a vencer-se
em 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Noé
Pinto de Almeida, director-theoureiro. (.)

**Companhia Segurança
Industrial**

Avenida Rio Branco n. 58

São convidados os Srs. accionistas a reali-
zarem a segunda entrada das acções que sub-
scriveram, á razão de 20 %, ou 200\$ por
acção, do dia 5 do corrente em diante, das
12 ás 14 horas. Os Srs. accionistas devem
trazer os recibos provisorios para serem tro-
cados pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Ilde-
fonso Dutra, presidente. — J. A. Costa Pinto,
director gerente. (.)

Companhia Colorau

Acham-se á disposição dos Srs. accionis-
tas, no escriptorio desta companhia, á rua
D. Manoel n. 28, os documentos de que trata
o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de junho
de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — A.
directoria. (.)

Companhia Colorau

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se re-
unirem em assembléa geral ordinaria, na sede
social, á rua D. Manoel n. 28, no dia 12 do
corrente, ás 2 horas da tarde, afim de toma-
rem conhecimento do balanço, parecer do
conselho fiscal, relatorio e prestação de con-
tas, assim como para a eleição dos membros
do conselho fiscal que deverão servir no cor-
rente exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
A directoria. (.)

A' praça

Claude Darlot, negociante, estabelecido
nesta Capital, em outras cidades do Brasil e
no estrangeiro, communica a todos os seus
clientes e amigos e a quem possa interessar,
ter em 31 de maio ultimo pago a ultima
prestação de 27.000\$ (vinte e sete contos e
quinhentos mil réis), ao Sr. Alberto Sestini,
pela venda que lhe fez da sua casa Agencia
Gral Cinematographica.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
Claude Darlot. (.)

**Companhia Viação Brasi-
leira**

Convocam-se os Srs. accionistas para se
reunirem em assembléa geral extraordinaria,
afim de resolverem sobre a encampação da
Companhia Viação Brasileira pela Companhia
de Transportes e Carruagens e outros assum-
ptos derivados.

A reunião será no dia 12 de maio proximo
futuro. — A directoria. (.)

**Fallencia da Companhia
Viação Teclagem Alegria**

O syndico dessa fallencia avisa que diaria-
mente se achia á rua da Alfandega n. 84, so-
brado, das 14 ás 16 horas, para attender ás
pessoas interessadas. (.)

**Empresa Extractiva e Pas-
toril Brasileira**

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. portadores de acções
desta empresa, dissolvida desde 19 de outubro
de 1914, a se reunirem no dia 8 de junho
proximo, ás 13 horas, na sala de reuniões do
Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega
n. 28, sobrado, para conhecerem das contas
geraes da liquidação que serão publicadas,
acompanhadas do parecer dos fiscaes e rela-
torio do liquidante e resolverem sobre a qui-
tação ao mesmo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. —
Jaguarharo Miranda, liquidante. (.)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo
novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Fe-
deral de quarta-feira, 2 de
junho de 1920, foram con-
templadas as seguintes in-
scrições:

Inscrição 260, correspondente aos
tres algarismos finaes do primeiro premio
— 32.260.

Inscrição 604, correspondente aos
tres algarismos finaes do segundo premio
— 58.604.

Inscrição 703, correspondente aos
tres algarismos finaes do terceiro premio
— 18.703.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18
de fevereiro de 1919)

Inscrição 680, pelos tres algaris-
mos finaes do premio maior 39.680
da primeira Loteria da Capital Federal da se-
mana (segunda-feira, 31 de maio de 1920).

Inscrição 260, pelos tres algaris-
mos finaes do premio maior 32.260
da segunda Loteria da Capital Federal da se-
mana (quarta-feira, 2 de junho de 1920).

Inscrição 830, pelos tres algarismos
finaes do premio maior 119.830
da terceira Loteria da Capital Federal da se-
mana (quinta-feira, 3 de junho de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercado-
ria de nosso estabelecimento
póde ser adquirida por meio
de prestações pagas semanal-
mente.

O preço destas prestações
varia de accordo com o valor
da mercadoria escolhida e
cada inscrição concorre a
tres sorteios por semana.

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81